

**ESTADO DO PARÁ**
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**COMISSÃO PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS**
DOCUMENTOS REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DA
CMMA
PORTARIA Nº 016/2017

Dispõe sobre a apresentação das Certidões discriminadas no item 2.7 do Edital nº 001/2016, do prazo e das condições para a Posse dos Candidatos Aprovados no Concurso Público – Edital nº001/2016/CMMA.

A Senhora **FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS**, **Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA)**, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que os candidatos aprovados dentro dos números de vagas ofertadas pela Câmara Municipal deverão ser convocados para tomarem posse dos respectivos cargos dentro do prazo de vigência do certame;

Considerando a obrigatoriedade da apresentação das Certidões identificadas no item 2.7, “a”, “b” e “c”, Edital nº001/2016/CMMA, que trata dos requisitos para a investidura do cargo;

Considerando, que esta Gestão não participou da elaboração do citado Concurso Público, e que no ato da investidura do Cargo de Presidente do Poder Legislativo, o concurso já se encontrava homologado;

Considerando que a Certidão constante na alínea “a” do item 2.7 do Edital supracitado, que trata sobre o nada consta do Tribunal de Contas do Estado, somente poderá ser emitida se o candidato aprovado/classificado for pessoalmente ao Tribunal localizado nos Municípios de Santarém e/ou Belém;

Considerando, que até a presente data nenhum dos candidatos aprovados/classificados tomaram posse no Concurso em comento, sob a alegação da dificuldade para emissão das Certidões do TCM e TCE;

RESOLVE:

Art. 1º - Deverá a Comissão de Recebimento, Análise de Documentos e Exame Admissional, considerar as Declarações dos candidatos aprovados/classificados como prova de idoneidade (modelo anexo), no que se refere à alínea “b” e “c” do item 2.7 do Edital nº 001/2016, e o no que se refere à alínea “a” do item 2.7 do edital do referido Concurso, será dado o prazo de até 90 dias a contar da data de assinatura do Termo de Posse, para que o candidato apresente certidão dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2016/2017

Presidente : José Antonio Azevedo Leão - Prefeito de Breves

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL
TITULARWenderson Azevedo Chamon – Prefeito de Curionópolis
Lúcio Antônio Faro Bittencourt – Prefeito de BujarúMembros do Conselho Diretor
AMAM, AMATCARAJÁS, AMBEL, AMUCAN, AMUNEP, AMUT,
CODESEI e COIMP.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º - Todas as documentações apresentadas pelos candidatos aprovados/classificados, deverão ser recebidas e a assinatura dos candidatos serão reconhecidas pelo servidor da Câmara Municipal.

Art. 3º - Se no prazo de 90 (noventa) dias, o candidato aprovado/classificado não apresentar as Certidões constantes no item 2.7, “a”, do Edital 001/2016, a Câmara Municipal Notificará o servidor do seu desligamento dos quadros desta;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), em 19 de Janeiro de 2017.

FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 138/2016
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil:____, portador(a) do R.G:____, inscrito(a) no CPF/MF:____, residente e domiciliado(a) sito à _____, Município de _____, CEP: _____, **DECLARO** para os fins de direito que fui classificado(a)/aprovado(a) no **Concurso Público nº 001/2016**, promovido pela Câmara Municipal de Monte Alegre - PA para o cargo de _____, e **DECLARO AINDA:**

· Não ter sofrido nos últimos 05 (cinco) anos) na forma da legislação vigente:

- 1. Não ter sido responsável, por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda por Conselho de Contas de Município;**
- 2. Não haver sofrido sanção impeditiva no exercício de cargo/emprego público;**
- 3. Não ter sido condenado em processo criminal, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados no título XI da Parte Especial no Código Penal Brasileiro, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.**

Por fim me comprometo a apresentar as certidões constantes no item 2.7, “a”, “b”, “c” do Edital 001/2016, que estabelece as normas do concurso acima citado, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Posse.

Monte Alegre (PA), ____ de ____ de 2017.

Assinatura

CONFERE A ASSINATURA DO DECLARANTE:

Assinatura do servidor da Câmara

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:EEF5CF39

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

GABINETE DO PRESIDENTE**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 28, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****RESOLUÇÃO Nº 001/2016 De, 14 de janeiro de 2016.**

“Altera dispositivos da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara e tendo em vista a deliberação do Plenário, resolve **PROMULGAR** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Ficam **alterados** o TÍTULO II (DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA), TÍTULO IV(DISPOSIÇÕES GERAIS), TÍTULO VI (DAS PROPOSIÇÕES), TÍTULO VII (DOS DEBATES DE DELIBERAÇÃO) e o TÍTULO XVII(DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS) da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

O TÍTULO II (DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA) passa a ter a seguinte redação: “**TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA;**

O TÍTULO IV(DISPOSIÇÕES GERAIS) passa a ter a seguinte redação: “**TÍTULO IV – DAS SESSÕES;**

O TÍTULO VI (DAS PROPOSIÇÕES) passa a ter a seguinte redação: “**TÍTULO V – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA;**

O TÍTULO VII (DOS DEBATES DE DELIBERAÇÃO) passa a ter a seguinte redação: “**TÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES;**

O TÍTULO XVII(DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS) passa a ter a seguinte redação: “**TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**

Art. 2º. Ficam **suprimidos** o TÍTULO V (DA ORDEM DOS TRABALHOS), TÍTULO VIII (DO ORÇAMENTO), TÍTULO IX (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS), TÍTULO XI (DOS VEREADORES), TÍTULO XI (SEM DENOMINAÇÃO- título no Regimento Interno), TÍTULO XII(DOS LÍDERES), TÍTULO XIII (DA POLÍCIA DA CÂMARA MUNICIPAL), TÍTULO XIV(DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA), TÍTULO XV (DAS ATAS E ANAIS), TÍTULO XVI (DO REGIMENTO INTERNO), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá".

Art. 3º. Ficam **acrescidos** o TÍTULO II (DOS VEREADORES), TÍTULO VII(DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS), TÍTULO VIII (DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), TÍTULO IX (DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA), TÍTULO X (DO PODER EXECUTIVO) e TÍTULO XI (DOS ATOS MUNICIPAIS), na Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá".

Art. 4º. Ficam **alteradas** a Seção II (Da Instalação da Legislatura) e Seção III (Das Atribuições da Câmara) do TÍTULO I (DA CÂMARA MUNICIPAL) da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção II (Da Instalação da Legislatura) passa a ter a seguinte redação: “**CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA;**

Seção III (Das Atribuições da Câmara) passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III- DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 5º. Ficam alterados o art. 1º, 2º, 3º e 4º e parágrafo único do art. 4º que passa a ser o § 1º, acrescido o § 2º ao art. 4º e o art. 5º, e os incisos I, II e III e parágrafo único do art. 5º, do CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DO TÍTULO I, da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I**DA CAMARA MUNICIPAL****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Poder Legislativo, representado pela Câmara Municipal de São Miguel do Guamá é composto de vereadores eleitos pelo sistema proporcional, para uma legislatura, na forma da Lei.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem um sua sede localizada à Praça Licurgo Peixoto, 126, Bairro: Centro, São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Art. 3º. A Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes:

I– função organizante, que compreende a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;

II– função institucional, segundo a qual:

a) elege sua Mesa;

b) procede à posse dos Vereadores, do Prefeito Municipal e de seu Vice-Prefeito, tomando-lhes compromisso e recebendo, publicamente, suas declarações de bens;

c) zela pela observância de preceitos legais e constitucionais, representando ao Poder Judiciário contra ato do Prefeito que os transgrida.

III– função legislativa, que consiste em deliberar sobre matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

IV– função fiscalizadora, exercida, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

V– função julgadora, que ocorre nos casos em que julga as Contas Municipais e demais responsáveis por bens e valores, processa e julga o Prefeito, seu substituto legal e os Vereadores, respectivamente, por infrações político-administrativas e faltas ético-parlamentares;

VI– função administrativa, exercitada através da competência de proceder à organização de sua estrutura, de seu quadro de pessoal e de seus serviços;

VII– função auxiliadora ou de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público local, da alçada do Município, ao Executivo.

Art. 4º. As sessões da Câmara terão, obrigatoriamente, por local, a sua sede.

§ 1º. Por motivo especial e relevante interesse público e deliberação da maioria de seus membros, a Câmara Municipal poderá reunir-se temporariamente em qualquer localidade do Município.

§ 2º. Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades sem prévia autorização da Mesa e mediante termo de responsabilidade por eventuais danos.

Art. 5º. Qualquer pessoa poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe for reservado, desde que:

I – esteja decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo Único – Pela inobservância destes deveres, poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, de todos ou qualquer assistente, sem prejuízos de outras medidas.

Art. 6º. Ficam suprimidos o art. 5º e §§ 1º a 11 da Seção II (DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA) e acrescidos o CAPÍTULO II (DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA), do TÍTULO I, juntamente com a Seção I (Da Sessão Solene de Instalação) Seção II (Da Posse dos Vereadores), Seção III (Da Eleição da Mesa) e Seção IV (Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito, e os artigos 6º a 16, na Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I

DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO

Art. 6º - No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á solenemente, independentemente de convocação e número, no dia 1º de janeiro, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, eleger e dar posse à sua Mesa Diretora.

§ 1º - Presidirá os trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes e, havendo empate, o mais idoso. Permanecendo o empate, a escolha dar-se-á por sorteio.

§ 2º - Aberta a reunião, o Presidente designará comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no recinto, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

§ 3º - O Presidente convidará 2 (dois) outros Vereadores para funcionarem como Secretários até a posse da Mesa.

SEÇÃO II

DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 7º - Um Vereador, a convite do Presidente, prestará, de pé, o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”.

§ 1º - Em seguida, será feita por um dos Secretários a chamada dos Vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: assim o prometo.

§ 2º - Cumprido o compromisso, que se completa mediante a aposição da assinatura em termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os Vereadores.

§ 3º - O Vereador que comparecer após iniciada a solenidade não tomará posse. Porém, no prazo do artigo subsequente, será conduzido ao Plenário da Câmara Municipal por 2 (dois) outros Vereadores e prestará o compromisso.

§ 4º - Não se investirá no mandato de Vereador aquele que deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 5º - Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma Legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

§ 6º - No ato de posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declarações de seus bens na forma determinada no § 7º, art. 20 da Lei Orgânica.

Art. 8º - Salvo motivo justo aceito pela Câmara, a posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado:

I - da reunião de instalação da Legislatura;

II - da diplomação, se eleito Vereador durante a Legislatura;

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

Art. 9º - Ao Vereador que presidir a reunião compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião, do impedimento, da morte do titular do mandato, e convocar o suplente.

Art. 10 - Em seguida à posse dos membros da Mesa, o Presidente, acompanhado pelos presentes, de forma solene e de pé, declarará instalada a Legislatura.

Parágrafo único - Da reunião de instalação, lavrar-se-á ata em livro próprio, enviando-se dela cópia autenticada ao Tribunal Regional Eleitoral.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 11 - Imediatamente após a reunião a que se refere o art. 6º, os Vereadores reunir-se-ão na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, elegerão a Mesa Diretora, que ficará automaticamente empossada para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Vereador que assumir a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará reuniões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 12 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 13 - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada será realizada mediante votação aberta e nominal, através de chapa composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, observadas as normas deste regimento e as exigências a seguir:

I – registro de chapa feito pela Secretaria da Câmara, até as 18:00 (dezoito horas) do dia que antecede a eleição da Mesa, devendo, no documento de registro, conter, obrigatoriamente, o nome do Vereador, o cargo a que concorre, a respectiva assinatura e o número ou nome da chapa;

II – o candidato constante de chapa já registrada não poderá fazer parte de outra chapa, estando a Secretaria desautorizada a proceder ao registro;

III – uma vez registrada a chapa, não poderá o Vereador inscrito requerer sua exclusão;

IV – chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

V – chamada nominal de cada Vereador para proceder à votação, o qual declinará o nome ou número da chapa;

VI – comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição da chapa vencedora;

VII – realização de segunda votação se não atendido o item anterior, 30 (trinta) minutos após a primeira, decidindo-se a eleição pela maioria, devendo participar na segunda votação apenas as duas chapas mais votadas;

VIII – havendo empate entre chapas no primeiro escrutínio, irá para o segundo escrutínio a chapa que contenha o candidato a presidente mais idoso;

IX – em caso de empate no segundo escrutínio, decidirá-se a eleição em favor da chapa que contenha o candidato a presidente mais idoso;

X – proclamação pelo Presidente da chapa eleita;

XI – posse dos eleitos.

§ 1º - Para preenchimento de vaga na Mesa, será realizada eleição em votação individualizada, elegendo-se aquele que obtiver maioria simples dos membros presentes, com exceção à vaga de Presidente, que será eleito pela maioria absoluta, em primeira votação, e maioria simples, em segunda votação.

§ 2º - Em caso de empate na segunda votação, para qualquer cargo, estará eleito o candidato mais idoso.

Art. 14 - Na hipótese de não se realizar a reunião para eleição da Mesa por falta de número legal para o segundo biênio da Legislatura, caberá ao Presidente ou a seu substituto legal, cujos mandatos se findam, permanecer na Presidência e convocar reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 15 – Havendo vacância de cargo da Mesa a que se refere o art. 13, caput, a eleição para completar o mandato será realizada no

expediente da primeira reunião ordinária subsequente ao fato que ensejou a vacância.

§ 1º - Em caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso da Câmara assumirá a Presidência e ficará investido na plenitude das funções até a eleição da nova Mesa, obedecidos os requisitos do art. 13.

§ 2º - O Vereador que assumir o cargo na Mesa para complementação do mandato não estará impedido de concorrer ao mesmo cargo na eleição subsequente.

SEÇÃO IV

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 16 - A Câmara, na mesma sessão de sua instalação, no dia 1º de janeiro, dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, que prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”.

§ 1º - Antes da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declarações de seus bens, registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, as quais serão transcritas em livro próprio da Câmara Municipal, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse. Ao término dos mandatos, serão atualizadas as declarações e cumpridas as mesmas exigências.

§ 2º - Vagando-se os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto neste artigo.

§ 3º - Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tiverem assumido o cargo, salvo motivo de força maior, reconhecido pelo Juiz Eleitoral ou pela Câmara, este será declarado vago.

Art. 7º. Fica acrescido o CAPÍTULO III (DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA), do TÍTULO I, e alterados os seus artigos 6º, 7º, 8º e 9º, passando a lê-se, artigos 17, 18, 19 e 20, da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 17 - Compete à Câmara deliberar sobretudo o que diga respeito ao peculiar interesse do Município, elaborando as respectivas Leis e Resoluções.

Art. 18 - Entre outras que a Constituição e as Leis fixarem, compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre:

I - assuntos de interesse local;

II - suplementação da legislação federal e estadual;

III - sistema tributário, isenção, anistia, arrecadação e distribuição de rendas;

IV - o orçamento anual e o plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e abertura de créditos suplementares e especiais;

V - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, tem como a forma e os meios de pagamento;

VI - a concessão de auxílios e subvenções;

VII - a concessão de serviços públicos;

VIII - a concessão de direito real de uso de bens municipais;

IX - a concessão administrativa de uso de bens municipais;

X - a alienação de bens imóveis;

XI - a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem cargo;

XII - criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;

XIII - o Plano Diretor;

XIV - convênios com entidades públicas e particulares e consórcios com outros municípios;

XV - delimitação do perímetro urbano e estabelecimento de normas;

XVI - alterações das denominações próprias de vias e logradouros públicos.

Art. 19 - Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa, bem como destituir-la, na forma regimental;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - dispor sobre a sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação de seus respectivos vencimentos, exercendo sua autonomia administrativa judicial e extrajudicialmente;

IV - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do cargo;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias, por necessidade de serviço;

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo máximo de sessenta (60) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara;

b) decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão aprovadas ou rejeitadas conforme conclusão do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios;

c) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remedidas ao Ministério Público, para fins de direito.

VIII - fixar, em conformidade com os art. 37, XI, da Constituição Federal e art. 69 da Constituição Estadual, em cada Legislatura, para a subsequente, a remuneração do prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

IX - criar comissões especiais de inquérito (CPI) sobre fato determinado que se inclua a competência municipal sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros - C.F. art. 58, § 3º;

X - solicitar informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XI - convocar o Prefeito, os Secretários Municipais, Presidentes de Entidades ou Autarquias Municipais para prestarem informações sobre matéria de sua competência;

XII - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;

XIII - autorizar referendo ou Plebiscito;

XIV - sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em Lei;

XV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei;

XVI - aprovar convênios, acordos ou quaisquer outros instrumentos celebrados pelo Município.

XVII - a Câmara Municipal delibera mediante Resolução sobre os assuntos de sua economia interna, e sobre os demais casos de sua competência privativa, por Decreto Legislativo;

XVIII - deliberar sobre a mudança temporária de sua sede;

XIX - manifestar-se nos casos de modificação territorial, de transferência da sede do Município, alteração de seu nome, do distrito ou do bairro, e sobre a anexação a outro;

XX - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XXI - legislar sobre a forma de participação popular no Governo Municipal;

XXII - requerer informações e/ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º. É fixado em dez dias, prorrogável por igual período, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pelos membros do Poder Legislativo na forma do disposto na presente Lei.

§ 2º. O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo anterior faculta a qualquer vereador solicitar na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a Legislação.

Art. 20 - Cabe, ainda à Câmara, conceder Título Honorário à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

Art. 8º. Ficam acrescidos o TÍTULO II (DOS VEREADORES), com os seus CAPÍTULOS I (DOS DIREITOS E DEVERES), CAPÍTULO

II (DO DECORO PARLAMENTAR), CAPÍTULO III (DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO), CAPÍTULO IV (DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO), CAPÍTULO V (DAS FALTAS E LICENÇAS), CAPÍTULO VI (DOS SUBSÍDIOS DO VEREADOR E DAS DIÁRIAS), CAPÍTULO VII (DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE), CAPÍTULO VIII (DOS LÍDERES E REPRESENTANTES PARTIDÁRIOS) e CAPÍTULO IX (DOS BLOCOS PARLAMENTARES), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 21 - São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

I - integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II - apresentar proposições que visem ao interesse da coletividade, respeitando a legislação quanto à iniciativa, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III - solicitar do Presidente, e na forma regimental, informações e documentos sobre matéria legislativa em trâmite ou sobre atos ou fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal;

IV - usar da palavra, solicitando-a previamente e atendendo às normas regimentais;

V - examinar qualquer documento existente nos arquivos da Câmara mediante requerimento ao Presidente;

VI - utilizar-se dos diversos serviços da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

VII - requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

VIII - solicitar licença nos termos deste Regimento;

IX - requerer convocação de reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste Regimento.

Parágrafo único - O Vereador goza de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 22 - São deveres do Vereador:

I - obedecer às normas regimentais;

II - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das Comissões;

III - não se furtar de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato, cumprindo os deveres e tarefas para os quais for eleito ou oficialmente designado;

IV - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de Comissão a que pertencer;

V - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e ao bem estar dos munícipes bem como pugnar contra as que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara, portando-se em Plenário com urbanidade;

VII - comparecer às reuniões da Câmara usando o traje oficial do Vereador, passeio completo;

VIII - permanecer em Plenário até o término dos trabalhos, dele somente se ausentando caso autorizado pelo Presidente;

IX - participar integralmente das votações, sob pena de ser considerado ausente da reunião.

Art. 23 - O Vereador não poderá, na forma da Constituição do Estado, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, todas de natureza municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum" nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum" nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

III - no exercício do mandato:

a) usar expressões ofensivas e desrespeitosas e perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

b) cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão;

c) participar das reuniões sem o traje oficial, ficando impedido de votar, sendo considerado ausente pelo Secretário.

Parágrafo único - O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão quando estiver sendo discutido ou votado proposição de sua autoria.

Art. 24 - O servidor público, no exercício do mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, ser-lhe-á facultado optar pela sua remuneração.

CAPÍTULO II

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 25. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, sujeita-se ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento:

- censura;

- suspensão temporária do exercício do cargo, graduada de 7 (sete) a 21 (vinte e um) dias;

- perda do mandato.

§ 1.º Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2.º É incompatível com o decoro parlamentar:

- o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara;

- a percepção de vantagens indevidas;

- a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 26. A censura será verbal ou escrita.

§ 1.º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I- inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II- praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III- perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2.º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I- usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II- praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 27. *Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do cargo, por falta de decore parlamentar, o Vereador que:*

I- reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II- praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

III-revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

IV-faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) não consecutivas, em cada sessão legislativa.

§ 1.º Nos casos dos incisos I a III, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2.º Na hipótese do inciso IV, a Mesa aplicará, de ofício, o mínimo da penalidade, resguardado o princípio da defesa.

§ 3.º O Vereador suspenso do exercício temporário do mandato não receberá a respectiva remuneração.

Art. 28. *A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e forma previstos nos artigos 33 a 34 deste Regimento.*

Art. 29. *Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.*

CAPÍTULO III

DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 30 - As vagas na Câmara verificar-se-ão:

I - por morte ou extinção do mandato;

II - por renúncia;

III - por perda ou cassação de mandato.

IV - Em cumprimento de ordem judicial, quando o suplente será convocado nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de vaga, as proposições de autoria do Vereador serão imediatamente arquivadas, indiferente da fase de sua tramitação.

Art. 31 - Extinguir-se-á o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo legal;

II - incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei.

Parágrafo único - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

Art. 32 - Dar-se-á a renúncia de mandato mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma reconhecida.

Parágrafo único - A renúncia tornar-se-á efetiva e irrevogável depois de lida em Plenário, devendo ser publicada em jornal de circulação local e comunicada, por ofício, ao Juízo Eleitoral da Comarca e ao partido político de filiação do renunciante.

Art. 33 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art.23;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decore parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível, com pena de reclusão;

VII- Que fixar residência fora do domicílio.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e VII a perda do mandato será decidida à vista de provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, por votação aberta e nominal, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - Nos casos dos demais incisos, a perda será declarada pela Mesa, de ofício, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da ciência do fato.

§ 3º - No caso do inciso VI, quando a pena for de detenção, a perda do mandato processar-se-á nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 34 - Nos casos em que a perda do mandato depender da decisão do Plenário, o Vereador será processado e julgado na forma prevista pelas normas federais pertinentes.

Art. 35 - Para os fins desta Resolução, considerar-se-ão incompatíveis com o decore parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas;

II - o uso de gestos, palavras ou atos contrários à moral;

III - a apresentação às reuniões da Câmara em trajes inadequados;

IV - o comparecimento às reuniões em estado de embriaguez evidente;

V - o desrespeito a seus pares e a servidores da Câmara;

VI - o procedimento atentatório à dignidade da Câmara, na sua conduta pública;

VII - a prática de ato que afete a dignidade da investidura.

Art. 36 - Não perderá o mandato o Vereador licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular e, ainda, na hipótese do artigo 42.

Art. 37 - Suspende-se o exercício do mandato do Vereador:

I - pela decretação de prisão judicial;

II - pela prisão em flagrante delicto.

Parágrafo único – Caso a prisão seja superior a 30 (trinta) dias, a Câmara convocará, de imediato, o respectivo Suplente.

Art. 38 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - para desempenhar missão temporária de interesse do Município ou de caráter cultural, na forma de participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;

III – para desempenhar mandato parlamentar estadual ou federal, na qualidade de suplente;

IV - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, mediante comunicação à Mesa com antecedência mínima de 02 (dois) dias, observado o disposto nos artigos 36 e 42;

V - para exercer o cargo de Secretário Municipal.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º - A licença de que trata o inciso IV só poderá ser concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo à Mesa deliberar o pedido dando ciência ao Plenário da licença e dos motivos.

§ 3º - Caso a Mesa não autorize a licença, o vereador poderá recorrer ao Plenário.

§ 4º - É lícito ao Vereador desistir, a qualquer tempo, da licença que lhe tenha sido concedida.

Art. 39 - No caso de licença para tratamento de saúde, o Vereador deverá encaminhar à Câmara atestado médico, dele constando o prazo necessário para tratamento.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde poderá ser prorrogada, obedecendo-se as condições precedentes.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir formalizar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art. 40 - Para afastar-se do território nacional em caráter particular e por mais de 30 (trinta) dias, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara.

Art. 41 - O Vereador não poderá licenciar-se por mais de 10 (dez) meses, consecutivos ou alternados, em cada ano.

Art. 42 - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

§ 1º - A licença a que se refere o artigo será por prazo indeterminado.

§ 2º - Durante o período em que estiver licenciado, o Vereador receberá a remuneração de Secretário Municipal, podendo optar pelo subsídio de vereador.

CAPÍTULO IV DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 43. O exercício da vereança por servidor público atenderá às seguintes determinações:

I- havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

II- não havendo compatibilidade de horários, ficará afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III-na hipótese prevista no inciso anterior ou em qualquer caso que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

IV-para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

CAPÍTULO V DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 44. Além de outros casos, considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas às sessões da Câmara, doença comprovada, luto e desempenho de missões oficiais do Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e permanecer até o final da sessão.

§ 2º - Os atrasos poderão ser justificados, mediante requerimento verbal, hipótese em que o Vereador assinará o livro de presença, registrando-se em ata a ocorrência.

§ 3º - O Vereador poderá retirar-se da sessão, por motivo justificado e com autorização do Presidente, mediante requerimento verbal, registrando-se também em ata a ocorrência.

Art. 45. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento escrito:

I- por motivo de doença, devidamente comprovada;

II-para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias, podendo reassumir suas funções no decorrer da licença;

III-para desempenhar missões temporárias do interesse do Município, decorrentes de expressa designação da Câmara, ou previamente aprovadas pelo Plenário;

IV- em face de licença-maternidade ou de licença-paternidade.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos casos previstos nos incisos I, III e IV.

§ 2º - A licença-maternidade e a licença-paternidade serão concedidas seguindo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais.

§ 3º - O Vereador investido no cargo ou função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato, podendo reassumir suas funções no decorrer da licença.

§ 4º - No caso do inciso I, encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada ou bloco parlamentar, instruindo-o com atestado médico.

§ 5º - Nas hipóteses dos incisos I, III (se a missão temporária decorrer de expressa designação da Câmara) e IV, o requerimento será despachado pelo Presidente.

§ 6º - Nas hipóteses dos incisos II e III (se a missão temporária não decorrer de expressa designação da Câmara), o requerimento será deliberado pelo Plenário, no período ordinário, e despachado pela Mesa, nos períodos de recesso.

§ 7º - No caso de se afastar do território nacional, o Vereador dará prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

§ 8º - Para a efetivação da licença prevista no inciso I, faculta-se à Mesa Executiva determinar, a seu critério ou a pedido de qualquer Vereador, a confirmação, por junta médica, da licença por motivo de doença.

CAPÍTULO VI DOS SUBSÍDIOS DO VEREADOR E DAS DIÁRIAS

Art. 46 - O subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara será fixado, em cada Legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - O valor máximo de remuneração no Município terá como base os valores auferidos como subsídio, em espécie, pelo Prefeito, observados, ainda, limites constitucionalmente estabelecidos.

Art. 47 - O subsídio será integral para o Vereador:

I - no exercício do mandato, desde que compareça a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - no caso do inciso I do art. 38, observar-se-á a legislação previdenciária.

§ 1º - O benefício será pago integralmente pela Câmara durante o período de afastamento, deduzindo-se a parcela de responsabilidade da Previdência Social, quando do recolhimento dos valores previdenciários.

§ 2º - O benefício previsto no parágrafo anterior será pago enquanto o vereador estiver em licença para tratamento de saúde, encerrando-se com o término do mandato.

§ 3º - Se o vereador vier a aposentar-se em decorrência de seu afastamento, e com isso deixar de exercer o mandato, perderá direito à parcela complementar de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 48 - A não participação do Vereador na votação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia equivalerá ao não comparecimento à reunião e implicará na perda do subsídio correspondente à respectiva reunião.

Parágrafo único - Não será efetuado desconto no pagamento mensal do Vereador que houver faltado à reunião pelos seguintes motivos:

I - doença pessoal;

II - luto até 8 (oito) dias consecutivos, pelo falecimento de parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau;

III - luto até 2 (dois) dias consecutivos, pelo falecimento de tio, cunhado ou padrasto;

IV - casamento, até 8 (oito) dias consecutivos, contados da realização do ato;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei, mediante apresentação de documento comprobatório;

VI - representação da Câmara em missão temporária de caráter cultural ou científico ou em congressos de interesse municipal;

VII - afastamento da sede do Município para apurar fatos, como integrante de comissão especial de inquérito, regimentalmente constituída;

Art. 49 - Não terá direito ao subsídio o Vereador licenciado para tratar de interesse particular.

Art. 50 - O suplente convocado gozará de todos os direitos e prerrogativas do Vereador, inclusive subsídio, ressalvado o disposto no § 5º do art.58.

Art. 51. O Vice-Presidente, quando no exercício transitório da função de Presidente, terá direito ao subsídio do Presidente, em percentual correspondente aos dias em que estiver no exercício da Presidência, desde que a substituição seja superior a 5 (cinco) dias corridos, retirando-se do titular os valores pagos ao substituto, exceto nos casos dos incisos I e II do artigo 38.

Art. 52. A solicitação de Diária deverá ser feita, pelo menos, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através de formulário, encaminhado ao Presidente da Câmara.

Art. 53. Após análise, o Presidente deve encaminhar o formulário ao Tesoureiro autorizando a concessão das mesmas.

Art. 54. O deferimento das solicitações dependerá de disponibilidade orçamentária.

Art. 55. Não será devido o pagamento de diárias ao vereador quando:

I – O deslocamento ocorrer dentro do município.

II – Relativa aos domingos ou feriados, salvo se a permanência fora da sede nesse dia for previamente autorizada pela presidência da Câmara com base em justificativa.

Art. 56. O Vereador que receber Diária e não se afastar da sede do município por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data marcada para viagem.

§ 1º. O vereador não pode modificar o destino da viagem, sem prévio conhecimento e deferimento do Presidente da Câmara, sob pena de restituição do valor integral.

§ 2º. Nas hipóteses do vereador retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excessos, no prazo referido no caput deste artigo.

§ 3º. Comprovada a má-fé, o vereador estará sujeito a restituições dos valores, assim como demais procedimentos legais.

§ 4º. No caso de restituições de diárias, total ou parcial, o vereador deverá fazê-la junto a Tesouraria da Câmara Municipal.

Art. 57. No prazo de 30 (trinta) dias úteis após o seu retorno, o vereador deverá apresentar um relatório de viagem, sob pena de restituições integral do valor recebida de Diária.

§ 1º. No presente Relatório deverá constar documentos que comprovem todas as visitas, reuniões, encontros e atividades realizadas pelo vereador, assinados pelas autoridades e/ou pessoas visitadas.

§ 2º. Deverá ainda o Vereador quando, em viagem com transporte coletivo, apresentar junto ao relatório de viagem bilhetes de passagens que comprovem seu deslocamento até o destino requerido.

CAPÍTULO VII DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 58. Nos casos de vaga, de investidura prevista no § 3.º do artigo 45 ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente.

§ 1.º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2.º No período ordinário a posse será em sessão, enquanto no recesso dar-se-á perante a Mesa Diretora.

§ 3.º Tendo prestado o compromisso de posse uma vez, o suplente de Vereador fica dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

§ 4.º Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 5.º O suplente quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para cargos da Mesa nem de Comissão Processante.

Art. 59. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral, por solicitação do Presidente da Câmara, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

CAPÍTULO VIII DOS LÍDERES E REPRESENTANTES PARTIDÁRIOS

Art. 60. Líder é o porta-voz de uma bancada partidária ou de um bloco parlamentar e o intermediário entre eles e os órgãos da Câmara.

§ 1.º Cada bancada partidária ou bloco parlamentar terá um Líder e um Vice-Líder, salvo o disposto no § 6.º.

§ 2.º As bancadas partidárias ou blocos parlamentares indicarão à Mesa da Câmara, mediante documento subscrito pela maioria de seus membros, no início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 3.º Havendo empate na indicação, prevalecerá a do Vereador mais idoso.

§ 4.º Ocorrendo alteração de Líder ou Vice-Líder, sobretudo motivada pela criação ou extinção de bloco parlamentar, a Mesa deverá ser comunicada de imediato.

§ 5.º O Líder será substituído, nas suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos, pelo Vice-Líder.

§ 6.º A Mesa só aceitará indicação de Líder e Vice-Líder para bancada partidária com o mínimo de 2 (dois) membros ou bloco parlamentar com o mínimo de 5 (cinco) integrantes.

§ 7.º O único Vereador de uma sigla partidária será denominado representante partidário.

Art. 61. Cabe ao Líder, além de outras atribuições, a indicação de membros de sua bancada partidária ou bloco parlamentar para integrar comissões permanentes ou temporárias, ressalvadas as exceções regimentais.

Art. 62. Faculta-se ao Líder ou representante partidário, em caráter excepcional, a juízo do Presidente da Câmara, usar da palavra por prazo não superior a 5 minutos para tratar de assunto relevante e urgente, ou, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar a tribuna legislativa, cedê-la a um dos seus liderados.

Art. 63. O Prefeito poderá indicar, mediante ofício endereçado à Mesa, um Vereador para exercer a sustentação parlamentar dos interesses do Poder Executivo perante a Câmara, sob a denominação de Líder do Governo, com a prerrogativa de:

I-usar da palavra no pequeno expediente para defender sua linha político-administrativa, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, sempre que constatada tal necessidade.

CAPÍTULO IX DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 64. As representações de 2 (dois) ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, respeitado o número mínimo estipulado no § 6.º do artigo 60.

§ 1.º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às bancadas partidárias com representação na Câmara.

§ 2.º As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perderão suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3.º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do quórum exigido na forma do caput, extinguir-se-á automaticamente o Bloco Parlamentar.

§ 4.º O Bloco Parlamentar terá existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentadas à Mesa, para registro e publicação.

§ 5.º A bancada que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro no mesmo ano legislativo.

§ 6.º A agremiação integrante de um Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro, concomitantemente.

Art. 9.º. Ficam acrescidos o TÍTULO III (DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA), com os seus CAPÍTULOS I (DA MESA), CAPÍTULO II (DAS COMISSÕES) e CAPÍTULO III (DO PLENÁRIO), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I DA MESA

Seção I Da Eleição

Art. 65. A Mesa da Câmara com mandato de dois anos consecutivos, compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 66. A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada será realizada mediante votação aberta e nominal, através de chapa composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, observadas as exigências dos incisos I a XI do art. 13, §§ 1º e 2º do art. 14 e §§ 1º e 2º do art. 15, deste Regimento Interno.

Art. 67. A eleição para a renovação da Mesa será realizada no período de 1.º a 15 de dezembro da segunda sessão legislativa, em data e horário designados pela Mesa Diretora da Câmara, e os eleitos tomarão posse, em ato solene, no dia 1.º de janeiro do ano subsequente.

Art. 68. O fato de o Presidente da Câmara estar exercendo a Chefia do Executivo não impede a renovação da Mesa, cabendo ao eleito prosseguir na substituição.

Seção II Da Composição e Competência

Art. 69. A Mesa da Câmara compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e do Vice-Presidente, e, a segunda, do 1.º, 2.º e 3.º Secretários, os quais se substituirão nesta ordem.

Art. 70. À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

- sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;
- elaborar e encaminhar ao Executivo, até 31 de agosto de cada ano, a proposta dos recursos a serem destinados à Câmara, para ser incluída na proposta geral do Orçamento do Município;
- propor ao Plenário projeto de resolução que criem, transformem ou extingam cargos ou funções dos serviços da Câmara;
- elaborar e expedir, mediante ato próprio, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;
- apresentar projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos adicionais para as dotações orçamentárias da Câmara;
- suplementar, mediante projeto de resolução, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária;
- solicitar, diretamente, mediante requerimento da comissão competente, informações ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;
- fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- requisitar servidores da Administração Pública, em geral, para quaisquer dos serviços da Câmara, observada a legislação pertinente;
- conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
- tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, ressalvadas as exceções regimentais.
- propor ao Plenário projeto de Lei que fixem os respectivos vencimentos dos funcionários;

XIII– presar informações a qualquer munícipe ou entidade no prazo de dez dias, a contar da data do recebimento por escrito, sobre qualquer assunto acerca da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade;

XIV– criação da Comissão Parlamentar de Inquérito na forma prevista neste Regimento.

Art. 71. Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte das Comissões.

Art. 72. A Mesa se reunirá, em comissão, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, para deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de relevante interesse da Câmara e, em especial, para atender determinações contidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Perderá o lugar na Mesa, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem causa justificada, aceita pela unanimidade dos demais.

Subseção I Da Presidência

Art. 73. O Presidente é o representante da Câmara, judicial ou extrajudicialmente, competindo-lhe dirigir seus trabalhos legislativos e serviços administrativos e fiscalizar sua ordem e disciplina.

Art. 74. Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais, regimentais ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

– quanto às sessões:

convocá-las, antecipá-las, transferi-las, abri-las, presidi-las, suspendê-las, encerrá-las;

manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

submeter a ata à apreciação plenária e assiná-la em conjunto com os demais membros da Mesa, depois de aprovada;

fazer ler o expediente recebido e demais comunicações de interesse da Câmara;

determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de quórum regimental;

designar secretário ad hoc, quando os titulares não estiverem presentes à sessão;

organizar e anunciar a pauta da Ordem do Dia e submeter à deliberação plenária a matéria dela constante;

orientar as votações plenárias, inclusive no tocante ao quórum exigido;

anunciar o assunto objeto de discussão, proclamando os resultados das votações;

conceder ou negar o uso da palavra e cassá-la, nos termos regimentais;

justificar a ausência do Vereador à sessão e lhe impor falta quando abandoná-la sem a respectiva autorização;

advertir o membro da Mesa que, durante a sessão, abandonar suas funções sem prévia comunicação à Presidência;

designar comissão especial para recepcionar e introduzir no recinto do Plenário os convidados especiais, visitantes ilustres e homenageados, assegurando-lhes assento de destaque à Mesa, bem como o suplente de Vereador convocado a prestar compromisso de posse;

anunciar, nos momentos próprios, o início e término de cada período da sessão;

executar as deliberações do Plenário;

– quanto às proposições:

receber proposições apresentadas;

deferir-las ou não, na forma regimental;

distribuir proposições, processos e documentos às comissões;

despachar requerimentos verbais ou escritos, de sua alçada, indicações, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;

declarar prejudicada ou rejeitada a proposição que assim deva ser considerada nos termos regimentais;
retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

autorizar a entrega de cópias de proposições;

observar e fazer observar o cumprimento dos prazos regimentais;

cumprir e fazer cumprir os requerimentos aprovados pelo Plenário;

– quanto às Comissões, na forma regimental:

constituir comissões especiais para atividades em plenário;

constituir comissões de representação da Câmara;

nomear as comissões permanentes e temporárias, bem como indicar e designar seus respectivos substitutos;

homologar a composição das comissões permanentes, quando houver consenso na escolha;

declarar a perda de lugar;

assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

julgar recurso contra decisão do presidente de comissão permanente;

determinar outras medidas compreendidas no âmbito de sua competência;

– quanto à Mesa:

convocar e presidir suas reuniões;

participar das discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e decisões;

distribuir as matérias que dependam do parecer desta;

encaminhar as decisões desta, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

– quanto às publicações e à divulgação:

superintender a publicação de trabalhos da Câmara;

publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas, assim como os demais atos de efeito externo, na forma que dispõe a lei;

a prestação de contas da Câmara quadrimestral na mídia local e redes sociais e portal transparência;

promover, periodicamente, a divulgação dos trabalhos legislativos em geral, inclusive da pauta da Ordem do Dia, produzindo ou veiculando informações ou peças informativas;

divulgar, em nome da Câmara, mensagens alusivas a grandes datas, feitos históricos e acontecimentos especiais;

– quanto às atividades e relações externas da Câmara:

representar judicialmente a Câmara;
manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito;

representá-la socialmente ou delegar poderes a Vereador ou Comissão de Representação;

realizar audiências públicas;
zelar pelo prestígio e decoro da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros;

– quanto a sua competência geral:

exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes, e

declarar a perda dos respectivos mandatos, nos casos definidos em lei;

representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

assinar em conjunto com o 1.º Secretário os documentos oficiais da Câmara, os projetos, pareceres e atas das reuniões da Mesa;

rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, assinando seus termos de abertura e de encerramento;

manter a correspondência oficial da Câmara;

promulgar as resoluções, os decretos legislativos e, ainda, as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado;

nomear, admitir, promover, comissionar, conceder gratificação, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara;

determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como dar andamento regular aos recursos interpostos contra decisão do Presidente;

delegar a prática de atos administrativos, restritos à Câmara, que não sejam de sua competência privativa;

convocar e presidir reuniões de líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários, e de presidentes de comissões permanentes, para avaliação dos trabalhos da Câmara, exame de matérias em trâmite e adoção de providências para o bom andamento das atividades legislativas ou administrativas;

autorizar as despesas da Câmara, bem como requisitar o numerário destinado a este fim;

apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

autorizar a realização de conferências, palestras ou seminários de interesse da Câmara, fixando-lhes data, horário e local, ressalvada a competência das comissões permanentes;

o) autorizar cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para os servidores da Câmara.

Art. 75. Para se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se do cargo, o que se efetivará, automaticamente, mediante simples comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 76. O Presidente será substituído, em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos, bem como no caso de vacância do cargo, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes e Secretários.

Parágrafo único. Nos casos de vaga, licença ou impedimento, os substitutos ficarão investidos na plenitude das funções.

Art. 77. Para discutir qualquer matéria, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 78. Nenhum membro da Mesa ou outro Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Parágrafo único. A proibição contida no caput não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara.

Art. 79. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 80. O Presidente, ou o Vereador que o substituir, só terá direito a voto:

I- na eleição da Mesa Executiva;

II- nos julgamentos dos vetos do Poder Executivo;

III- nos julgamentos da prestação de contas do Prefeito;

IV- na deliberação de perda de mandato de Vereadores e Prefeitos;

V- nos Projetos dispendo sobre a concessão de Títulos Honoríficos;

III- quando a matéria exigir, no mínimo, maioria absoluta para sua aprovação;

IV- quando houver empate em qualquer votação.

Art. 81. Da decisão ou omissão do Presidente cabe recurso ao Plenário.

§ 1.º O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§ 2.º Apresentado o recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, despachá-lo à Comissão de Constituição e Justiça, que terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir o competente parecer.

§ 3.º Emitido parecer contrário ao recurso, este será considerado automaticamente prejudicado.

§ 4.º Exarado parecer favorável, o recurso e o parecer da Comissão serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, para deliberação plenária.

§ 5.º Aprovado o recurso, o Presidente cumprirá fielmente a decisão plenária, sob pena de sujeitar-se ao processo de destituição.

§ 6.º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

§ 7.º Até a deliberação do recurso prevalece a decisão do Presidente.

Art. 82. Compete ao Vice-Presidente:

– promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;

– promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo, sob pena de perda do cargo da Mesa;

– cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

– cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

*Subseção II
Da Secretaria*

Art. 83. Compete ao 1.º Secretário:

– superintender, sob a orientação do Presidente, os serviços administrativos da Câmara;

– verificar e declarar a presença dos Vereadores, no início e no término da sessão, e fazer sua chamada nominal sempre que houver determinação do Presidente, assinando as respectivas folhas;

– anotar as faltas de Vereadores, com as causas justificadas ou não, encerrando a folha do livro de presenças no final da sessão;

– ler a ata de sessão anterior, as súmulas das matérias contidas no expediente recebido e das proposições da Ordem do Dia e seus pareceres, bem como outros documentos recomendados pelo Presidente;

– fazer o assentamento das discussões e votações;

– repetir, nas votações nominais, logo após o voto de cada Vereador, as expressões “sim”, “não” e “abstenção”;

– determinar o recebimento e o zelo pela guarda de proposições e demais documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara;

– receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

– supervisionar a redação das atas das sessões e assiná-las, na forma regimental, depois do Presidente;

– secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas atas;

– fiscalizar a elaboração dos anais da Câmara;

– registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na interpretação do Regimento Interno;

– cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

– cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara;

– autorizar juntamente com o presidente as despesas da Câmara.

Art. 84. Compete ao 2.º Secretário:

– substituir o 1.º Secretário;

– organizar e controlar a inscrição de oradores nos períodos do Pequeno Expediente, da Ordem do Dia e do Grande Expediente;

– auxiliar o 1.º Secretário, quando assim determinar o Presidente;

– cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

– cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

Art. 85. Compete ao 3.º Secretário:

– substituir o 2.º Secretário;

– auxiliar os demais Secretários, quando assim determinar o Presidente;

– cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

– cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

Seção III

Da Vaga, Renúncia e Destituição

Art. 86. Os componentes da Mesa deixarão de ocupar seus cargos e de exercerem as respectivas funções:

– pela posse da Mesa eleita para o biênio seguinte;

– pelo término do mandato;

– pela morte, renúncia ou destituição do cargo;

– pela perda do mandato;

– por força de outras disposições legais e regimentais aplicáveis à espécie.

Art. 87. A renúncia ao cargo da Mesa far-se-á por escrito e se efetivará a partir do protocolo do documento na Secretaria da Câmara, independentemente da deliberação do Plenário.

Parágrafo único. A renúncia será comunicada por escrito aos demais Vereadores.

Art. 88. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que comprovadamente desidiosos, ineficientes ou quando tenham se prevalecido do cargo para fins indevidos, mediante processo regulado nos artigos seguintes.

Parágrafo único. A destituição judicial de Vereador, de cargo que ocupe na Mesa, independe de formalidade regimental, assim como a destituição pelo não comparecimento às reuniões da Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 72 deste Regimento.

Art. 89. O início do processo dar-se-á por representação subscrita por 1/3 (um terço) dos Vereadores, com circunstanciada fundamentação e indicação das provas das irregularidades imputadas.

§ 1.º Recebida a representação, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 2.º Instalada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão, de posse do processo, notificará o acusado dentro de 5 (cinco) dias, abrindo-se-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 3.º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 10 (dez) dias, seu parecer, concluindo pela procedência ou improcedência das acusações.

§ 4.º Concluindo o parecer pela procedência das acusações, o processo, independentemente da manifestação plenária, será remetido à Comissão de Constituição e Justiça para o fim previsto no § 2.º do artigo 89.

§ 5.º O acusado será cientificado dos atos e diligências da Comissão Processante, podendo acompanhá-los.

Art. 90. O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

– ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

– à remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se rejeitado.

§ 1.º O parecer da Comissão será apreciado, em turno único de discussão e votação, a partir da primeira sessão ordinária ou em sessões extraordinárias convocadas para esse fim, até a definitiva deliberação do Plenário sobre o mesmo.

§ 2.º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do caput ou no caso do § 4.º do artigo 89, a Comissão de Constituição e Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias, o projeto de Decreto Legislativo relativo à destituição do acusado.

§ 3.º O projeto será apreciado na mesma forma prevista no § 1.º deste artigo, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 91. *Aprovado o projeto, o Decreto Legislativo será expedido em 24 (vinte e quatro) horas e em igual prazo remetida à publicação, aperfeiçoada a destituição no ato da promulgação.*

§ 1.º *A publicação far-se-á pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros.*

§ 2.º *Em caso contrário à situação prevista no parágrafo anterior ou quando a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido, a publicação far-se-á pela Comissão de Constituição e Justiça.*

Art. 92. *O membro da Mesa acusado não presidirá nem secretariará os trabalhos, para os atos do processo, e não participará das respectivas votações, enquanto o Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.*

Art. 93. *Para discutir o parecer da Comissão Processante e o projeto da Comissão de Constituição e Justiça, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, cada um dos quais poderá falar durante 120 (cento e vinte) minutos, vedada a cessão de tempo.*

Parágrafo único. *Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do processo e o acusado.*

Art. 94. *O processo de destituição deverá estar concluído em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.*

§ 1.º *Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado.*

§ 2.º *Faculta-se à Comissão Processante fazer-se acompanhar de assessor jurídico em todos os atos do processo.*

Art. 95. *No caso de vacância de cargo da Mesa, proceder-se-á a nova eleição dentro dos 5 (cinco) dias imediatos, em sessão especialmente convocada para esse fim, com o eleito exercendo o mandato até o final do biênio correspondente.*

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Seção I Disposições Preliminares

Art. 96. *As Comissões são:*

– *permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara, copartícipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar as matérias ou proposições entregues ao seu exame e sobre elas se manifestar, observados os referidos campos temáticos e áreas de atuação específicos;*

– *temporárias, as criadas para tratar de assuntos específicos, alheios à competência das comissões permanentes, que se extinguem quando não instaladas no prazo regimental, ao término da legislatura, ou antes, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.*

§ 1.º *Os membros das comissões serão considerados automaticamente investidos em suas funções quando não baixada a Portaria de nomeação da comissão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua constituição.*

Art. 97. *Às Comissões, em razão da matéria de sua alçada, cabe:*

– *apreciar proposições e outras matérias submetidas a seu exame;*

– *realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;*

– *convocar Secretários Municipais ou equivalentes, bem como servidores municipais em geral, para prestar informações sobre assuntos relativos a suas atribuições;*

– *receber petições, reclamações e representações contra atos ou omissões das autoridades e entidades públicas municipais;*

– *solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;*

– *exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município;*

– *enviar, através da Mesa, os pedidos de informações ou de documentos relativos às matérias de sua competência;*

– *estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático e propor a realização de conferências, seminários, palestras e exposições.*

Art. 98. *Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.*

Parágrafo único. *É vedada a participação do Vereador em mais de três Comissões Permanentes.*

Art. 99. *O Presidente e os Vereadores impedidos por motivo de ordem regimental, bem assim o suplente de Vereador em exercício, não integrarão Comissões Permanentes ou Temporárias, exceto quando se tratar de Comissão Especial de Estudo ou Comissão Especial de Representação.*

Seção II Das Comissões Permanentes

Subseção I Da Denominação e Composição

Art. 100. *São Comissões Permanentes:*

I – Constituição e Justiça;

II- Economia e Finanças;

III- Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

IV- Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;

V- Higiene, Saúde e Assistência Social;

VI- Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor;

VII- Transporte, Sistema Viário e Proteção ao Meio Ambiente;

VIII- Agricultura;

IX- Ética e Decoro Parlamentar;

X- Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 101. *As Comissões Permanentes, ressalvado o disposto no artigo 99, serão compostas de 3 (três) membros e contarão com um Presidente, Relator e Membro.*

§ 1.º *Os membros serão escolhidos para integrá-las pelo período máximo de 2 (dois) anos.*

§ 2.º *A escolha será realizada no dia útil imediato à eleição da Mesa, em sessão extraordinária.*

Art. 102. *A composição será feita de comum acordo entre a Mesa, pelo Presidente, e os líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento na Câmara.*

§ 1.º *Havendo acordo, a decisão será homologada, de plano, pelo Presidente da Câmara.*

§ 2.º *Não havendo consenso, realizar-se-á eleição individual de cada Comissão, por maioria simples, em votação nominal.*

§ 3.º *O exercício do voto será por ordem alfabética, mediante chamada nominal procedida pelo Secretário designado, obedecida, na escolha, a ordem disposta no artigo 100.*

Art. 103. *Encerrada cada votação, os resultados serão apurados pela Mesa Executiva, sob a fiscalização dos líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento na*

Câmara, interessados, com o Presidente proclamando os nomes dos respectivos eleitos.

§ 1.º Ocorrendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido com menor representação.

§ 2.º Havendo igualdade de representação entre os partidos de menor bancada ou, em último caso, entre todos eles, considerar-se-á eleito o Vereador mais idoso.

Art. 104. *Constituídas as Comissões Permanentes, na mesma sessão, por maioria de votos, elas indicarão os respectivos Presidentes, Relatores e Membros.*

Parágrafo único. *Inexistindo acordo na escolha do Presidente, a indicação recairá sobre o membro mais idoso, o qual, de imediato, indicará o Relator e o Membro, se também não houver consenso neste sentido.*

Art. 105. *Não se efetivando a composição das Comissões Permanentes, por qualquer motivo, serão convocadas sessões diárias para este fim.*

Subseção II **Da Competência**

Art. 106. *Compete à Comissão de Constituição e Justiça:*

– manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza, independam de parecer;

– os assuntos de natureza constitucional ou jurídica que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

– elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;
– manifestar-se sobre vetos do Poder Executivo.

Art. 107. *Compete à Comissão de Economia e Finanças:*

– proposições referente à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

– a Proposta Orçamentaria do Município, sugerindo ou promovendo, as modificações necessárias e sobre as emendas que lhe forem apresentadas;

– as proposições que forem os vencimentos do funcionalismo;

– elaborar a redação final dos projetos de lei orçamentária, bem como dos projetos previstos nos incisos V, VI e VII deste artigo;

– a iniciativa de projeto de decreto legislativo relacionado à aprovação ou não do parecer prévio do Tribunal de Contas do Município sobre as contas do Poder Executivo;

– a iniciativa de projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equivalentes, para vigorar na gestão seguinte;

– a iniciativa de projeto de Resolução fixando os subsídios dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

Art. 108. *Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:*

I) todas as proposições e matérias relativas à educação, ao ensino, a convênios escolares, as artes, ao patrimônio histórico, à cultura, aos esportes, ao turismo e ao lazer da população;

II) todas as proposições que versarem sobre a instituição de honorárias ou prêmios.

Art. 109. *Compete à Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos:*

I) todas as proposições e matérias relativas ao cadastro territorial do Município e planos gerais ou parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo;

II) todas as posições e matérias relativas aos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal e a planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, quer diretamente, quer por intermédio das autarquias ou entidades paraestatais;

III) todas as proposições e matérias atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta ou à outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município.

Art. 110. *Compete à Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social:*

I) todas as proposições e matérias relativas à higiene, à saúde pública e a assistência social;

II) todas as proposições e matérias atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médico-hospitalar e de serviços de pronto socorro aos seus servidores ou à população;

III) todas as proposições que digam respeito às comissões sanitárias de fabricação, beneficiamento ou comercialização de produtos ou gêneros alimentícios;

IV) – todas as proposições e matérias que versarem sobre a profilaxia sanitária, em seus variados aspectos.

Art. 111. *Compete à Comissão de Indústria, Comercio e Defesa do Consumidor:*

I) todas as proposições e matérias relativas e comercialização de gêneros hortifrutigranjeiros;

II) todas as proposições e matérias que digam respeito ao comercio, a indústria e as atividades de prestação de serviços;

III) proposições e matérias relativas ao abastecimento e preços de atualidades de primeira necessidade, bem como de quaisquer mercadorias que sejam consumidas pelos munícipes da capital;

IV) colaborar com medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;

V) receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, consultas, e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito da sua competência constitucional.

Art. 112. *Compete à Comissão de Transporte, Sistema Viário e de Proteção ao Meio Ambiente:*

I) opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas, direta ou indiretamente, com transportes coletivos ou individual, a frete e os de cargas, à sistematização das vias urbanas e estradas municipais e a respectiva fiscalização, bem assim com os meios de comunicação;

II) opinar sobre todas as proposições e matérias que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais.

Art. 113. *Compete à Comissão de Agricultura:*

I) opinar a respeito de proposições e assuntos relativos à agricultura e a economia agrícola em geral;

II) estudar, pesquisar e debater temas relacionados com as matérias de sua competência.

Art. 114. *Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:*

I) zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, atuando no sentido da preservação, pelos Vereadores, da dignidade do mandato parlamentar;

II - cuidar da observância dos preceitos regimentais, legais e constitucionais aplicáveis aos Vereadores;

III - receber e processar a denúncia contra Vereador de que trata o art. 25 deste Regimento;

IV - instaurar processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos de transgressão a norma regimental;

V - julgar os acusados, propor a aplicação ou aplicar a medida disciplinar, conforme o estabelecido nos artigos 25 a 29 deste Regimento;

VI - responder as consultas da Mesa, de Comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência.

Art. 115. Compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

I) opinar sobre todas as proposições relativas a: violência urbana e rural, direitos da criança e do adolescente, relações humanas, luta contra qualquer discriminação racial e econômica, sistema penitenciário e egressos, políticas sociais e públicas, defesa dos direitos individuais e coletivos, assistência social oficial, referente à família, à mulher, ao idoso e ao portador de deficiência e prevenção e combate às drogas;

II) estudar, pesquisar e debater temas relacionados com as matérias de sua competência.

Art. 116. As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente exemplificativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas.

Art. 117. É vedado às Comissões Permanentes pronunciar-se sobre o que não for da sua competência.

Art. 118. Entende-se como manifestação de mérito a apreciação da matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Subseção III

Do Funcionamento

Art. 119. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observado o disposto nesta Subseção e respeitadas outras determinações regimentais atinentes.

Parágrafo único. Sempre que possível, as Comissões Permanentes serão assessoradas por servidores da Câmara com atribuições relacionadas à matéria em exame.

Art. 120. As reuniões ordinárias serão realizadas, independentemente de convocação, em dias e horários prefixados pelos seus Presidentes.

Art. 121. As reuniões ordinárias ou extraordinárias somente serão realizadas em dias considerados úteis e o seu funcionamento não poderá coincidir com o horário das sessões da Câmara, salvo para emissão de pareceres verbais nos casos regimentalmente previstos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Mesa fará publicar, em edital, a relação das Comissões Permanentes e Temporárias, com a designação dos locais, dias e horários de suas reuniões.

Art. 122. No período ordinário, as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão, pela maioria de seus membros ou pelo Presidente da Câmara, de ofício, em caráter urgente e relevante.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso, as reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas exclusivamente pelo Presidente da Câmara.

Art. 123. As reuniões das Comissões serão públicas e durarão o tempo necessário ao exame da respectiva Ordem do Dia.

§ 1.º As reuniões somente serão instaladas e funcionarão com o quórum da maioria absoluta dos membros.

§ 2.º Os debates obedecerão, no que couber, às normas previstas para as sessões da Câmara, assegurada autonomia de decisão ao respectivo Presidente.

§ 3.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 4.º Qualquer Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos debates das Comissões.

§ 5.º Não havendo reunião por falta de quórum, lavrar-se-á termo de comparecimento dos membros presentes.

Art. 124. As atas das reuniões das Comissões serão elaboradas segundo padrão uniforme, contendo:

– data, horário e local da reunião;

– identificação de quem a tenha presidido;

– nomes dos presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas e aos membros ad hoc designados;

– relação das matérias apreciadas e síntese dos trabalhos realizados.

§ 1.º As atas, uma vez lidas e entendidas conforme, serão dadas como aprovadas, sendo assinadas pelos membros presentes à reunião.

§ 2.º Havendo pedido de retificação, lavrar-se-á termo específico, que será incorporado à ata.

Subseção IV

Dos Pareceres

Art. 125. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a sua competência.

§ 1.º Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da comissão ou comissões competentes, salvo no artigo 135 deste Regimento.

§ 2.º Cada proposição terá parecer independente, exceto quando, em se tratando de matérias análogas, forem anexadas a um só processo.

Art. 126. O parecer escrito constará de 4 (quatro) partes:

– relatório;

– análise;

III – voto do relator;

IV- decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o parecer do relator.

§ 1.º Acolhido o voto do relator, este constituirá o parecer da Comissão.

§ 2.º O voto em separado, acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, passará a constituir seu parecer, considerando-se as conclusões rejeitadas do relator como manifestação em contrário.

§ 3.º Não acolhidos, pela maioria, o voto do relator ou o voto em separado, novo relator será designado.

§ 4.º O membro cujo voto for vencido poderá apresentar parecer em separado, indicando as restrições efetuadas.

Art. 127. O parecer escrito obedecerá à ordem de entrada da proposição no âmbito de cada Comissão, que somente será alterada nos seguintes casos, dentre outras previsões regimentais:

– pedido de informação ou de documento;

– pedido de preferência pelo autor, quando aprovada;

– concessão de vista;

– aprovação de regime de urgência para a matéria;

– quando a matéria integrar pauta de sessão extraordinária.

Art. 128. Cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para examinar seu parecer escrito, prorrogável por igual período, a critério

do respectivo presidente, mediante despacho devidamente fundamentado.

§ 1.º O prazo previsto no caput será contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 2.º Fíndo o prazo ou emitido parecer antes de seu término, a matéria será automaticamente encaminhada à Comissão que deva pronunciar-se em sequência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer, para que seja incluída em Ordem do Dia na situação em que se encontrar.

Art.129. Em se tratando de projetos relativos a códigos, estatutos, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária, plano plurianual de investimentos, processo de prestação de contas do Município ou outros que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, o Presidente da Câmara poderá, a seu critério, prorrogar o prazo para parecer em até 30 (trinta) dias, salvo para pronunciamento sobre o mérito.

Art. 130. Recebida a proposição, o Presidente da Comissão, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, designará o relator, fixando-lhe prazo para parecer.

§ 1.º Não cumprido o prazo pelo relator, designar-se-á relator substituto, que disporá da metade do prazo inicialmente estabelecido para apresentar o parecer.

§ 2.º Esgotados os prazos referidos neste artigo, o Presidente avocará para si o relato da proposição.

Art. 131. Qualquer Vereador poderá obter vista de uma determinada proposição sob exame das Comissões Permanentes, observado o seguinte:

- o prazo máximo será de 5 (cinco) dias;
- o pedido será despachado a critério do respectivo Presidente;
- a concessão será por uma única vez ao mesmo Vereador no âmbito de todas as comissões permanentes.

Art. 132. A não observação dos prazos previstos nos artigos 130 e 131 será comunicada pela Comissão à Mesa, no primeiro dia útil após o vencimento do prazo, para publicação, em edital, da relação dos faltosos.

Parágrafo único. A partir da publicação, a Comissão abrirá prazo de 3 (três) dias para a devolução da proposição, que, descumprido, impedirá o Vereador de, no mesmo período legislativo, receber outra matéria para vista ou relatar parecer.

Art. 133. A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pela Assessoria Jurídica da Câmara.

Parágrafo único. A Comissão de Economia e Finanças poderá solicitar parecer técnico contábil, proferido por servidor da Câmara, com atribuições inerentes à matéria em exame.

Art. 134. Quando a proposição for despachada para a apreciação de mais de uma comissão, opina inicialmente, obedecida a precedência à matéria, a Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 135. Os pareceres verbais serão admitidos em proposições:

- com pareceres incompletos;
- constantes da pauta da Ordem do Dia de sessões extraordinárias;
- com prazo esgotado para emissão de parecer escrito;
- incluídas em regime de urgência especial em Ordem do Dia.

§ 1.º Sendo impossível conseguir parecer verbal dos membros das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara designará membro ad hoc para esse fim.

§ 2.º Para a emissão dos pareceres previstos neste artigo, será concedido prazo comum de deliberação às Comissões, de até 10 (dez) minutos, mediante suspensão da sessão.

Subseção V Do Presidente

Art. 136. Ao Presidente de Comissão Permanente compete:

- convocar e presidir reuniões da Comissão, nelas mantendo a ordem e formalidade necessárias;
- dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
- zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- conceder a palavra durante as reuniões;
- interromper o orador que falar sobre o vencido, exceder-se nos debates ou faltar à consideração com os presentes, cassando-lhe a palavra no caso de desobediência;
- representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com outras Comissões ou com o Plenário;
- resolver todas as questões de ordem e reclamações suscitadas no âmbito da Comissão;
- falar em plenário em nome da Comissão ou delegar poderes para que o faça outro membro;
- enviar à Mesa, no encerramento da sessão legislativa, resumo das atividades da Comissão;
- enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em plenário e que deva receber publicidade;
- autorizar ao Relator ou Membro, quando entender conveniente, a distribuição das proposições;
- determinar, a pedido ou não, o registro dos debates na íntegra, quando julgar conveniente;
- submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- praticar outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

§ 1.º O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator Substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

§ 2.º Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão ou da Comissão cabe recurso de qualquer Vereador, ao Presidente da Câmara, que decidirá fundamentadamente.

§ 3.º O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão.

§ 4.º Nas faltas, ausências, licenças ou impedimentos do Presidente da Comissão, assumirá as funções o Relator e, posteriormente, o membro.

Subseção VI Dos Impedimentos e Ausências

Art.137. É vedado ao Vereador integrante de Comissão Permanente:

- presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator;
- relatar proposição de sua autoria;

Art. 138. Sempre que o membro da Comissão não puder comparecer à reunião, deverá, previamente, comunicar o fato ao seu Presidente, que fará consignar em ata a escusa.

§ 1.º Se o trabalho da Comissão for prejudicado pelo não comparecimento de qualquer membro, o Presidente da Câmara, para compor o quórum necessário à efetivação da reunião, designará substituto para o Vereador faltoso ou impedido.

§ 2.º Nos casos de licença do Vereador, o Presidente da Câmara designará substituto, atendido, tanto quanto possível, o disposto no artigo 142.

§ 3.º Cessar a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

Subseção VII Das Vagas

Art. 139. A vaga na Comissão verificar-se-á em virtude do término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

Art. 140. A renúncia de membro de Comissão deverá ser comunicada, por escrito, à Presidência da Câmara, salvo o disposto no § 1.º deste artigo.

§ 1.º Quando manifestada inequivocamente, no transcurso da reunião da comissão ou em sessão plenária, será registrada integralmente na ata, aperfeiçoando-se a renúncia com a aprovação da ata.

§ 2.º O Presidente e o Relator, renunciando ao cargo, concomitantemente ou não, a Comissão realizará eleição interna em 5 (cinco) dias, contados do cumprimento do disposto no artigo 140.

Art. 141. Perderá o lugar na Comissão o Vereador que:

- não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo justo aceito pela Comissão;
- exorbitar ou for omissivo e ineficiente no exercício de suas atribuições;
- negar-se a subscrever parecer sobre matéria em análise, estando presente à reunião;
- negar-se a proferir parecer verbal em matéria que o admita, quando para isso solicitado, em sessão plenária.

§ 1.º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, por si ou a requerimento de qualquer outro Vereador, uma vez comprovado o fato ou ato motivador, assegurando-se ao acusado, mediante notificação, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa, por escrito.

§ 2.º O Vereador destituído nos termos deste artigo não poderá ser designado para integrar qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

Art. 142. A vaga em Comissão será preenchida pelo Presidente da Câmara, no interregno de 5 (cinco) dias, de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou do Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se ela não for feita no prazo declinado ou se constatada a inexistência de representação da sigla partidária correspondente.

Seção III Das Comissões Temporárias Subseção I Disposições Preliminares

Art. 143. As Comissões Temporárias são:

- Comissão Especial de Estudos;
- Comissão Especial de Representação;

– Comissão Parlamentar de Inquérito;

– Comissão Parlamentar Processante.

Art. 144. Ressalvadas as previsões legais e regimentais em contrário, as Comissões Temporárias serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado por maioria simples, indicando a finalidade prevista, o número de membros e o prazo de funcionamento, que poderá ser prorrogado.

§ 1.º Assegura-se o cargo de Presidente ao autor do requerimento, quando se tratar de Comissão Especial de Estudos ou de Comissão Especial de Representação, o qual, por sua vez, indicará o relator.

§ 2.º No caso do § 1.º, o Presidente da Câmara integrando a Comissão, o autor do requerimento poderá ser designado relator.

§ 3.º A participação do Vereador em Comissão Temporária será cumprida sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente ou perante a Câmara.

§ 4.º Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

§ 5.º As reuniões ordinárias ou extraordinárias somente serão realizadas em dias considerados úteis e o seu funcionamento não poderá coincidir com o horário das sessões da Câmara, nem ser concomitante com o das Comissões Permanentes, exceto as reuniões da comissão prevista no inciso II do artigo 143.

Subseção II Das Comissões Especiais de Estudos e de Representação

Art. 145. As Comissões Especiais de Estudos destinam-se ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de relevância e interesse público, considerando-se extintas se não instaladas em 3 (três) dias úteis.

Art. 146. As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos, designados pelo presidente.

§ 1.º Poderão ser designadas pelo Presidente, por iniciativa própria, quando não importarem ônus para a Câmara.

§ 2.º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados os edis que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e os membros das Comissões Permanentes de atribuições correlatas.

Art. 147. Dos trabalhos efetivados, as Comissões Especiais de Estudos e as Comissões Especiais de Representação, estas apenas nas situações previstas no § 2.º do artigo 146, elaborarão relatório sucinto, que fará parte do expediente da primeira sessão ordinária e terá a destinação indicada pela Comissão.

Subseção III Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 148. As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, terão amplos poderes de investigação e serão destinadas à apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1.º Considera-se fato determinado o acontecimento de interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de instituição da Comissão.

§ 2.º O requerimento será recebido se atender os requisitos legais e regimentais, caso contrário será indeferido e arquivado, cabendo ao autor recurso ao Presidente.

§ 3.º A Comissão, que também poderá atuar durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, no período ordinário, e

decisão da maioria da Mesa, nos períodos de recesso, para a conclusão de seus trabalhos.

§ 4.º *Do ato de instituição constarão a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Câmara o atendimento preferencial das providências que solicitar.*

§ 5.º *Na reunião de instalação, que dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da constituição, a Comissão elegerá o Presidente e o Relator Geral e, se necessários, Relatores Parciais.*

Art. 149. *A Comissão poderá, além ou complementarmente às atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, observada a legislação vigente:*

– *requisitar servidores do serviço administrativo da Câmara ou, em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município, necessários aos seus trabalhos, bem como a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições;*

– *determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requerer de órgãos e entidades da Administração Pública informações e documentos, tomar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;*

– *incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;*

– *transportar-se a qualquer local onde se fizer necessária sua presença, ali praticando os atos que lhe competirem;*

– *estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;*

– *se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.*

Parágrafo único. *As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, no que couber, das normas procedimentais contidas no Código de Processo Penal.*

Art. 150. *Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado e conclusivo, que será publicado no Órgão Oficial do Município e encaminhado:*

– *à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário;*

– *ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;*

– *ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras, de ordem constitucional ou legal;*

– *à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;*

– *ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências de sua alçada.*

Parágrafo único. *Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo assinalado pela Comissão, sob pena de responsabilidade.*

Subseção IV

Das Comissões Parlamentares Processantes

Art. 151. *As Comissões Parlamentares Processantes destinam-se a instrumentalizar:*

– *procedimento instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou seu substituto legal, por crimes de responsabilidade ou infrações político-administrativas, cominadas com a perda do mandato, observadas as disposições da legislação federal pertinente;*

– *procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas em lei e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato;*

– *procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, nas situações previstas neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo, observados os procedimentos definidos nos artigos 88 a 94.*

Parágrafo único. *No caso do inciso II, para as hipóteses dos incisos I, II, e VII do artigo 33, serão observadas as disposições das normas federais pertinentes.*

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 152. *O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.*

§ 1.º *O local é o recinto próprio de sua sede, salvo no caso de sessão itinerante.*

§ 2.º *A forma legal é a sessão, nos termos deste Regimento.*

§ 3.º *O número legal é o quórum exigido para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.*

Art. 153. *Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:*

– *legislar sobre assuntos de interesse local;*

– *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

– *legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;*

– *dispor sobre as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais;*

– *deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;*

– *autorizar a concessão de auxílios, prêmios e subvenções;*

– *autorizar a concessão de serviços públicos, a concessão de direito real de uso e a concessão administrativa de uso de bens municipais;*

– *autorizar a aquisição, exceto por desapropriação, a alienação, a permuta e doação de bens imóveis do Município, inclusive as doações que este venha a receber com encargo;*

– *dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;*

– *dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, funções e empregos públicos, fixando a respectiva remuneração, da Administração Direta, Indireta e Fundacional;*

– *autorizar a criação e a estruturação de Secretarias ou equivalentes;*

– autorizar ou referendar convênios e consórcios firmados pelo Executivo Municipal, no interesse público, com entidades de direito público e privado;

– dispor sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

– dispor sobre os planos de carreira e o regime jurídico dos servidores municipais;

– dispor sobre a delimitação do perímetro urbano;

– dispor sobre a denominação de próprios públicos e sobre a alteração desta;

– dispor sobre normas urbanísticas.

Art. 10. Ficam acrescidos o TÍTULO IV (DAS SESSÕES), com os seus CAPÍTULOS I (DISPOSIÇÕES GERAIS), CAPÍTULO II (DAS SESSÕES ORDINÁRIAS), CAPÍTULO III (DA COMISSÃO GERAL), CAPÍTULO IV (DA ORDEM DOS DEBATES) e CAPÍTULO V (DAS ATAS), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas.

§ 1.º Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento.

§ 2.º Extraordinárias são as realizadas em ocasiões diversas das fixadas para as sessões ordinárias.

§ 3.º Solenes são as destinadas à:

– instalação da legislatura;

– posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

– eleição e posse da Mesa Executiva da Câmara para o primeiro biênio da legislatura;

– outorga de honrarias ou prestação de homenagens.

§ 4.º Especiais são as destinadas à:

– eleição da Mesa Executiva para o segundo biênio da legislatura;

– escolha das Comissões Permanentes e indicação dos Líderes e Vice-Líderes de bancadas ou blocos parlamentares.

§ 5.º Comemorativas são as destinadas à comemoração de datas cívicas ou históricas.

§ 6.º Independem de convocação as sessões com datas expressas para sua realização.

§ 7.º As sessões extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas não serão remuneradas, em nenhuma hipótese.

§ 8.º As sessões previstas no § 3.º, incisos I, II e IV, e no § 5.º, poderão ser realizadas com qualquer número.

§ 9.º As sessões extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas só terão a Ordem do Dia, observadas, no que couber, as disposições adotadas para este período nas sessões ordinárias.

§ 10. Não haverá sessões ordinárias da Câmara nos dias que coincidirem com feriados ou pontos facultativos.

§ 11. As sessões ordinárias previstas para os dias que coincidirem com feriados e pontos facultativos poderão ser antecipadas para a data imediatamente anterior ou transferidas para a subsequente, por deliberação do Plenário.

§ 12. As sessões da Câmara serão públicas.

Art. 155. As sessões serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se efetivarem fora dele.

§ 1.º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por deliberação do Plenário.

§ 2.º As sessões solenes, as comemorativas e as ordinárias de caráter itinerante poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por deliberação do Plenário.

Art. 156. Salvo previsão regimental em contrário, as sessões serão abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1.º No horário de início designado, inexistindo quórum em primeira chamada, haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

§ 2.º Persistindo a falta de número legal, lavrar-se-á Termo de Comparecimento dos Vereadores.

§ 3.º Em se tratando de sessão ordinária, na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente despachará o expediente que independa da manifestação plenária.

§ 4.º Verificada a existência de número regimental, o Presidente, acompanhado pelos demais Vereadores, declarará aberta a sessão. Em seguida, convidará Vereador para proferir à oração de abertura.

§ 5.º O tempo de tolerância previsto no § 1.º será computado no prazo de duração do período correspondente.

Art. 157. A sessão poderá ser suspensa para:

– preservar a ordem;

– permitir, quando necessário, que comissão emita parecer verbal ou complementemente parecer escrito;

– entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;

– recepção de autoridades, convidados especiais e visitantes;

– o trato de questões não previstas neste artigo.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração do período.

Art. 158. A sessão será encerrada à hora regimental, exceto:

– por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

– quando esgotadas as matérias da Ordem do Dia;

– quando esgotadas as matérias da Ordem do Dia e não houver oradores no período do Grande Expediente;

– quando esgotada a lista de oradores do Grande Expediente;

– quando prorrogado o período da Ordem do Dia;

– por tumulto grave;

– em caráter excepcional, a requerimento de qualquer Vereador, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta

personalidade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 159. O Hino Nacional Brasileiro será executado nas sessões que antecederem datas cívicas e comemorativas e o Hino do Município na abertura da primeira sessão ordinária mensal, após a leitura de texto bíblico.

Parágrafo único. Nas sessões solenes serão executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino a São Miguel do Guamá.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 160. As sessões ordinárias serão realizadas às quartas-feiras, independentemente de convocação, tendo duração de 4 horas, das 09:00h às 13:00h, se antes não se esgotarem a matéria, ressalvado o disposto nos §§ 2.º e 3.º deste artigo.

§ 1.º A pauta da Ordem do Dia, quando não anunciada em sessão, e os avulsos das matérias nela constantes serão entregues até 1 (uma) hora antes do início da sessão.

§ 2.º As sessões ordinárias poderão ter caráter itinerante, realizando-se em pontos diversos do Município.

§ 3.º Os locais, datas e horários de realização das sessões itinerantes serão definidos com base em requerimento de qualquer dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário.

§ 4.º As sessões itinerantes não poderão ultrapassar em uma por mês.

§ 5.º O pedido da sessão itinerante deverá ocorrer no mês que antecede a Sessão.

§ 6.º Cada vereador somente poderá solicitar, no máximo, 01(uma) Sessão Itinerante, por ano.

§ 7.º O cumprimento do contido no § 1.º poderá ser feito através da rede integrada de computadores.

§ 8.º As sessões realizadas na sede do Legislativo também poderão ter a data e o horário alterados, através de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos vereadores e mediante deliberação pela Mesa Diretora.

Art. 161. As sessões ordinárias terão os seguintes períodos:

- Pequeno Expediente;
- Ordem do Dia;
- Grande Expediente.

Seção I Do Pequeno Expediente

Art. 162. O Pequeno Expediente terá a duração de 60 (sessenta) minutos, destinando-se:

- à leitura e aprovação de ata de sessão anterior;
- à leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;
- ao pronunciamento dos Vereadores, líder de partido ou de bloco parlamentar.

§ 1.º As matérias figurarão na pauta do expediente seguindo a ordem de protocolo e registro feita pela Secretaria e as que independem da deliberação plenária serão despachadas prontamente pelo Presidente.

§ 2.º Todas as matérias lidas neste período deverão estar protocoladas no dia anterior a Sessão Ordinária, salvo as matérias de urgências.

§ 3.º Se a entrada da matéria ocorrer após o horário estabelecido no parágrafo anterior, figurará no expediente da sessão ordinária

seguinte, dispensada esta exigência, nos períodos de recesso, para as matérias constantes do inciso II do caput.

§ 4.º Concluída a leitura do sumário das proposições, o Presidente dará a palavra aos Vereadores, líder de partido ou de bloco parlamentar, durante 5 (cinco) minutos improrrogáveis a cada orador, a fim de expor assunto de sua livre escolha, não se permitindo apartes.

§ 5.º A chamada dos oradores obedecerá à ordem alfabética fazendo sistema de rodízio.

§ 6.º Não se admitirá cessão de tempo nos pronunciamentos realizados no Pequeno Expediente.

Seção II Da Ordem do Dia

Art. 163. Esgotadas as matérias e pronunciamentos do Pequeno Expediente ou o tempo regimental de sua duração, passar-se-á ao período da Ordem do Dia, que terá a duração normal de 2 (duas) horas.

§ 1.º A Ordem do dia é dividida em duas partes: Primeira parte da Ordem do Dia e Segunda Parte da Ordem do Dia.

§ 2.º A Primeira Parte da Ordem do Dia, com duração máxima de 60(sessenta) minutos, improrrogável, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, ocasião em que serão votados os requerimentos e proposições destinadas a essa parte da sessão.

§ 3.º - Quando houver sido concedida urgência à matéria objeto do pedido, ela será discutida e votada de acordo de acordo com o disposto neste Regimento.

§ 4.º - Os requerimentos de votação imediata apresentados na Primeira parte da Ordem do Dia, só terão a sua discussão e votação realizada na Primeira parte da Ordem do Dia da Sessão seguinte, o menos que a existência de outras matérias, permitida a imediata deliberação do Plenário.

§ 5.º Finda a Primeira Parte da Ordem do Dia por estar esgotado o tempo ou por falta de matéria, passar-se-á Segunda Parte da Ordem do Dia, a qual terá duração de 60 (sessenta) minutos reservada preferencialmente, a discussão e votação dos Projetos de lei.

§ 6.º. O Primeiro Secretário fará a leitura da matéria que vai ser submetida à discussão e votação.

§ 7.º. É facultado ao Plenário a dispensa de leitura dos pareceres, projetos e requerimentos, quando impressos e com a distribuição dos avulsos, anunciando o Presidente, nesse caso, de maneira clara e preciosa, a matéria objeto de deliberação.

§ 8.º. A discussão poderá ser feita com qualquer número de Vereadores, porém a votação só poderá ser realizada quando houver número legal, ou seja, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 9.º - Depois de declarada encerrada, por falta de oradores, qualquer discussão não será mais permitido o debate.

§10.º. Finda essa parte dos trabalhos por falta de matéria ou esgotado o tempo, para a mesma, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

Art. 164. No período da Ordem do Dia, quando o número de presenças for inferior ao quórum exigido para a votação das matérias, sua discussão dar-se-á exclusivamente por decisão do Presidente, salvo o disposto no § 8.º do artigo 154.

Parágrafo único. Esgotada a discussão da matéria ou matérias, quando ocorrer, e persistindo a falta de quórum, o Presidente encerrará a sessão, ou passará ao Grande Expediente, se houver.

Art. 165. Terão precedência entre os projetos da mesma iniciativa, pela ordem, os projetos de lei complementar, os projetos de lei ordinária, de decreto legislativo e de resolução.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, às matérias preferenciais ou em regime de urgência.

Subseção única Da Prorrogação da Ordem do Dia

Art. 166. O tempo de duração da Ordem do Dia, inclusive de sessão extraordinária, poderá ser prorrogado, por uma única vez, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, a critério do Presidente.

Parágrafo único. O Presidente comunicará a prorrogação da Ordem do Dia ao Plenário, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do término do período.

Seção III Do Grande Expediente

Art. 167. Esgotadas as matérias da pauta da Ordem do Dia ou o tempo regimental de sua duração, iniciar-se-á o período do Grande Expediente, que terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único. O prazo de prorrogação da Ordem do Dia será deduzido do tempo de duração deste período.

Art. 168. Aberto o Grande Expediente, o Presidente concederá a palavra a cada Vereador pelo prazo de 3 (três) minutos, para que discorra sobre assunto de sua livre escolha.

§ 1.º A chamada dos oradores obedecerá à ordem alfabética fazendo sistema de rodízio.

§ 2.º Será considerado desistente o Vereador que deixar de ocupar a tribuna quando chamado.

§ 3.º O Vereador chamado, desistindo expressamente da palavra, poderá cedê-la a outro, exceto para o Vereador que já tenha feito uso da palavra.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO GERAL

Art. 169. A sessão plenária da Câmara, quando reunida em caráter ordinário ou extraordinário, será transformada em Comissão Geral, no período da Ordem do Dia, pelo tempo necessário, a critério e sob a direção do Presidente, para:

- discussão de assuntos de interesse comunitário, de ordem urgente e relevante, com segmentos organizados da sociedade local;
- comparecimento do Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes, com o objetivo de tratar de questões de interesse público;
- concessão da palavra a autoridades, convidados especiais e visitantes ilustres, bem como entrega de honraria ou prestação de homenagem.

§ 1.º Na hipótese do inciso I, assegurar-se-á ao representante da entidade o uso da palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos, para exposição preliminar, sem apartes, abrindo-se, em seguida, tempo de 2 (dois) minutos para interpelação do orador por parte dos Vereadores previamente inscritos, assegurado igual tempo para resposta.

§ 2.º Na situação prevista no inciso II, adotar-se-á a mesma sistemática prevista no § 1.º, permitida a prorrogação do tempo inicial em 5 (cinco) minutos, a juízo do Presidente.

§ 3.º Em relação ao inciso III, o uso da palavra será franqueado por tempo a critério do Presidente, devendo a saudação oficial, em nome da Câmara, ser feita exclusivamente por Vereador designado para este fim.

§ 4.º Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontrariam os trabalhos.

§ 5.º O disposto neste artigo não se aplica nos períodos de recesso.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS DEBATES

Seção I Disposições Gerais

Art. 170. Os debates devem ser realizados com ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda e em desconformidade com as prescrições regimentais.

§ 1.º Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da sessão.

§ 2.º Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a realização dos trabalhos.

Art. 171. Para a discussão de qualquer matéria, o Vereador deverá se inscrever previamente.

§ 1.º Admite-se alteração na ordem de inscrição, desde que devidamente autorizada pelas partes interessadas.

§ 2.º Poderá ocorrer cessão de tempo para outro Vereador não inscrito, mediante prévia comunicação à Mesa.

§ 3.º É vedada nova inscrição na mesma fase de discussão, salvo se, ao ser anunciado para uso da palavra, o Vereador se encontrar justificadamente ausente do Plenário.

§ 4.º O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 5.º O autor da matéria poderá solicitar à Mesa que o inscreva, em primeiro lugar, para justificar a iniciativa da respectiva proposição.

Art. 172. Com a palavra, o Vereador não poderá ser interrompido, exceto nos seguintes casos:

- para atender ao pedido da palavra “pela ordem”, motivado pela inobservância de dispositivos regimentais;
- quando infringir disposição regimental;
- quando aparteado, nos termos deste Regimento;
- para comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
- para colocações de ordem do Presidente;
- para a recepção de autoridades, convidados e visitantes ilustres;
- pelo transcurso do tempo regimental.

§ 1.º Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, salvo nas hipóteses dos incisos II, III e V, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 2.º O término do prazo que couber ao orador ser-lhe-á comunicado, 2 (dois) minutos antes de esgotado.

Art. 173. É vedado ao Vereador que solicitar a palavra, ou ao seu aparteador, sob qualquer pretexto:

- usá-la com finalidade diferente da alegada;
- desviar-se da matéria em debate;
- falar sobre matéria vencida;
- usar de linguagem imprópria;
- ultrapassar o prazo que lhe compete;
- deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 174. O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

– o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

– salvo o Presidente, o Vereador falará em pé; quando impossibilitado, poderá obter permissão para falar sentado;

– ao falar em plenário, o orador deverá ocupar o microfone, dirigindo-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, exceto quando receber aparte;

– dirigindo-se ou referindo-se a colega Vereador, dar-lhe-á o tratamento de “senhor(a)”, “vereador(a)”, “excelência”, “nobre colega” ou “nobre vereador(a)”;

– nenhum Vereador poderá se referir a seus pares e, de modo geral, a qualquer cidadão ou autoridade de modo descortês ou injurioso;

– nenhum Vereador poderá interromper o orador, assim considerado aquele a quem o Presidente já tenha dado a palavra, de forma antirregimental;

– se o Vereador falar com infringência de dispositivo regimental, o Presidente dará por encerrado seu pronunciamento;

– se o Vereador permanecer na tribuna, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a tomar seu assento;

– se, ainda assim, o Vereador insistir em falar ou perturbar a ordem dos trabalhos, será convidado a se retirar do Plenário, e o Presidente, além de poder determinar a suspensão ou o encerramento da sessão, tomará as providências cabíveis.

Art. 175. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá na seguinte ordem:

– ao autor;

– aos relatores da matéria;

– aos autores de parecer escrito em separado;

– ao Vereador mais idoso.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e III, observar-se-á a ordem de tramitação da matéria no âmbito das Comissões Permanentes.

Seção II

Dos Prazos para Uso da Palavra

Art. 176. O Vereador fará uso da palavra por uma única vez sobre o mesmo assunto, salvo as exceções previstas neste Regimento, para:

– por 2 (dois) minutos:

impugnar ou retificar ata;

expor parecer verbal;

encaminhar votação;

justificar o voto;

pela ordem;

justificar falta;

defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador;

– por 3 (três) minutos:

discutir veto;

discutir parecer contrário;

discutir recursos;

discutir requerimentos sujeitos a debate;

discutir proposta de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei complementar ou ordinária, de decreto legislativo e de resolução, bem como seu substitutivo ou redação final, quando houver;

justificar a apresentação de matéria em debate, quando autor;

discursar no Grande Expediente;

discursar em saudação especial;

discutir outros processos sujeitos à deliberação plenária, salvo se a matéria assim não o justificar, a critério do Presidente.

Seção III

Dos Apartes

Art. 177. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação sobre o assunto da matéria em debate.

§ 1.º O aparte, formulado de forma respeitosa, ocorrerá nos períodos da Ordem do Dia e do Grande Expediente, salvo o disposto no § 2.º deste artigo.

§ 2.º Não serão permitidos apartes:

– no caso do artigo 79;

– paralelos ou cruzados;

– quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;

– nos 2 (dois) minutos finais do tempo do uso da palavra;

– no encaminhamento de votação ou justificativa de voto;

– nos casos de uso da palavra pela ordem ou pela liderança;

– nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

§ 3.º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes seja aplicável.

§ 4.º Não serão registrados apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

Seção IV

Da Ordem e da Questão de Ordem

Art. 178. O Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem” para:

– interpor questão de ordem;

– falar em nome da liderança ou da representação partidária;

– comunicar assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara;

– propor requerimentos verbais;

– defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador.

§ 1.º Durante a deliberação de matéria constante da Ordem do Dia o uso da palavra “pela ordem” só será admitido nos casos dos incisos I, IV e V.

§ 2.º Nos casos dos incisos II e III, o uso da palavra “pela ordem” será admitido após a deliberação do item correspondente.

Art. 179. O Presidente não poderá recusar a palavra “pela ordem” ao Vereador, mas poderá cassá-la imediatamente se constatar:

– que deixaram de ser mencionados com clareza e indicação precisa as disposições regimentais preteridas ou a questão que se pretende elucidar;

– impropriedade a comunicação cogitada ou o requerido;

– que versa sobre questão vencida.

Art. 180. Toda dúvida quanto à observância e interpretação do Regimento Interno será tratada como “questão de ordem”.

§ 1.º Cabe ao Presidente decidir soberanamente sobre as questões de ordem, de plano ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas, podendo submetê-las à imediata deliberação plenária, quando entender necessário.

§ 2.º Não se admitirá nova “questão de ordem” em matéria já decidida ou pendente de decisão.

Art. 181. Não se admitirá o uso da palavra “pela ordem”:

– no Pequeno Expediente e no Grande Expediente, exceto para o Vereador reclamar a observância do Regimento Interno;

– no caso do artigo 79;

– durante qualquer votação ou verificação de votação.

CAPÍTULO V DAS ATAS

Art. 182. De cada sessão plenária será lavrada ata, contendo cabeçalho identificador, data e horário de seu início e término, nome de quem a tenha presidido, relação dos Vereadores presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas, e exposição sucinta dos trabalhos efetivados.

§ 1.º Não havendo sessão por falta de quórum, aplicar-se-á o disposto no artigo 156, § 2.º.

§ 2.º A ata será considerada aprovada por consulta ao Plenário.

§ 3.º Aprovada na forma regimental, a ata será assinada conforme dispõe o artigo 74, I, “c”;

§ 4.º As atas serão encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 5.º A ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à apreciação plenária, antes do respectivo encerramento.

Art. 183. Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na ata, salvo quando requerida a inserção integral.

Parágrafo único. Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo e deverão ser entregues à Mesa logo após o pronunciamento.

Art. 184. Faculta-se ao Vereador que tenha participado dos debates requerer à Presidência a inserção parcial ou integral de seu pronunciamento em ata, bem como as razões do voto, vencedor ou vencido.

Parágrafo único. Em se tratando do período do Grande Expediente, a transcrição de qualquer discurso só ocorrerá quando envolver questão de interesse público municipal, salvo, caso em contrário, se apresentado previamente à Mesa, por escrito.

Art. 11. Ficam acrescidos o TÍTULO V (DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA), com os seus CAPÍTULOS I (DAS PROPOSIÇÕES), CAPÍTULO II (DA ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSIÇÕES), CAPÍTULO III (DOS PROJETOS), CAPÍTULO IV (DO SUBSTITUTIVO, DAS EMENDAS E DA SUBEMENDA), CAPÍTULO V (DAS INDICAÇÕES), CAPÍTULO VI (DAS MOÇÕES) e CAPÍTULO VII (DOS REQUERIMENTOS), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que “Dispõe sobre o

Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO V DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 185. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara tomará a forma de proposição.

§ 1.º Para os Vereadores são admitidas a iniciativa individual e a coletiva.

§ 2.º A proposição que exige forma escrita deverá estar assinada pelo autor ou autores e, nos casos previstos neste Regimento, pelos que a apoiarem, podendo ser justificada, salvo emenda, subemenda e requerimento, por escrito, no ato da apresentação, ou verbalmente, em caráter obrigatório, quando incluída em Ordem do Dia, na primeira discussão.

§ 3.º Para fins de exercício das prerrogativas regimentais, considera-se autor da proposição de iniciativa coletiva o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque, ressalvado no caso da iniciativa popular.

§ 4.º As assinaturas em apoio a qualquer proposição só serão retiradas formalmente.

§ 5.º As proposições que fizerem referência a leis e demais atos legais, ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

§ 6.º As proposições terão suas folhas numeradas cronologicamente a partir da inicial.

§ 7.º A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora de entrada das mesmas.

Art. 186. A Mesa, pelo Presidente, conforme artigo 74, inciso II, alínea “b”, indeferirá a proposição que:

– verse sobre assunto de manifesta incompetência da Câmara ou que seja, evidentemente, inconstitucional ou ilegal;

– delegue a outrem poderes e atribuições privativos do Legislativo;

– contrarie prescrição regimental;

– não esteja redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, salvo o disposto no artigo 266, § 7.º;

– fazendo menção a documentos em geral, não contenha referência capaz de assegurar sua perfeita identificação;

– seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los;

– deixe de observar as restrições impostas para sua renovação ou consubstanciem matéria anteriormente rejeitada por inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou assim declarada prejudicada ou vetada e com o veto mantido;

Parágrafo único. O indeferimento de proposição deverá ser fundamentado pelo Presidente.

Art. 187. Para os fins do artigo anterior, considera-se:

– idêntica a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências;

– semelhante a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

Art. 188. Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento normal de uma proposição, a Mesa fará reconstituir o processo pelos meios ao seu alcance e providenciará sua ulterior tramitação.

Art. 189. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

§ 1.º Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições do Vereador reeleito, do Executivo e da iniciativa popular, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes quando não relatadas.

§ 2.º As demais proposições, regimentalmente, poderão ser reapresentadas por qualquer Vereador interessado.

Art. 190. As proposições de autoria de Vereador que se afastar do exercício do cargo, temporária ou definitivamente, terão tramitação normal, independentemente de pedido.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também aos suplentes de Vereador quando no exercício temporário do cargo.

CAPÍTULO II DA ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 191. O exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos far-se-á na conformidade do artigo 160, inciso I.

§ 1.º No caso de parecer pela admissibilidade parcial da proposição, a comissão proporá emenda supressiva ou modificativa, segundo o caso.

§ 2.º Na hipótese de parecer pela inadmissibilidade da proposição, comunicado o autor, será arquivada.

§ 3.º O autor da proposição, dentro de 10 (dez) dias úteis da comunicação de que trata o parágrafo anterior, se o desejar, apresentará recurso de revista à comissão para que o parecer seja reconsiderado.

§ 4.º Rejeitado o recurso, a proposição será definitivamente arquivada; acolhido, a proposição retornará às comissões que devam manifestar-se na sequência.

§ 5.º Na apreciação do recurso de revista, a comissão, com o auxílio da Assessoria Jurídica, emitirá decisão fundamentada.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Art. 192. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de projeto de lei complementar, projeto de lei ordinária, projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 193. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.

§ 1.º A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, conforme artigo 185, § 1.º, às Comissões e à iniciativa popular.

§ 2.º É privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados no artigo 43, incisos I a IV, da Lei Orgânica do Município.

§ 3.º É vedada a propositura de projetos de lei que versem sobre matérias características de indicação.

§ 4.º No cumprimento do que dispõe o § 3.º, a Comissão de Constituição e Justiça deverá recomendar a transformação de

projeto de lei autorizativo em indicação, quando este se referir a obras e serviços públicos cuja execução independa de autorização por lei específica e constitua proposição de caráter indicativo.

Art. 194. O Prefeito poderá solicitar urgência para a tramitação de projetos de sua iniciativa.

§ 1.º Solicitada urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2.º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia, sobrestando-se as demais matérias, até que se ultime a votação.

§ 3.º O prazo do § 1.º não corre nos períodos de recesso nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 195. A matéria constante de projeto de lei reprovado, pelo Plenário ou no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somente constituirá objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as vedações regimentais.

Art. 196. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, que tenha efeito externo, tais como:

- concessão de licença ao Prefeito para se afastar do exercício do cargo ou autorização para se ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, exceto nos casos dos incisos II e III do § 1.º do artigo 289;

- aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

- representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

- aprovação ou referendo de convênios ou acordos de que for parte o Município.

Art. 197. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como:

- perda do mandato de Vereador;

- mudança do local de funcionamento da Câmara;

- conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

- autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

V- organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos seus cargos e funções;

VI- toda matéria de ordem regimental;

VII- todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo.

Art. 198. A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Executiva, pelas Comissões da Câmara e pelos Vereadores.

Parágrafo único. Os Decretos Legislativos e as Resoluções deverão ser promulgados pelo Presidente da Câmara, no prazo de até 10 (dez) dias da aprovação dos respectivos projetos, e se este não o

fizer, caberá ao Vice-Presidente, sucessivamente, fazê-lo, em igual prazo.

Art. 199. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.

CAPÍTULO IV DO SUBSTITUTIVO, DA EMENDA E DA SUBEMENDA

Art. 200. Substitutivo é a proposição que visa suceder outra e que abrange seu todo sem lhe alterar a substância ou modificar sua autoria.

§ 1.º Não será permitido a um mesmo autor a apresentação de mais de um substitutivo para o mesmo projeto.

§ 2.º O substitutivo terá preferência na discussão e votação, independentemente de pedido, sobre a proposição original.

§ 3.º Havendo mais de um substitutivo, eles serão discutidos conjuntamente, mas votados em separado, na ordem inversa de apresentação, salvo quando for da iniciativa de Comissão, quando terá primazia sobre os demais.

§ 4.º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original, emendas e subemendas eventualmente aprovadas.

§ 5.º Admitem-se emendas e subemendas ao substitutivo, desde que aprovadas por maioria absoluta.

Art. 201. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser:

– Emenda Aditiva, a que acresce expressão ou dispositivo a outra proposição;

– Emenda Modificativa, a que altera a redação de um ou mais artigos da proposição;

– Emenda Substitutiva, a apresentada como sucedânea de dispositivos de uma proposição (artigo, parágrafo, inciso, alínea, item);

– Emenda Aglutinativa, a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto;

– Emenda Supressiva, a destinada a excluir expressão ou dispositivo de uma proposição.

§ 1.º Considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 2.º Denomina-se Emenda de Redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

3.º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 202. Ressalvadas as exceções regimentais, os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados do início da tramitação da proposição até o término de sua apreciação por parte do órgão legislativo, pela Mesa Executiva, pelas Comissões, pelos Vereadores.

§ 1.º Se a proposição objeto da modificação estiver incluída em Ordem do Dia, os substitutivos deverão ser protocolados até 1 (uma) hora antes do início da sessão e as emendas e subemendas deverão ser protocoladas até 1 (um) dia anterior do início da sessão, cabendo ao setor competente da Câmara Municipal o encaminhamento

imediatamente à Mesa Diretora, por meio impresso ou eletrônico, do conteúdo apresentado.

§ 2.º O Prefeito formulará modificações em projetos de sua autoria, em tramitação no Legislativo, por meio de Mensagem Aditiva, observado o disposto neste artigo.

Art. 203. As emendas e subemendas serão discutidas em conjunto com as proposições principais e votadas antecipadamente, de forma individual, resguardado o disposto no artigo 211, inciso VII.

Art. 204. Salvo deliberação plenária em contrário, tomada por maioria absoluta, se não for exigido quórum maior para a aprovação da matéria, o substitutivo, a emenda ou subemenda não poderão reincorporar parte suprimida do texto original da proposição ou eliminar outras transformações já aprovadas.

CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES

Art. 205. Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce a função auxiliadora ou de assessoramento à Administração Municipal através de indicações.

§ 1.º Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alçada do Município.

§ 2.º Nenhuma indicação será aceita pela Mesa quando dirigida a particular ou a entidades das esferas estadual e federal.

§ 3.º As indicações referentes a concessionários ou permissionários de serviços públicos municipais serão endereçadas ao Prefeito.

§ 4.º As indicações dependem da deliberação plenária e serão encaminhadas ao Poder Executivo e deverão receber resposta do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, desde que solicitado e devidamente justificado.

CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

Art. 206. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, aplaudindo, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, apresentando pesar.

Parágrafo único. A moção será apresentada mediante requerimento escrito, acompanhado do texto que será submetido à deliberação plenária.

CAPÍTULO VII DOS REQUERIMENTOS

Art. 207. Requerimento é a proposição dirigida, por qualquer Vereador, Comissão, Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar, ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

Art. 208. Os requerimentos classificam-se:

– quanto à forma, em verbais e escritos;

– quanto à competência decisória, sujeitos à decisão do Presidente ou à deliberação do Plenário.

§ 1.º A critério do Presidente, poderão sofrer a manifestação da comissão permanente competente, admitindo-se alterações, desde que aprovadas por maioria absoluta.

§ 2.º O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de sua competência.

Seção I Requerimentos Verbais Sujeitos ao Despacho do Presidente

Art. 209. Serão verbais e sujeitos ao despacho do Presidente, dentre outros, os requerimentos que solicitarem:

- uso da palavra ou desistência dela;
- permissão para falar sentado ou da bancada;
- informações sobre os trabalhos da sessão;
- requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara, versando sobre proposição em discussão;
- inversão da pauta da Ordem do Dia, quando relacionada à correção da irregular distribuição das matérias;
- dispensa de leitura de proposição constante da Ordem do Dia;
- encerramento de discussão;
- verificação de quórum;
- encaminhamento de votação;
- verificação de votação;
- justificativa do voto;
- consignação do voto em ata;
- inserção parcial ou integral de pronunciamento em ata;
- consignação em ata de voto de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade, ou, ainda, por grande calamidade pública;
- inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
- comunicação de assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara;
- retirada de requerimento verbal;
- observância de disposição regimental;
- suspensão ou encerramento da sessão, exceto no caso do inciso V do artigo 157 e do inciso VII do artigo 158.
- Vista de proposição em Ordem do Dia.

Seção II

Requerimentos Escritos Sujeitos ao Despacho do Presidente

Art. 210. Serão escritos e sujeitos ao despacho do Presidente, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

- arquivamento, pelo autor, de proposição ainda não incluída em Ordem do Dia;
- licença para Vereador, na forma do § 5.º do artigo 45;
- justificativa de falta à sessão;
- destituição de membro de Comissão;
- juntada ou desentranhamento de documentos;
- desarquivamento de proposição;
- informação de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- inclusão de proposição em pauta da Ordem do Dia;
- convocação de sessão extraordinária, solene ou comemorativa, observadas as disposições regimentais;

- prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de estudos, durante o recesso;

- vista de proposição já apreciada pelas Comissões Permanentes e ainda não incluída em Ordem do Dia ou com pedido de adiamento da discussão ou votação aprovado pelo Plenário;

Seção III

Requerimentos Verbais Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 211. Serão verbais, não sofrerão discussão e dependerão de deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

- pedido de preferência para que proposição seja apreciada com prioridade sobre as demais;
- inserção integral de documento ou publicações de alto valor cultural em ata;
- suspensão e encerramento da sessão, no caso do inciso V do artigo 157 e do inciso VII do artigo 158;
- retirada de pauta de proposição incluída na Ordem do Dia, se da iniciativa do Vereador, da Comissão ou da Mesa;
- discussão e/ou votação de proposição por partes ou em destaque;
- votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
- deliberação em bloco de proposições de natureza análoga;
- audiência de comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
- retirada ou reformulação de parecer por parte da comissão que o exarou;
- adiamento da discussão ou adiamento da votação em Ordem do Dia;
- inversão da pauta da Ordem do Dia, quando destinada a protelar a apreciação de matéria de natureza controversa ou complexa.

Seção IV

Requerimentos Escritos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 212. Serão escritos, sujeitos à discussão e encaminhamento de votação, e dependerão da deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

- informações e/ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara, salvo pedido das comissões permanentes ou temporárias;
- informações a entidades públicas de outras esferas de governo ou a entidades particulares;
- prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, observado o disposto no § 3.º do artigo 148;
- prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de estudos, no período ordinário;
- licença para Vereador, na forma do § 6.º do artigo 45;
- apreciação de proposição em regime de urgência especial;
- constituição de Comissão Especial de Estudos ou de Representação.
- retirada de pauta de proposição incluída em Ordem do Dia, quando do Poder Executivo ou da iniciativa popular;
- manifestação da Câmara através de moção de protesto ou repúdio.

Art. 12. Ficam acrescidos o TÍTULO VI (DAS DELIBERAÇÕES), com os seus CAPÍTULOS I (DA DISCUSSÃO), CAPÍTULO II (DA VOTAÇÃO), CAPÍTULO III (DA PREFERÊNCIA), CAPÍTULO IV (DA URGÊNCIA ESPECIAL), CAPÍTULO V (DA RETIRADA DE PAUTA), CAPÍTULO VI (DA REDAÇÃO FINAL) e CAPÍTULO VII (DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO**

Art. 213. *Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.*

§ 1.º *As matérias seguintes, exceto nos casos do § 3.º, incisos I e II, e do § 4.º, sofrerão apreciação em dois turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.*

– projeto de lei complementar;

– projeto de lei ordinária;

§ 2.º *A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município sofrerá apreciação em dois turnos, na forma do artigo 37.*

§ 3.º *Serão apreciados em turno único:*

– os projetos de decreto legislativo previstos no inciso I do artigo 196 e no artigo 260 deste Regimento;

– os projetos de resolução previstos no inciso VI do artigo 70 e nos incisos II, III e V do artigo 197 deste Regimento, na forma dos capítulos específicos;

– veto;

– substitutivo, emenda ou subemenda;

– requerimento;

– moção;

– recurso;

– parecer;

– matérias não previstas neste artigo e que dependam da manifestação plenária.

§ 4.º *Não se observará o interstício previsto no § 1.º na hipótese de convocação extraordinária da Câmara, desde que não sejam realizadas duas sessões extraordinárias na mesma data, com a mesma finalidade.*

§ 5.º *O Decreto Legislativo relativo à cassação do mandato do Prefeito ou seu substituto legal e a Resolução referente à perda do mandato de Vereador serão expedidos na forma dos capítulos específicos.*

Art. 214. *Na primeira discussão debater-se-á o projeto em sua totalidade e poderão ser oferecidos substitutivos ou emendas.*

§ 1.º *Anunciada a discussão, qualquer Vereador poderá arguir sobre o mérito, a ilegalidade e a inconstitucionalidade da proposição e requerer o pronunciamento da Câmara.*

§ 2.º *Reconhecida a ilegalidade ou a inconstitucionalidade, ter-se-á a matéria como rejeitada.*

Art. 215. *O segundo turno de discussão versará sobre o mérito do projeto, alterado ou não, em conjunto com as transformações eventualmente propostas neste estágio.*

Art. 216. *No interregno da primeira e da segunda, se aprovado substitutivo ou o projeto original com alteração imposta por emenda, o processo, se forem complexas as transformações havidas, será remetido à comissão competente, para redigi-lo conforme o vencido.*

Parágrafo único. *A nova redação deverá estar concluída até 2 (duas) horas antes da apreciação seguinte.*

Art. 217. *A discussão de matéria constante da pauta da Ordem do Dia será:*

– alterada, nos casos de inversão, preferência e apreciação em bloco;

– suspensa, salvo disposição em contrário, nos casos de adiamento ou vista;

– interrompida, no caso de arquivamento.

Art. 218. *O encerramento da discussão de qualquer proposição, salvo disposição em contrário, dar-se-á pela ausência de oradores, pela falta de quórum ou pelo decurso de prazo regimental.*

§ 1.º *Admite-se o encerramento da discussão, a requerimento de qualquer Vereador, que não sofrerá discussão nem encaminhamento de votação, quando sobre a matéria tenham falado o autor ou seu representante, um orador favorável e outro contrário e, quando for o caso, o relator das Comissões Permanentes.*

§ 2.º *Encerrada a discussão, far-se-á imediatamente a votação da proposição.*

Art. 219. *Nos casos do § 3.º do artigo 213, as proposições serão apreciadas globalmente.*

**Seção Única
Do Adiamento da Discussão ou Vista**

Art. 220. *O Vereador poderá solicitar o adiamento da discussão de qualquer proposição por até 3 (três) vezes e dela obter vista por uma única vez.*

Parágrafo único. *Os requerimentos de adiamento ou de vista ficam subordinados às seguintes condições:*

– prazo de adiamento por até 4 (quatro) sessões e de vista por até 5 (cinco) dias úteis;

– não se referir a projeto de lei do Executivo com prazo fixado para votação.

Art. 221. *Apresentados mais de um requerimento de adiamento ou de vista para a proposição, será submetido à deliberação, com preferência, o que pleitear menor prazo.*

§ 1.º *O prazo de adiamento ou de vista será contado, no primeiro caso, a partir da sessão em que foi votado, e, no segundo caso, a partir da entrega do processo ao Vereador.*

§ 2.º *Esgotado o prazo, a proposição será automaticamente incluída na pauta da primeira sessão.*

**CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO**

Art. 222. *Votação é o ato complementar da discussão, pelo qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.*

§ 1.º *Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer à revelia da determinação regimental, o fato será consignado em ata, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.*

§ 2.º *O Vereador que estiver presidindo a sessão terá direito de voto na forma do artigo 80 deste Regimento.*

§ 3.º *Tratando-se de causa própria ou de matéria em que tenha interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, estará o Vereador impedido de votar.*

§ 4.º *O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.*

§ 5.º *O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, podendo, porém, abster-se, na forma do disposto no parágrafo anterior.*

§ 6.º *Salvo disposição em contrário, só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quórum, inclusive no caso de votação em bloco.*

§ 7.º *Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que a mesma seja concluída.*

§ 8.º *Será nula a votação que for processada em desacordo com este Regimento.*

Art. 223. *O voto será público nas deliberações da Câmara e o processo de votação simbólica.*

Art. 224. *A Mesa Executiva poderá, no decurso das sessões legislativas, utilizar painel eletrônico para o registro e controle das votações plenárias, das presenças dos Vereadores e dos prazos para uso da palavra.*

§ 1.º *Para fins de operacionalização do sistema previsto no caput, cada Vereador possuirá senha própria.*

§ 2.º *Na votação das proposições, o Vereador favorável digitará “SIM” e o contrário digitará “NÃO”, sem prejuízo do direito regimental de abstenção.*

§ 3.º *O relatório de votação feita pelo processo eletrônico figurará como anexo da ata da sessão correspondente.*

Art. 225. *A votação nominal, quando não for possível o uso do painel eletrônico, será feita pela lista dos Vereadores presentes, os quais, após chamados, responderão “sim”, os favoráveis, “não”, os contrários, e “eu me abstenho”, os que desejarem se abster.*

§ 1.º *A chamada prevista no caput seguirá ordem alfabética.*

§ 2.º *As chamadas para votação serão feitas iniciando-se, sucessivamente, uma pelo primeiro, outra pelo último Vereador da lista.*

§ 3.º *A folha correspondente à votação, depois de assinada pelo 1.º Secretário, figurará como anexo da ata da sessão correspondente.*

Art. 226. *O processo de apuração do resultado das votações será iniciado imediatamente após seu encerramento, consistindo na simples contagem dos votos favoráveis e contrários e das abstenções, seguida da proclamação dos resultados auferidos, pelo Presidente.*

§ 1.º *Antes da proclamação do resultado da votação, faculta-se ao Vereador retardatário manifestar seu voto.*

§ 2.º *A retificação do voto só será admitida antes de proclamado o resultado da votação.*

Art. 227. *As votações só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se a matéria exigir quórum maior.*

§ 1.º *A aprovação de matéria em discussão, ressalvada disposição em contrário, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.*

§ 2.º *Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento, a aprovação ou alteração das seguintes matérias:*

– leis complementares;

– regimento interno da Câmara;

– fixação, aumento e reposição da remuneração dos servidores municipais e do subsídio dos Vereadores;

– criação de cargos, empregos ou funções públicas;

– autorização de operações de crédito que excedam as despesas de capital, mediante créditos adicionais com finalidade precisa;

– alienação de bens imóveis ou sua aquisição mediante doação com encargo;

– concessão de direito real de uso;

– confissão de dívida, concessão de garantias de qualquer natureza e obtenção de empréstimos;

– desafetação da destinação de bens públicos;

– pedido de intervenção no Município;

– isenção, anistia, remissão e desconto sobre tributos municipais.

§ 3.º *Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento, a aprovação ou alteração das seguintes matérias:*

– concessão de serviços públicos;

– concessão de título de cidadania;

– rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas municipais;

– destituição de membro da Mesa Executiva;

– cassação do mandato do Prefeito;

– cassação do mandato de Vereador.

Art. 228. *Para efeito de cálculo do quórum, entende-se por:*

– maioria simples, qualquer número inteiro acima da metade dos presentes;

– maioria absoluta, qualquer número inteiro superior à metade dos membros da Câmara;

– maioria qualificada, a que corresponde a 2/3 (dois terços) dos integrantes da edilidade.

Parágrafo único. *Constituem quórum especial ou qualificado os constantes dos incisos II e III.*

Seção I

Do Encaminhamento da Votação

Art. 229. *Anunciada a votação, o autor da proposição e os líderes de bancada ou bloco parlamentar poderão encaminhá-la, salvo disposição em contrário.*

§ 1.º *O encaminhamento da votação tem por finalidade orientar a deliberação a ser tomada em relação à matéria.*

§ 2.º *Aprovada a votação da proposição por partes ou em destaque, será admitido o encaminhamento em cada caso.*

§ 3.º *Ressalvadas outras previsões regimentais, não haverá encaminhamento de votação quando se tratar dos projetos das*

diretrizes orçamentárias, do orçamento-programa e do plano plurianual de investimentos, do julgamento das Contas do Poder Executivo e de processo de destituição ou cassação.

Seção II Do Adiamento da Votação

Art. 230. *O adiamento da votação dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento, por uma única vez, de qualquer Vereador, apresentado após o encerramento da discussão.*

§ 1.º *Ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, o adiamento poderá ser solicitado por até 2 (duas) sessões.*

§ 2.º *Não se admitirá adiamento para requerimento que proponha regime de urgência ou para proposições em regime de urgência, salvo por uma sessão, respeitando-se o termo do prazo.*

Art. 231. *Apresentados mais de um requerimento de adiamento para a proposição, será submetido à deliberação, com preferência, o que pleitear menor prazo.*

§ 1.º *O prazo de adiamento será contado a partir da sessão em que foi votado.*

§ 2.º *Esgotado o prazo, a proposição será automaticamente incluída na pauta da primeira sessão.*

Seção III Da Verificação de Votação

Art. 232. *Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Vereador que dela tenha participado poderá requerer a recontagem dos votos.*

§ 1.º *O pedido deverá ser formulado logo após a proclamação do resultado. As dúvidas suscitadas serão esclarecidas antes de esgotada a apreciação da matéria seguinte, ou, em se tratando do último item, antes do encerramento da sessão ou da passagem para o período do Grande Expediente.*

§ 2.º *Nenhuma votação comportará mais de uma verificação, e, uma vez decidida, o resultado será definitivo, obedecidos os termos regimentais.*

Seção IV Da Declaração de Voto

Art. 233. *Declaração de voto é a manifestação que assiste ao Vereador para esclarecer, depois da votação, as razões que o levaram a votar favorável ou contrariamente, caso não tenha debatido a matéria.*

Parágrafo único. *A justificativa deverá ser requerida até a leitura da súmula do item seguinte, não podendo o Vereador exceder o prazo regimental ou ser apartado.*

CAPÍTULO III DA PREFERÊNCIA

Art. 234. *Preferência é a primazia na discussão e votação de uma proposição sobre outra ou outras.*

Parágrafo único. *Não se dará preferência sobre matéria preferencial ou em regime de urgência, salvo no caso de inversão da pauta.*

Art. 235. *Consideram-se matérias preferenciais, pela ordem, as seguintes:*

- proposta de emenda à Lei Orgânica;
- vetos;
- projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
- projetos em regime de urgência especial.

Art. 236. *Além de outros casos previstos neste Regimento, terão preferência na apreciação pela Câmara, sobre as proposições principais, independentemente de pedido:*

– os pareceres contrários à admissibilidade da matéria ou que concluírem por audiência de outra Comissão Permanente;

– os pareceres concluindo por pedido de informação, de documentos ou pela intempestividade da proposição, por motivo de ordem legal ou constitucional;

– os requerimentos de adiamento ou vista e os de retirada de pauta para arquivamento da proposição.

CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA ESPECIAL

Art. 237. *A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo as de quórum para aprovação e de parecer, quando assim exigido, para que determinada matéria seja prioritariamente submetida à deliberação plenária.*

§ 1.º *A urgência especial só poderá ser proposta para matérias que, examinadas objetivamente, demonstrem necessidade premente de aprovação, resultando em grave prejuízo a falta de sua deliberação imediata.*

§ 2.º *O requerimento de urgência especial será apresentado pela Mesa, quando se tratar de matéria de sua alçada, por Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou por iniciativa de qualquer Vereador, com apoio de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus pares, dispensado na hipótese do artigo 241, devendo, em qualquer caso, estar protocolado até 1 (uma) hora antes do início da sessão.*

§ 3.º *É vedado a qualquer Vereador, individualmente ou através de órgãos da Câmara, propor urgência especial para matérias do Poder Executivo, salvo o disposto no artigo 241.*

§ 4.º *Não preenchidos os requisitos dos parágrafos anteriores, o Presidente, por si ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, deverá declarar prejudicado, desde logo, o pedido, não cabendo direito a contestação ou interposição de recurso.*

Art. 238. *Não se concederá urgência especial em prejuízo de proposições preferenciais, de natureza urgente, assim declaradas por este Regimento, ou já incluídas com o mesmo caráter na pauta da Ordem do Dia.*

Art. 239. *Concedida urgência especial para proposição que, pela natureza, não possa dispensar parecer, as Comissões Permanentes competentes emiti-lo-ão verbalmente, consoante o disposto no artigo 135.*

Art. 240. *A apreciação de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, com pedido de urgência pelo Prefeito, dar-se-á, independentemente de deliberação plenária, na forma do artigo 194.*

Art. 241. *Somente o Vereador que exercer a condição de Líder do Governo poderá requerer regime de urgência especial para as proposições de iniciativa do Poder Executivo, e exceto para as matérias enumeradas no artigo 129 deste Regimento.*

CAPÍTULO V DA RETIRADA DE PAUTA

Art. 242. *Salvo o disposto na alínea “f” do inciso II do artigo 74, o autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de pauta da proposição, importando em arquivamento.*

§ 1.º *Encontrando-se a proposição no âmbito das Comissões Permanentes, o pedido será deferido na forma do artigo 210, inciso I.*

§ 2.º *Estando inclusa em Ordem do Dia, aplicar-se-á, para cada caso, o disposto nos artigos 211, inciso IV, e 212, inciso VIII.*

§ 3.º A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com a anuência da maioria dos membros.

§ 4.º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 243. Concluída a segunda fase de discussão, os projetos terão redação final elaborada de acordo com o aprovado, observada a iniciativa regimental.

Art. 244. A redação final será submetida a deliberação em sessão seguinte e neste turno somente serão admitidas emendas na forma do artigo 201, § 2.º.

Parágrafo único. Ocorrendo a rejeição da redação final, a proposição retornará ao órgão competente para a elaboração de nova redação, que, em sessão posterior, será rejeitada apenas pelo voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VII DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 245. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1.º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2.º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3.º Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará as razões do veto.

§ 4.º Decorrido o prazo do § 1.º, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 5.º A Câmara deliberará sobre o veto num único turno de discussão e votação, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 6.º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7.º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 8.º Se a lei não for promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nos casos previstos nos §§ 4.º e 7.º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 13. Ficam acrescidos o TÍTULO VII (DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÃO ESPECIAIS), com os seus CAPÍTULOS I (DA EMENDA À LEI ORGÂNICA), CAPÍTULO II (DOS ORÇAMENTOS), CAPÍTULO III (DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO), CAPÍTULO IV (DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E CERTIDÕES), CAPÍTULO V (DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO), CAPÍTULO VI (DA CONVOCAÇÃO DE

SERVIDORES MUNICIPAIS E DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO), CAPÍTULO VII (DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO) e CAPÍTULO VIII (DA CONCESSÃO DE HONRARIAS), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VII DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 246. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

– de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

– do Prefeito;

– de cidadãos, na forma do capítulo próprio.

§ 1.º A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, com interstício de 10 (dez) dias.

§ 2.º A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida como prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 4.º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, de sítio ou de intervenção no Município.

§ 5.º Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariarem o disposto neste capítulo.

Art. 247. Determinada a publicação da proposta, esta será remetida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão de Constituição e Justiça, que lhe emitirá parecer.

§ 1.º Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos deste Regimento.

§ 2.º Concluindo a Comissão pela inadmissibilidade, o parecer contrário será submetido à deliberação plenária.

§ 3.º Rejeitado o parecer contrário, a proposta retornará à Comissão, para parecer sobre o mérito e posterior inclusão em Ordem do Dia.

§ 4.º Aprovado o parecer, no caso do § 2.º, ter-se-á a proposta como prejudicada.

§ 5.º Exarado parecer pela admissibilidade, a proposta terá curso normal.

§ 6.º As emendas à proposta deverão ser apresentadas no âmbito da Comissão, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, subscritas por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 248. Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, observado o disposto no Capítulo I do Título VIII.

Parágrafo único. No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem aquele indicar, até o início da sessão; se ninguém for

indicado, usará da palavra para sustentação da proposta o Vereador que exercer a condição de Líder do Governo.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 249. *Aplicam-se aos projetos de plano plurianual de investimentos, de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras desse Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.*

§ 1.º *Recebidos, os projetos, após leitura no expediente de sessão ordinária, serão distribuídos em avulsos e despachados à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer.*

§ 2.º *Findo o prazo regimental, os projetos deverão ser imediatamente encaminhados à Presidência da Câmara, que abrirá prazo para a apresentação de emendas.*

§ 3.º *Esgotado o prazo referido no § 2.º, a Presidência remeterá os projetos e respectivas emendas eventualmente propostas à Comissão de Economia e Finanças, que se manifestará sobre o mérito dos projetos e, no caso das emendas, examinará seu mérito e também os aspectos orçamentário e financeiro, quanto à sua compatibilização e adequação aos incisos I e II, do art. 216, da Lei Orgânica do Município.*

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

Art. 250. *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

§ 1.º *Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.*

§ 2.º *O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.*

Art. 251. *A Comissão de Economia e Finanças, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar que a autoridade responsável, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, preste os esclarecimentos necessários.*

§ 1.º *Não prestados os esclarecimentos, ou considerados esses insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas dos Municípios pronunciamento conclusivo sobre a matéria.*

§ 2.º *Entendendo o Tribunal como irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara providências legais de sua competência.*

Art. 252. *O Poder Legislativo manterá, de forma integrada com o Poder Executivo, sistema de controle interno com a finalidade de:*

– *avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;*

– *comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e*

entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

– *exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

– *apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

Parágrafo único. *Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.*

Art. 253. *O Prefeito prestará contas todo quadrimestre, antes de enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), da administração financeira geral do Município à Câmara, em Audiência Pública, das quais, anteriormente, remeterá cópia integral a esta Casa de Leis.*

Art. 254. *O Presidente da Câmara prestará contas todo quadrimestre, antes de enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), da administração financeira geral da Câmara aos municípios.*

§ 1.º *As contas do Prefeito e as da Câmara serão enviadas, conjuntamente, ao Tribunal de Contas, para os devidos fins.*

§ 2.º *As contas referentes a recursos provenientes de subvenções, financiamentos, empréstimos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres recebidos do Estado e/ou União, ou por seu intermédio, serão prestadas em separado, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado e da União.*

§ 3.º *A Câmara não poderá, sob pena de nulidade, julgar as contas do Poder Executivo sem o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, obedecendo, para tanto, o disposto no artigo 12, inciso VII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município.*

Art. 255. *As contas do Município, relativas ao exercício anterior, na forma disposta no artigo 253 ficarão à disposição dos contribuintes nesta Câmara, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.*

§ 1.º *O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento, escrito e por ele assinado, com firma reconhecida, perante a Câmara.*

§ 2.º *A Câmara apreciará previamente o cabimento do requerido, em sessão ordinária, dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento.*

§ 3.º *Acolhido o requerimento, a Câmara remeterá o expediente ao Tribunal de Contas e ao Prefeito, para pronunciamento.*

§ 4.º *O requerimento, a resposta do Prefeito e a manifestação do Tribunal de Contas a respeito do questionamento havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas.*

§ 5.º *Se o Prefeito não remeter seu pronunciamento à Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, a impugnação será considerada por ele aceita.*

§ 6.º *Tratando-se de questionamento à legitimidade das Contas da Câmara, aplica-se ao Presidente, no que couber, as disposições contidas nos §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º deste artigo.*

§ 7.º *Para os fins deste artigo, a recepção das Contas será anunciada, com destaque, nos jornais de circulação diária da cidade, portal transparência, redes sociais e mediante afixação de avisos à entrada do edifício da Câmara.*

Art. 256. *Recebido, o processo de prestação de Contas do Poder Executivo do Tribunal de Contas, após comunicação ao Plenário, será despachado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Comissão de Economia e Finanças.*

§ 1.º A Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, emitirá o competente parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo, concomitantemente, projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente, as contas.

§ 2.º Quando a Comissão julgar necessário requisitar parecer jurídico ou contábil, pedir informações ou promover diligências para fundamentar seu parecer, poderá requerer a dilação do prazo inicial, por igual período.

Art. 257. À Comissão de economia e Finanças incumbe proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara na forma prevista no artigo 253.

Parágrafo único. A prestação de contas, após iniciada a tomada de contas, não será óbice à adoção das providências relativas ao processo por crime de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E CERTIDÕES

Art. 258. Compete à Câmara requerer ao Prefeito, através de qualquer Comissão ou Vereador, na forma regimental, informações e/ou documentos sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à sua fiscalização.

§ 1.º O requerimento de informações e/ou documentos, antes de despachado, será informado pelo serviço próprio da Câmara, acerca da existência ou não de solicitação semelhante ou de resposta já remetida sobre o assunto.

§ 2.º Se houver resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia à parte interessada, arquivando-se a proposição se o autor entendê-la completa e suficiente.

§ 3.º Incluído em Ordem do Dia e aprovado, o requerimento será oficializado ao Prefeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4.º O Prefeito disporá de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante requerimento circunstanciado, para cumprir o disposto no caput deste artigo, ressalvado o que dispõe o artigo 251.

§ 5.º Atendido o requerimento, será reiterado, pelo mesmo processo regimental, se esclarecer o autor da proposição pontos da resposta que não satisfaçam o pedido.

§ 6.º Não atendida a solicitação no prazo previsto, dar-se-á ciência do fato ao autor.

Art. 259. Os pedidos de informações e/ou documentos, bem como de certidões, sobre atos, contratos e decisões da Mesa Executiva ou da Câmara submeter-se-ão ao disposto no artigo 210, inciso VII, deste Regimento, e aos artigos 12, §§ 2º e 3º c/c art. 26, V da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO

Art. 260. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

– por Vereador;

– por Comissão Permanente ou Temporária, na forma regimental;

– pela Comissão de Constituição e Justiça, à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

§ 1.º Lido em Plenário o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo, solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos que julgar convenientes.

§ 2.º Recebidos os esclarecimentos, o projeto irá à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer e posterior inclusão em Ordem do Dia, na primeira sessão.

§ 3.º Esgotado o prazo sem esclarecimentos, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, independentemente de parecer.

§ 4.º O projeto será apreciado em turno único de discussão e votação, considerando-se aprovado por maioria absoluta.

§ 5.º O Decreto Legislativo de que trata este artigo será expedido no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 261. A convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e demais servidores, para os fins previstos no inciso XI do artigo 12 da Lei Orgânica, far-se-á mediante requerimento escrito de 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado por maioria absoluta, ressalvada a competência das Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 1.º O requerimento deverá indicar claramente o motivo da convocação e os quesitos a serem propostos.

§ 2.º Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara expedirá ofício à Chefia do Poder Executivo, apazando dia e hora para a audiência do convocado, na forma regimental.

Art. 262. O comparecimento do Prefeito à Câmara é de caráter facultativo.

§ 1.º Julgando oportuno fazê-lo, poderá prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, salvo quando resolver substituir servidor convocado pela Câmara, caso em que deverá se restringir aos quesitos propostos.

§ 2.º Não se tratando de substituição de servidor convocado, poderá estabelecer previamente data e horário de comparecimento.

§ 3.º Em qualquer das situações expostas, observar-se-á o disposto no artigo 169 deste Regimento.

CAPÍTULO VII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 263. O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I- da Mesa Executiva;

II- de 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III Comissão Especial para esse fim criada.

§ 1º - Apresentado o Projeto, após publicado, e distribuído em avulsos, ficará sobre a Mesa Executiva durante três (3) Reuniões a fim de receber emendas.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I – à Comissão de Constituição e Justiça;

II – à Comissão Especial que o houver elaborado ou à Mesa Executiva quando de sua autoria, para exame das emendas, se as houver recebido;

III – à mesa Executiva, se de autoria individual do Vereador.

§ 3º - Os pareceres das Comissões ou da Mesa, quando o projeto seja simples modificação e no de vinte (20) dias, quando se tratar de reforma.

§ 4º - A apreciação do Projeto de alteração ou reforma do Regimento, obedecerá ao rito a que estão sujeitos os Projetos de Lei em regime de tramitação ordinária.

Art. 264. A Mesa Executiva fará, ao fim de cada ano Legislativo, consolidação das modificações feitas no Regimento.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 265. A concessão de títulos de cidadania honorária, benemerita, do mérito comunitário ou de qualquer outra honraria ou homenagem far-se-á na forma da legislação específica.

Art. 14. Ficam acrescidos o TÍTULO VIII (DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com os seus CAPÍTULOS I (DA INICIATIVA DA PROPOSIÇÃO), CAPÍTULO II (DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO), CAPÍTULO III (DA AUDIÊNCIA PÚBLICA) e CAPÍTULO IV (DA TRIBUNA LIVRE), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CAPÍTULO I DA INICIATIVA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 266. A iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara de Vereadores de proposições subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

– assinatura de cada eleitor, que deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

– ser apresentada em formulário padronizado e disponibilizado pela Câmara;

– ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes.

§ 1.º As proposições previstas no caput são projetos de lei e propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.

§ 2.º É lícito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposição de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas.

§ 3.º A proposição, entregue no Protocolo da Câmara Municipal, será lida em Plenário após a Comissão de Constituição e Justiça constatar o atendimento das exigências para a sua apresentação.

§ 4.º A proposição terá a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral.

§ 5.º Ao primeiro signatário, ou a quem este indicar, é garantida a defesa das proposições de iniciativa popular perante as Comissões nas quais tramitar.

§ 6.º Cada proposição tratará de um único assunto. Em casos díspares, a Comissão de Constituição e Justiça fará a adequação, promovendo os devidos destaques, constituindo proposição ou proposições em separado.

§ 7.º Não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça as correções necessárias à sua regular tramitação.

§ 8.º A Mesa Executiva designará Vereador para exercer, nas proposições de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos pelo Regimento Interno a Vereador-Autor, devendo a designação recair naquele indicado pelo primeiro signatário da proposição popular, mediante concordância do designado.

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 267. As petições, reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas, contra ato ou omissão de autoridades e entidades públicas municipais, inclusive os Vereadores, serão apresentadas no Protocolo da Câmara Municipal e examinadas pela Mesa Executiva ou Comissão Permanente ou Temporária, segundo o caso, desde que:

– contenham a identificação do autor ou autores;

– seja questão de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Mesa Executiva ou a Comissão que examinar a petição, reclamação ou representação apresentará relatório ao Plenário, do qual se dará conhecimento ao interessado ou interessados.

Art. 268. A participação da sociedade civil será também exercida através de oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos ou outras instituições representativas.

CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 269. A realização de audiência pública pela Câmara, com órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, para instruir matéria em trâmite e/ou da competência legislativa, ou tratar de assuntos de interesse público relevante, dar-se-á mediante proposta da Comissão Permanente que tenha pertinência com a matéria, a pedido da autoridade responsável pelo órgão público ou do Presidente da entidade interessada, ou, ainda, por determinação do Presidente da Câmara.

Art. 270. Decidida a reunião, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1.º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2.º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apertado.

§ 3.º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie.

§ 4.º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5.º Durante o período de recesso parlamentar não haverá Audiência Pública.

CAPÍTULO IV DA TRIBUNA LIVRE

Art. 271. A Câmara poderá realizar "Tribuna Livre", espaço democrático a ser utilizado por entidades representativas de setores sociais.

Parágrafo único. Com exceção, nas Sessões Itinerantes, será permitida a participação popular na Tribuna Livre.

Art. 272. Consideram-se entidades representativas de setores sociais, para os efeitos deste capítulo:

– as entidades científicas e culturais;

– as entidades de defesa dos direitos humanos e da cidadania;

- os sindicatos e associações profissionais;
- as associações de moradores e sua federação;
- entidades estudantis;
- as entidades assistenciais de cunho filantrópico.

Art. 273. O uso da tribuna legislativa pelas entidades referidas no artigo anterior será facultado nas sessões ordinárias das quartas-feiras, durante 15 (quinze) minutos.

§ 1.º Só fará uso da palavra orador pertencente à entidade e devidamente autorizado por esta.

§ 2.º O orador poderá ser apartado pelos Vereadores, dentro do que estabelece o Regimento Interno da Câmara.

§ 3.º O orador responderá pelos conceitos que emitir e deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 4.º O tempo de que trata este artigo será computado no prazo de duração do período.

Art. 274. Para a utilização da Tribuna Livre deverão ser observadas as seguintes exigências:

- inscrição prévia na Secretaria da Câmara;
- comprovação de existência legal e pleno funcionamento da entidade;
- comprovação de que o orador é eleitor no Município;
- indicação, expressa, no ato da inscrição, da matéria a ser exposta;
- a entidade poderá substituir o orador inscrito, mediante requerimento prévio, devidamente justificado;
- a entidade só poderá utilizar novamente a Tribuna Livre após decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses.

§ 1.º As entidades serão notificadas pela Secretaria da Câmara da data em que poderão usar da Tribuna Livre, obedecida a ordem de inscrição.

§ 2.º Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência do orador, que só poderá ocupar a tribuna legislativa mediante nova inscrição.

Art. 275. O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Livre quando a matéria não for de interesse público.

Parágrafo único. A decisão do Presidente será irrecorrível.

Art. 276. Fica vedado o uso da Tribuna Livre para:

- representantes de partidos políticos;
- candidatos a cargos eletivos;

Art. 15. Ficam acrescidos o TÍTULO IX (DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA), com os seus CAPÍTULOS I (DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS), CAPÍTULO II (DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ATOS ADMINISTRATIVOS), CAPÍTULO III (DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIOMONIAL DA CÂMARA) e CAPÍTULO IV(DA POLÍCIA DA CÂMARA), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 277. Os serviços administrativos da Câmara serão regidos por Resolução, sendo supervisionados pelo Presidente e 1.º Secretário.

Parágrafo único. Qualquer interpelação em relação a estes serviços deverá ser encaminhada à Presidência, que, em reunião da Mesa Executiva, deliberará a respeito.

CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 278. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior eficiência e objetividade às decisões e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1.º É facultado a qualquer dos membros da Mesa delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2.º O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA CÂMARA

Art. 279. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Câmara, bem como o seu Sistema de Controle Interno, serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1.º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento próprio e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovados pela Mesa Executiva, serão ordenadas pelo Presidente.

§ 2.º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituição financeira oficial.

§ 3.º Serão encaminhados mensalmente à Mesa Executiva, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4.º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e de licitações e contratos administrativos e à legislação interna aplicável.

Art. 280. O patrimônio da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá é constituído de bens móveis e imóveis do Município que esta adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO IV DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 281. A segurança do edifício e a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina nas dependências da Câmara competem, privativamente, à Mesa Executiva, sob a direção do Presidente.

Art. 282. Se, no recinto da Câmara, for cometida infração penal, o Presidente determinará a prisão em flagrante, encaminhando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo único. Se não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial, para que se instaure o devido inquérito.

Art. 283. As pessoas poderão assistir às sessões públicas, do local reservado para esse fim, desde que:

- apresentem-se decentemente trajadas;
- mantenham-se em silêncio durante os trabalhos;
- não manifestem apoio ou desaprovação ao que se passar em plenário;
- não interpelem e respeitem os Vereadores;
- atendam as determinações da Presidência;
- cumpram o que preceitua o artigo 285 deste Regimento.

§ 1.º Pela inobservância desses deveres, os assistentes perturbadores ficarão obrigados, pela Presidência, a se retirar do recinto da Câmara.

§ 2.º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as medidas cabíveis.

§ 3.º Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 284. No recinto do Plenário, durante as sessões, somente será permitida a permanência de:

- Vereadores;
- servidores da Câmara, quando em serviço;
- representantes da imprensa, quando devidamente credenciados ou convidados pela Presidência;
- pessoas excepcionalmente convidadas pela Presidência ou a pedido de qualquer Vereador, deliberado pela Mesa.

Parágrafo único. Os representantes da imprensa terão direito a local reservado, a fim de que possam exercer livremente suas atividades.

Art. 285. É expressamente proibido na sede da Câmara:

- o porte de arma, salvo para policiais e, quando expressamente autorizado pela Presidência, para os membros da segurança;
- a afixação de quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de ordem promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza, salvo nas dependências dos Gabinetes dos Vereadores;
- o exercício de atividades comerciais de qualquer natureza, que não atendam a interesses oficiais.

Art. 16. Ficam acrescidos o TÍTULO X (DO PODER EXECUTIVO), com os seus CAPÍTULOS I (DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO), CAPÍTULO II (DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO), CAPÍTULO III (DA PERDA DO MANDATO) e CAPÍTULO IV (DA LICENÇA DO PREFEITO), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO X
DO PODER EXECUTIVO
CAPÍTULO I
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 286. O Prefeito e o Vice-Prefeito, no primeiro dia da legislatura, tomarão posse na Sessão Solene de Instalação da Câmara, prestando o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo".

§ 1.º No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se e, no mesmo ato, a cada ano e ao término do mandato, farão declaração pública, circunstanciada, de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata seu resumo.

§ 2.º Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

CAPÍTULO II

DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES

Art. 287. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou equivalentes serão fixados na forma do artigo 63, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, conforme iniciativa prevista no artigo 107, inciso VI deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 288. A perda do mandato do Prefeito ou do seu substituto legal dar-se-á consoante o definido no artigo 56, incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 289. O Prefeito não poderá se ausentar do Município, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ou se afastar do exercício do cargo, por qualquer tempo, sem prévia autorização ou licença pela Câmara, conforme o caso, sob pena de perda do mandato.

§ 1.º O Prefeito poderá, contudo, licenciar-se, fazendo jus à remuneração, quando:

- a serviço ou em missão de representação do Município;
- impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença, devidamente comprovada, ou em razão de licença-maternidade ou de licença-paternidade, observado, quanto a estas, o disposto no § 2.º do artigo 45 deste Regimento;

§ 2.º O pedido de licença previsto no inciso I do § 1.º, amplamente motivado, indicará as razões da viagem, o roteiro e as previsões de gasto.

§ 3.º No caso do inciso II do § 1.º, a solicitação de licença pelo Prefeito far-se-á em forma de requerimento, que será despachado imediatamente pela Mesa Executiva.

Art. 17. Fica acrescido o TÍTULO XI (DOS ATOS ADMINISTRATIVOS), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO XI
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 290. A publicação dos atos municipais far-se-á no Órgão Oficial do Município.

§ 1.º É obrigatória a publicação de todos os atos municipais que criem, modifiquem, extingam ou restrinjam direitos, especialmente das emendas à Lei Orgânica, das leis, decretos legislativos, resoluções, decretos do Prefeito e razões de veto apostos nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2.º Salvo os dispostos no parágrafo anterior, os demais atos podem ser publicados em resumo.

§ 3.º Independem de publicação os atos normativos internos, bem como os que declarem situações individuais, desde que notificados os seus destinatários para ciência e cumprimento.

Art. 18. Fica acrescido o TÍTULO XII (DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 291. Os prazos previstos neste Regimento Interno, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.

§ 1.º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2.º O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 3.º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer num dos dias mencionados no parágrafo anterior.

§ 4.º Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, salvo para o Poder Executivo e nos casos de previsão regimental em contrário.

Art. 292. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos soberanamente pelo Plenário, constituindo-se em precedentes regimentais.

§ 1.º Constituir-se-ão, também, em precedentes regimentais as interpretações do Presidente em assunto controverso.

§ 2.º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação futura na solução de casos análogos.

§ 3.º No final de cada exercício legislativo, a Secretaria fará a consolidação dos precedentes e das eventuais modificações regimentais, para conhecimento dos interessados.

Art. 293. Nos dias de funcionamento da Câmara, permanecerão hasteadas, no edifício e no Plenário, as Bandeiras do Brasil, do Estado do Pará e do Município, durante o expediente, observada a legislação federal.

Art. 294. Nas datas e eventos cívicos ou históricos, não comemorados pela Câmara em sessão específica, o Presidente poderá designar um Vereador para, na condição de orador oficial, fazer alusão ao fato ou acontecimento, no período do Grande Expediente, interrompendo-se, inclusive, a ordem dos oradores inscritos.

Art. 295. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento, a partir da fase em que se encontrarem.

Art. 296. A legislação federal editada, relativa à remuneração de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, terá aplicação imediata, independentemente de alteração da legislação municipal.

Art. 297. As ordens da Mesa e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de Circulares e Portarias.

Art. 298. Também será autoaplicável a legislação federal, sem modificação da legislação municipal, que dispôr novas regras sobre a cassação do mandato do Prefeito ou seu substituto legal e dos Vereadores.

Art. 299. Serão registrados em livro próprio e arquivados na Câmara os originais de leis, decretos e resoluções por esta expedidos e promulgados.

Art. 300. A Mesa, ao fim de cada Sessão Legislativa, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento.

Art.19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 14 de janeiro de 2016.

JOSÉ PAULO DE LIRA JÚNIOR

Vereador/Presidente

WALDEMIR COSTA RODRIGUES

Vereador/Vice-Presidente

ARINEIDE DE LIMA FEITOSA

Vereadora/1º Secretária

MARIA DE FÁTIMA GOMES DE VASCONCELOS

Vereadora/2º Secretária

JAIRO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

Vereador/3º Secretário

Publicado por:

Bruno Tavares Vaz

Código Identificador:850D7450

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA DE ÁGUA AZUL DO NORTE, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 e Anexo I, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para CONTRATAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA USO DOS VEREADORES.

Data: 03 de Fevereiro de 2017.

Horário: 08h00min (Oito horas)

Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação

O presente Edital poderá ser retirado na Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, mediante confirmação de crédito, na quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de cobrança do valor de custeio para sua reprodução gráfica nos moldes do § 5º do Artigo 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações ou sem custo através de pen-drive, no horário das 08h00min até as 13h00m, de segunda à sexta-feira, na Av. Lago Azul, s/n Bairro Centro Água Azul do Norte- PA.

WESLEY OLIVEIRA MACHADO

Pregoeiro

Publicado por:

Leane Maia de Oliveira

Código Identificador:81D22088

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA DE ÁGUA AZUL DO NORTE, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 e Anexo I, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM,

para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E DIESEL COMUM).

Data: 03 de Fevereiro de 2017.

Horário: 09h00min (Nove horas)

Local: Câmara Municipal.

O presente Edital poderá ser retirado na Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, mediante confirmação de crédito, na quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de cobrança do valor de custeio para sua reprodução gráfica nos moldes do § 5º do Artigo 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou sem custos através de pen drive, no horário das 08h00min até as 13h00m, de segunda à sexta-feira, na Av. Lago Azul, s/n Bairro Centro Água Azul do Norte- PA.

WESLEY OLIVEIRA MACHADO

Pregoeiro

Publicado por:

Leane Maia de Oliveira

Código Identificador:AF03B904

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 002/SMSAAN/2017**

“DESIGNA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

APARECIDA RAMALHO ROCHA, Secretária Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Secretário Municipal Adjunto de Saúde, **JOSÉ LUIZ SILVA FERREIRA**, a se deslocar à Cidade de Conceição do Araguaia-Pa, com objetivo de participar da Reunião Comissão Intergestores Regional Araguaia (CIR-Araguaia), 12º CRS/SESPA, no dia 19 de Janeiro de 2017, atribuindo-lhe 01 (Uma) diária, no valor R\$ 300,00 (Trezentos e Reais), conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, registra-se, e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul do Norte – Pá, 18 de Janeiro de 2017.

APARECIDA RAMALHO ROCHA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 004/GPMAAN/2017

Publicado por:

José Luiz Silva Ferreira

Código Identificador:8F735E27

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 001/SMSAAN/2017**

“DESIGNA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

APARECIDA RAMALHO ROCHA, Secretária Municipal de Água Azul do Norte - no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público Municipal, **Charles Rabelo da Silva**, com CNH Nº 05319372725 de Motorista, lotado no Hospital Municipal Júlia Barros, a cidade de Palmas/TO, no dia 18 de Janeiro de 2017, para levar o paciente José Pereira do Nascimento Filho, para realização de exame cintilografia óssea, atribuindo-lhe 04(quatro) diárias, no valor R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) totalizando

um montante de 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos Reais), conforme a lei N 382/GPMAAN/2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, registra-se, e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul do Norte – Pá, 17 de Janeiro de 2017.

APARECIDA RAMALHO ROCHA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

José Luiz Silva Ferreira

Código Identificador:31A143D6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/GPMAAN/2017**

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Pará, **Renan Lopes Souto** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal,

Revolve:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares aos **servidores relacionados abaixo**, lotados na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, de acordo com o que estabelece o Artigo 98 da Lei Municipal nº 025/93. Período de Gozo 01 de Janeiro 2017 à 15 de Janeiro de 2017.

Alda Aparecida Lima da Fonseca

Alex de Jesus Oliveira

Aline de Oliveira Barros

Alzira Soares de Oliveira Lima

Ana Marta de Almeida Vieira

Aniça Bonfim de Macedo

Célia de Melo Leite

Célio André Tavares

Claudinéia Prates da Silva

Claudivan Ferreira da Silva

Cleusa Maria de Jesus Barros

Delaine Ananias Oliveira

Denaide Prates da Silva

Denilson Martins Dias

Diuza Germano Dias Ramos

Divino Carlos Moreira de Souza

Domingas Gomes de Souza

Eliene Palmeira da Silva Sousa

Elton Rodrigues de Sousa

Eonilde Alexandre da Silva

Fabiano Nascimento de Paula

Filomena Almeida Rocha

Francisquinha Silva de Moura

Francisco Vieira

Gilberto da Costa Veloso

Gilmar Correia Gomes

Ibanês Alves Castro

Jakeline Barbosa da Silva

Jorleide Maria da Silva

Katia Fernandes da Cunha

Liege Cristina Miranda da Silva

Luciano Pereira da Silva

Lucinei Torres Freitas

Marcilene de Carvalho Camara

Marcio Carlos de Barros

Maria Abadia dos Santos
 Maria Lucia de Souza Bezerra
 Maria Madalena Martins da Silveira
 Maria Zélia Rodrigues Souza
 Maria Zélia Veloso de Moura
 Marisa Alves dos Santos
 Marizeth Lucena Ribeiro Mendes
 Osiane Lima da Fonseca Pereira
 Rafael Gonçalves dos Santos
 Renato Rodrigues Pereira
 Rita Correia Gomes
 Rosilene Oliveira Pereira
 Rosimeire Oliveira da Silva
 Sebastiana Barros Martins Silva
 Sergio Luiz Tavares
 Sidney Junior Ribeiro Nunes
 Silvia Helena de Jesus Lobo
 Sinivaldo Pereira da Silva
 Sirlei Gomes Barbosa
 Vania da Silva Miranda
 Vera Lucia Cardoso da Silva
 Vilma da Costa Laurentino
 Vilcimar Pereira dos Santos
 Zilda Pereira dos Santos de Paula

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2017.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 17 de Janeiro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Monica Denise Christmann
Código Identificador:DD4A3B76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/GPMAAN/2017

“DESIGNA O PREFEITO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - Pará, **Renan Lopes Souto**, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **RENAN LOPES SOUTO**, Prefeito Municipal deste Município, para deslocar-se até Belém – PA para tratar de assuntos de interesse deste município, nos dias 23 à 25 de janeiro de 2017, autorizando 03 (três) diárias no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), totalizando um montante de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, em 20 de janeiro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Larissa Santos de Aguiar
Código Identificador:75A77C2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/GPMAAN/2017

“ Designa Nemesio Ferreira de Oliveira, Vice – Prefeito, exercer as funções do cargo de Prefeito em exercício, e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **Renan Lopes Souto**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Art. 64, Parágrafo Quarto deste município.

CONSIDERANDO, a necessidade de se ausentar do Município,

Resolve:

Art. 1º- Fica designado para responder pelo Cargo de Prefeito Municipal em exercício, de 23/01/2017 a 25/01/2017 o Senhor **Nemesio Ferreira de Oliveira**.

Art. 2º- Fica revogado os efeitos desta Portaria a partir do momento que o Prefeito Municipal Renan Lopes Souto, retornar ao Município de Água Azul do Norte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 20 de Janeiro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Larissa Santos de Aguiar
Código Identificador:701E5819

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/GPMAAN/2017

“DESIGNA A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - Pará, **Renan Lopes Souto**, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **JOELMA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA**, Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social desta Prefeitura, para deslocar-se até Belém – PA para tratar de assuntos de interesse deste município, de 11 à 13 de janeiro de 2017, autorizando 03 (três) diárias no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando um montante de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, em 20 de janeiro de 2017.

RENAN LOPES SOUTO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Larissa Santos de Aguiar
Código Identificador:44072FB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/GPMAAN/2017

“DESIGNA O PROCURADOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - Pará, **Renan Lopes Souto**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **DIOGO PIRELY CALDAS DE OLIVEIRA**, Procurador Municipal deste Município, para deslocar-se até Marabá - PA para tratar de assuntos de interesse deste município, nos dias 25 a 27 de janeiro de 2017, autorizando 03 (três) diárias no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando um montante de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Azul do Norte - PA, em 23 de janeiro de 2017.

NEMESIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Santos de Aguiar

Código Identificador:505C36C4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 180/2017

Portaria n.º 180/2017- GP

Nomeia novos membros da Comissão de Compras da Secretária Municipal de Educação de Canaã dos Carajás-PA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** novos membros da **COMISSÃO DE COMPRAS** da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, que passará a ser composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Vanusa Moura de Araújo Silva;
Membro: Maria Neusa Cirqueira Milhomem;
Membro: Érica Renata Peres Castilho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 23 de Janeiro de 2017.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Souza Silva

Código Identificador:484F0151

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 181/2017

Portaria n.º 181/2017- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior segurança, rapidez e objetividade às decisões;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Sr. Glaidston de Paiva Campos, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, inscrito no CPF sob nº 585.858.341-53 e a Sra. Giliana Sales Lara, Diretora Financeira e Administrativa, inscrita no CPF sob nº 008.113.152-66, para em conjunto assinarem os documentos referentes às contas bancárias no Banco do Brasil S/A, a seguir listadas, de titularidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 07.356.585/0001-26, conforme poderes abaixo relacionados:

Ajustar valor cláusula e condições de empréstimo e/ ou financiamento;
Abrir contas de depósito;
Estipular cláusulas e condições;
Utilizar o crédito aberto na forma e condições receber, passar recibo e dar quitação;
Confessar, transigir, desistir;
Reivindicar direitos;
Efetuar acordos;
Solicitar saldos e extratos;
Requisitar talonários de cheques;
Autorizar débito em conta relativo a operações assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações;
Assinar instrumento de crédito;
Assinar instrumento de credito c/autorização do conselho Admin/Assembleia Geral;
Requisitar cartão eletrônico;
Movimentar conta corrente com cartão eletrônico consultar depósitos judiciais via internet;
Assinar proposta de empréstimo/financiamento assinar aditivo de qualquer espécie;
Assinar contrato de abertura de crédito;
Assinar a apólice de seguro;
Efetuar resgates/aplicações financeiras;
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
Efetuar transferências por meio eletrônico;
Assinar boleto de câmbio;
Receber ordens de pagamento;
Solicitar movimentação de contas no exterior liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro/AASP;
Solicitar saldos/extratos de investimentos;
Solicitar saldos/extratos de operações de credito
Emitir comprovantes;
Assinar contratos de câmbio pronto;
Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico.

Art. 2º - Os documentos acima descritos deverão ser assinados em conjunto por, no mínimo dois ordenadores. Podem, ainda, ambos os ordenadores, isoladamente, ter acesso às contas bancárias quando não importar ônus ao Município de Canaã dos Carajás-PA.

Art. 3º - A conta que deverá ser vinculada aos poderes acima especificados é a seguinte:

Agência: 4153-X

Conta: 200000-8

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 23 de janeiro de 2017.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:56EC44BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Processo de Licitação. Pregão Presencial nº 063/2016/PMCC-CPL, Processo Licitatório n. 142/2016/PMCC-CPL.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de máquinas pesadas, caminhões e veículos de grande e médio porte, sem operador e combustível, para realização de serviços continuados de preservação das áreas urbanas e rurais, continuação do programa asfalto Canaã, manutenção dos serviços de limpeza pública, iluminação pública e demais atividades, atendendo de forma plena as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Aos 18 (dezoito) dias do mês 01 (janeiro) de 2017 (dois mil e dezessete), às 16h00', no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no sala onde é instalada a Comissão Permanente de Licitação, a Equipe de Pregão e seus membros procederam à análise do pleito de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pelas empresas **BR SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, GEOMAQ LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA – EPP e VERSÁTIL SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.**

Aberto o prazo legal para que fossem apresentados argumentos escritos apenas a empresa **BR SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP** fez a juntada de manifestações.

Assim, conforme entendimento reiterado e pacífico da norma, tem-se por bem em receber os recursos registrados em ata, vez que perfeitos e formulados a contento, assim como as razões apresentadas vez que tempestivas e munidas das formalidades legais, declarando-a tempestiva e, em prosseguimento, apreciar os argumentos pelo presente.

I. Dos Argumentos da empresa BR SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP:

A empresa **BR SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP** fez registrar em ata, em duas oportunidades, o inconformismo em relação à dois itens: (i) a sua própria inabilitação para alguns itens determinados, e; (ii.) O requerimento para aplicação de penalidade à empresa **LOCFORT LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** por suposto vício em declaração ofertada nos autos.

Em peça escrita, regularmente protocolada, conforme já relatado, a recorrente insurge-se unicamente quanto a sua inabilitação em itens por falta de declaração de disponibilidade dos bens submetidos à presente locação, informa que resta ferido o princípio da “vantajosidade”, que o item omitido é de baixa relevância, que ocorreria o cerceamento da concorrência, alega que o sócio da empresa já prestou indiretamente serviços e sua capacidade técnica seria implícita, informa, por fim, que estaria vinculada ao edital e que deveria ter realizado diligências para o item em questão.

Compulsando os autos verifica-se que a decisão de inabilitar a licitante para os itens do Edital 01 (17 do Sistema), referente à Trator de Pneus e 23 do Edital (02 do sistema), referente à Pá Carregadeira, decorreu da omissão da empresa em apresentar junto com seus documentos de habilitação o indicativo de disponibilidade dos bens ofertados ao aluguel, conforme previsto no item 59.3 alínea “d” do Edital, tendo sido declarada HABILITADA para os demais itens que se sagrou vencedora.

Destaca-se, ainda, que o valor dos itens propostos pela empresa inabilitada foram de R\$12.000,00 (doze mil reais) para o item 23 do Edital (02 do sistema), referente à Pá Carregadeira e de R\$11.000,00 (onze mil reais) para o item do Edital 01 (17 do Sistema), referente à

Trator de Pneus. Após as respectivas inabilitações o valor consignado fora de R\$12.679,00 (doze mil seiscentos e setenta e nove reais) para o item 23 do Edital (02 do sistema), referente à Pá Carregadeira e de R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais) para o item do Edital 01 (17 do Sistema), referente à Trator de Pneus.

Registre-se que no item do Edital 01 (17 do Sistema), referente à Trator de Pneus, o valor consignado final ficou à menor que o proposto inicialmente pela empresa em face de ter sido garantido o pleno respeito à Lei Complementar n. 123/2006, ou seja, garantiu-se a preferência das ME/EPP passando ao preço das demais empresas apenas após a inabilitação das ME/EPP concorrentes, algo que não somente respeito a legislação como permitiu que o preço final fosse reduzido. Corrobora-se o próprio julgamento apresentado, repisado no que segue:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA - SUSPENSÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE NÃO HABILITOU EMPRESA - MEDIDA ADOTADA POR EXCESSO DE FORMALISMO À-EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO - PREENCHIDOS OS REQUISITOS À-RECURSO PROVIDO. O tipo licitação menor preço deve proporcionar a obtenção da proposta com melhor vantagem econômica à Administração, fator que prepondera sobre formalidades excessivas, passíveis de serem supridas. Hipótese em que deve ser reformada a decisão que indeferiu a tutela antecipada para efeito de suspender a decisão administrativa que inabilitou empresa para participar do certame.

(TJ-PI - AI: 00005949020108180000 PI 201000010005945, Relator: Des. Brandão de Carvalho, Data de Julgamento: 17/04/2013, 2ª Câmara Especializada Cível, Data de Publicação: 14/11/2013)

Assim, em análise primária e objetiva do procedimento não há de ser aferida qualquer ofensa ao princípio da máxima vantagem para o poder público, não só pelo respeito aos primados documentados no edital como pelo efetivo preço encontrado ter sido em um item ligeiramente superior (5,6%) e o outro inferior (-1%), houve vantagem econômica em face do próprio preço originalmente cotado pela administração como em face do preço apresentado pela proponente recorrente. Resta, assim, objetivamente evidenciado que não há vantagem econômica que justifique a revisão dos atos ou que possa macular o procedimento, seja em um ou outro item.

Alega, inclusive, que a decisão provocaria o cerceamento da concorrência e que deveria a decisão estar vinculada ao edital. Pois bem, temos que o Edital fora objeto de diversos pleitos de esclarecimento que justificaram revisões e respostas que foram amplamente divulgadas à todos interessados não havendo questionamento à este item por nenhum dos licitantes que se interessaram pelo fornecimento. Ao contrário, todas as demais empresas anuíram e acataram as regras do edital.

O instrumento de convocação é lícito ao prever a necessidade de indicação da disponibilidade dos equipamentos vez que sobre estes serão aplicadas todas as exigências futuras do certame, seja para aferir a própria exequibilidade dos preços ofertados, caso necessário, seja para garantir que os produtos apresentados para o serviço (no prazo de 24hs) são os mesmos que foram ofertados em certame. A declaração não somente é necessária como é fundamental para a segurança do ente contratante, vez que, ao revés, caso não esteja presente poderá prejudicar a Administração Pública na execução de seus fins, seja pelo fornecimento de item diverso do ofertado (ou do qual se pretendia contratar) ou, até mesmo, o impedimento de aplicação de penalidade. Evidencia-se assim que o item não é caracterizável como “formalidade excessiva” e que é regularmente previsto em edital.

Os entendimentos jurisprudenciais são pacíficos:

ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido.

(TRF-4 - AG: 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento:

20/08/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 21/08/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. VINCULAÇÃO AO EDITAL AGRAVO PROVIDO. I - Orientação jurisprudencial assente no sentido que o Edital de Licitação regula as regras do certame, consubstanciando-se na legislação pertinente (precedentes). II - A proposta de preço apresentada em desconformidade com o edital não será aceita, sob pena de ferir o princípio da isonomia e conferir privilégio a uma empresa licitante em detrimento das demais. III - Hipótese em que tendo a empresa licitante apresentado proposta de preço em que apresentava informação que tornava possível sua identificação junto ao órgão de registro do produto, descumpriu a regra do edital que proibia a indicação de qualquer elemento que pudesse identificar a licitante. IV - Indicação do número de registro na ANVISA identifica não só o fabricante, como também o distribuidor, no caso, o licitante. V - Ausente qualquer ilegalidade na conduta do pregoeiro, que desclassificou a empresa agravada por descumprimento do edital, tendo em vista constar de sua proposta de preços elemento que facultou sua identificação como distribuidora do produto objeto da licitação. VI - Agravo de instrumento a que se dá provimento.

(TRF-1 - AG: 107596720144010000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, Data de Julgamento: 07/07/2014, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 21/07/2014)

Não há assim excesso nas exigências apresentadas ou sequer são estas risíveis, pelo contrário, são necessárias e fundamentais para o regular fornecimento a ser realizado, como já evidenciado e justificado no procedimento como um todo.

Ademais, as regras editalícias permitiram a declaração formal dos itens, como forma de garantir o respeito ao procedimento, aferir plena validade à declaração formulada pelo licitante e, ainda e de maneira de destaque, garantir a ampla participação sem qualquer limitação, vez que caberia unicamente à própria licitante formular suas declarações, sem necessidade de intervenção de qualquer terceira pessoa. Fora plenamente amplo o acesso e a participação no certame.

Merece destaque neste argumento, ainda, as afirmações de que o titular da empresa já fora sócio que atendeu plenamente à qualificação técnica em contratos progressos com o município. Não há de se falar em qualquer questionamento à capacidade do sócio da empresa, muito pelo contrário, esta não está sob análise. O Edital evoca a inspeção sobre os documentos da licitante ofertante, não realizando competência ou alteração o histórico pessoal do sócio, salvo raras exceções quando este é responsável técnico, o que não é o caso do presente certame.

Na peça recursal, em especial, às fls. 11, informa que seria contraditória a exigência de disponibilidade em especial para empresas com capital social equivalente à 10% do total do certame. Tal questionamento fora apresentado em sessão e reiterado na peça. Confirma-se que a limitação legal de contratação com respeito ao limite de capital, como previsto na norma, é apurada para o tipo de procedimento quanto ao item unitário, vez que a modalidade utilizada é de pregão, por preço unitário. Ou seja, a limitação legal será sempre vinculada ao valor que venha a ser ganho pelo licitante, não quanto à venha propor, entender de outra forma seria – de fato – cercar a participação no presente certame.

Nesta forma, tem-se por bem em conhecer do recurso em face de sua regularidade e no mérito o negar procedência para que seja mantida a decisão havida no que pertine a necessidade de apresentação da declaração dos bens disponibilizados à locação, seja pela perfeição dos atos procedimentais encontrados até o presente momento, incluindo, a plena legalidade, o respeito aos princípios de licitação e demais acima citados.

I. Dos Argumentos das empresas BR SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, GEOMAQ LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA – EPP e VERSÁTIL SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA

As empresas BR SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, WHITE

TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, GEOMAQ LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA – EPP e VERSÁTIL SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA apresentaram em sessão requerimento de que fosse penalizada a empresa LOCFORT LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA por suposto vício em face de ter declarado ser ME/EPP e, todavia, não possuir tal qualificação, não podendo ser beneficiada pela legislação específicas.

Destaca-se que a empresa BR SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, apesar de ter apresentado peça de razões aos argumentos do recurso, não informou qualquer argumento sobre o item presente, salvo o registrado em ata, no dia da sessão.

Observa-se que a empresa LOCFORT LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, ao ser desclassificada, solicitou sua retirada do certame, o que ocorreu com a empresa GILBERTO SOARES DOS SANTOS LOCAÇÕES ME. Tal fato restou consignado em ata e ocorreu antes da fase de lances, tendo a empresa retirado seus envelopes de habilitação, remanescendo nos autos apenas os documentos abertos até então, quais seja, os documentos de credenciamento e de proposta.

Pois bem, verificando o documento de credenciamento é de ser observado que a empresa LOCFORT LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA declarou de fato estar enquadrada como beneficiária da Lei Complementar n. 123/2004, todavia a empresa teve sua proposta desclassificada, não mais participando do certame. Como informado, em ato contínuo, a própria empresa requisitou a sua retirada do certame incluindo o seu envelope de habilitação.

Verifica-se que resta impossível se apurar a responsabilidade da empresa pelas declarações prestadas vez que não se chegou a fase de abertura de seu envelope de habilitação, de onde poderia ser possível se extrair as informações a respeito da confirmação ou não da declaração prestada.

Tem-se que a aplicação da penalidade é compulsória, conforme entendimentos reiterados da norma, todavia não há como se aplicar penas sem a fundamentação e a evidência do que possa ter gerado a suposta infração.

Neste sentido tem-se por bem em receber os recursos apresentado, porém no mérito o negar vigência em face da inexistência de evidências do que é pleiteado.

III. Conclusão

Pelo apresentado, em face dos Recursos Administrativos apresentados pelas empresas BR SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, GEOMAQ LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA – EPP e VERSÁTIL SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, tem-se por bem em os receber vez que tempestivos e regulares e no mérito os apreciar como IMPROCEDENTES.

Determina-se a publicação da presente decisão através dos meios de praxe, em especial o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará para sua plena divulgação, o envio para ciência e manifestação da autoridade superior e o regular prosseguimento do certame.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:D8E9B6C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONFIRMAÇÃO DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Processo de Licitação. Pregão Presencial nº 063/2016/PMCC-CPL, Processo Licitatório n. 142/2016/PMCC-CPL.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de máquinas pesadas, caminhões e veículos de grande e médio porte, sem operador e combustível, para realização de serviços continuados de preservação das áreas urbanas e rurais, continuação do programa asfalto Canaã, manutenção dos serviços

de limpeza pública, iluminação pública e demais atividades, atendendo de forma plena as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A Secretária Municipal de Administração, no exercício regular de seus direitos, tem por bem em receber a decisão proferida nos presentes autos pela Equipe de Pregão quanto aos pleitos de **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** das empresas **BR SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, GEOMAQ LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA – EPP e VERSÁTIL SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA** tem por bem confirmar o recebimentos dos mesmos e, após a análise da Equipe de Pregão, proceder a seguinte decisão:

I. Quanto aos Argumentos de Regularidade de Habilitação da empresa BR SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP

Observa-se que há plena evidência das exigências editalícias para a necessidade de apresentação de declaração de disponibilidade de bens para o presente certame, assim como, evidenciou-se a necessidade de tal documento para a gestão do processo.

Da mesma forma não houve qualquer vício à vantagem econômica do poder público uma vez que, dos itens impugnados no recurso, um deles obteve diferença de 5,6% à mais no valor proposto inicialmente e, o outro, obteve – em benefício do poder público - desconto de 1%, ambos aproximados. No dois casos o valor proposto final está abaixo do encontrado como preço médio estimado pela administração. Não há o que se questionar sobre eventual inexistência de vantagem econômica para o município.

Ainda, conforme fundamentado por esta própria secretaria quando do pedido de contratação, é necessária a identificação dos equipamentos desde a sua proposta vez que – ainda que se estimem padrões para as máquinas – estas podem se diferenciar em muito entre um fabricante ou modelo, por isso se faz necessário e fundamental a identificação da disponibilidade dos equipamentos, lastreando de segurança o processo, seja quanto à igualdade de condições entre as licitantes, quanto a finalidade que será aplicada aos equipamentos, ou em última análise, quanto à responsabilidade pelas declarações prestadas em processo.

Por fim, houve perfeita especificação da exigência formulada, de forma que não é algo de complexidade que possa inviabilizar a disputa tampouco cercear a participação de qualquer licitante, não sendo viável o descumprimento do edital para se adequar a uma realidade que nenhuma empresa impugnou, tampouco implicou a qualificação dos demais concorrentes. O ato é relevante porém extremamente simples e direto, livre para confecção por qualquer interessado e sem qualquer complexidade em sua emissão. Pelo apresentado verifica-se como regular o recurso, porém como improcedente o argumento.

Noutra feita, observa-se que as empresas **BR SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, GEOMAQ LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA – EPP e VERSÁTIL SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA** pleitearam em ata, conforme registrado, porém sem qualquer manifestação em sede de razões de recurso das interessadas, pela aplicação de penalidade à empresa **LOCFORT LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** em face de ter apresentado junto aos seus documentos de credenciamento declaração de que seria beneficiária das prerrogativas de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Em que pese a relevância dos argumentos, conforme apurado pela Equipe de Pregão, a própria empresa **LOCFORT LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** requisitou a retirada de seus envelopes do certame logo após a classificação das propostas. Sem os documentos de habilitação, que mesmo que presentes aos autos não teriam sido abertos, resta totalmente impossível de se verificar a regularidade ou não das declarações.

De plano devem ser recebidos os pleitos recursais, em face da regularidade em sua apresentação e formulação e, ato contínuo, os julgar como **IMPROCEDENTES** no mérito. Determina-se a publicação da presente decisão através dos meios de praxe, em

especial o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará para sua plena divulgação e o regular prosseguimento do certame.

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:64326F59

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECISÃO DE EXEQUIBILIDADE**

EMENTA: Processo de Licitação. Pregão Presencial nº 060/2016/PMCC-CPL, Processo Licitatório n. 138/2016/PMCC-CPL.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista com manutenção e seguro visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Aos 21 dias do mês de JANEIRO de 2017, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no sala onde é instalada a Comissão Permanente de Licitação, a Equipe de Pregão, em conjunto com os demais membros desta, procedeu a análise das provas de exequibilidade das empresas vencedoras dos Itens 1, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11 e 12 do Edital, conforme consignado na Ata de Realização do certame, segundo os fatos que seguem:

Conforme disposto na legislação vigente e em face dos valores apurados em sessão a Equipe de Pregão teve por bem determinar a apresentação de prova de exequibilidade para itens que entendeu serem necessários em face dos preços propostos pelas concorrentes. Nesta forma, segundo os itens apurados, as empresas vencedoras dos respectivos itens, acima referidos, quais sejam, **TALISMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP e PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, deveriam apresentar suas respectivas provas de exequibilidade no prazo consignado em ata.

Transcorrido o regular prazo apenas a empresa **TALISMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP** apresentou sua prova, dentro do prazo determinado. A empresa **PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** deixou transcorrer in albis o prazo de prova de exequibilidade.

Inicialmente apuramos a prova de exequibilidade apresentada pela empresa **TALISMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**. Dentre os documentos apresentados observam-se a planilha de preços conforme proposto no certame, segundo os preços obtidos após a fase de lances, documentos de “composição de custos unitários”, assim como espelho de consulta ao sistema “renavam”. Destaca-se para os fins da presente apuração o documento de composição dos custos, onde se destacam os itens de insumos necessários à manutenção dos bens ofertados à locação, sua depreciação, indicativo de percentual de lucro, assim como, os custos tributários que incidem sobre os serviços. Aferindo de forma ampla, segundo os dados apresentados, entende esta Equipe de Pregão que os valores propostos atendem à finalidade e incluem os encargos mínimos passíveis de serem exigidos, perfazendo com que supram e atendam à necessidade, demonstrando de forma lógica que podem ser realizados pela licitante. Restam portanto **CLASSIFICADOS** os preços propostos pela empresa **TALISMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP** em face da prova de exequibilidade apresentada.

Por sua vez a empresa **PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** deixou de apresentar sua prova de exequibilidade, conforme determinado no certame, não observando o prazo determinado, deixando o mesmo transcorrer sem qualquer manifestação. Registra-se por oportuno que, em face da omissão apresentada, resta como declarada **DESCLASSIFICADA** a proposta da empresa **PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** para os itens **01, 05 e 10**. Em face da **DECLASSIFICAÇÃO** da proponente dos itens se faz necessária a convocação das segundas colocadas nos itens em questão, quais sejam, a empresa **TALISMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP** para o item **01**, e a empresa **GEOMAQ LOCAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA EPP** para os itens **05 e 10**.

Ambas empresas TALISMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP e GEOMAO LOCAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA EPP deverão apresentar prova de exequibilidade de suas propostas no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação da presente decisão.

Pelo observado, qual seja, a omissão da empresa PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA quanto à apresentação de sua prova de exequibilidade, observando que este é a primeira vez que esta Equipe de Pregão encontra tal inconsistência, conforme previsto em edital do presente certame, no item 114, "a" e na Lei Federal n. 12.846/2013, art. 5o, IV c/c a Lei Federal n. 8.666/1993, resta por conseguinte a ser aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à licitante PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a qual poderá apresentar defesa escrita no prazo legal, sendo ciente que a reiteração de prática semelhante ensejará penalidade mais grave, conforme previsto nos normativos vigentes.

Sem mais para o momento, publique-se o presente no meio oficial, qual seja, o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará para fins de regular divulgação e publicidade dos atos.

Equipe de Pregão

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:A498D65B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 176/2017

Portaria n.º 176/2017- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. Sueyde Meira dos Santos, CPF nº. 370.391.482-34, Gestor de Coordenação – Nível Médio da Coordenação de Administração e Finanças (COOAFIS), nomeado através da Portaria nº 026/2017-GP, como ordenadora de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 145/2017 - GP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 23 de janeiro de 2017.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:3FA8EF20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 177/2017

Portaria n.º 177/2017- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, e;

CONSIDERANDO, que o Banco Central, para melhor controle passou a exigir a discriminação dos servidores que farão movimentação de recursos públicos;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 7.507, de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior segurança, rapidez e objetividade às decisões;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência à Servidora Sra. Alexania de Moraes Sisanando Santos, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, inscrita no CPF sob nº 499.256.013-04 e a Sra. Sueyde Meira dos Santos, inscrita no CPF sob nº 370.391.482-34, lotado no cargo de Gestor de Coordenação – Nível Médio da Coordenação de Administração e Finanças (COOAFIS, para ter acesso a documentos e transações referentes às contas bancárias no Banco do Brasil S/A, a seguir listadas, de titularidade no Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 14.443.689/0001-33, conforme poderes abaixo relacionados:

1. AJUSTAR VALOR, CLAUSULA E CONDIÇÕES DE EMPRESTIMO E/OU FINANCIAMENTO
2. EMITIR CHEQUES
3. ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
4. ESTIPULAR CLAUSULAS E CONDIÇÕES
5. UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
6. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO
7. CONFESSAR, TRANSIGIR, DESISTIR
8. REIVINDICAR DIREITOS
9. EFETUAR ACORDOS
10. SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
11. REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
12. RECEBER GRATIFICAÇÕES, DIARIAS, PENSÕES, SALARIO FAMILIA
13. AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
14. ASSINAR CONTRATO DE CAMBIO E SEUS RESP ADITIVOS E AVERBAÇÕES
15. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
16. ENDOSSAR CHEQUE
17. ASSINAR INSTRUMENTO DE CREDITO
18. ASSINAR INSTRUMENTO DE CREDITO C/AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO
19. ADMIN/ASSEMBLÉIA GERAL
20. REQUISITAR CARTÃO ELETRONICO
21. MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
22. CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET
23. ASSINAR PROPOSTA DE EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO
24. ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPECIE
25. ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO
26. ASSINAR A APÓLICE DE SEGURO
27. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS, POR MEIO ELETRÔNICO
28. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
29. CANCELAR CHEQUES
30. BAIXAR CHEQUES
31. EFETUAR RESGATES/APLICACÕES FINANCEIRAS
32. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
33. EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
34. EFETUAR SAQUES - POUPANCA
35. EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
36. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRONICO
37. ASSINAR BOLETO DE CÂMBIO
38. RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO
39. SOLICITAR MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS NO EXTERIOR
40. CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSO
41. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
42. SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS E OPERAÇÕES DE CREDITO
43. SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

44. SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO
 45. EMITIR COMPROVANTES
 46. ASSINAR CONTRATOS DE CÂMBIO PRONTO
 47. EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO
 48. ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
 49. CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
 50. SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL UNIF
 51. ASSINAR INSTRUMENTO CONVÊNIO E CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 52. CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Art. 2º - As contas que deverão ser vinculadas aos poderes acima especificados são:

AGENCIA	CONTA	AGENCIA	CONTA
4153-X	25.232-8	4153-X	25.226-3
4153-X	25.229-8	4153-X	25.230-1
4153-X	25.228-X	4153-X	25.227-1
4153-X	25.231-X	4153-X	

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 147/2017 - GP.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
 PUBLIQUE-SE E
 CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 23 de janeiro de 2017.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Daniel Souza Silva
Código Identificador:17BC79AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213018

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03213018
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) CIMAIA DE OLIVEIRA DORPMULLER
 OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:34D7A1DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212897

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212897

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) DANIELE DE PAULO SALES MANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) DANIELE DE PAULO SALES MARINS
 OBJETO: PROF. DE HISTORIA - PED-VI
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:EDEF3B17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212900

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212900
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) DERALUCIA ARAUJO SILVA
 OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:B5F6EC92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212907

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212907
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) EGLA ETNA DA SILVA
 OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:D9BA3728

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212938

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212938
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) ELIDIANA SANDES CARVALHO
OBJETO: PROF. DE GEOGRAFIA - PED-VI
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:87F09253

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212941

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212941
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) ELIVANIA PEREIRA NORONHA
OBJETO: PROF. DE GEOGRAFIA - PED-VI
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:BD730240

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212917

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212917
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) EUNICE PEREIRA CHAVES
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:86E37B5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212973

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212973
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) EUNICE SOUSA VIANA
OBJETO: PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:67F320B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212911

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212911
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) EVALIDE NEVES DA SILVA
OBJETO: PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:906B50F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212929

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212929
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
 (a) FERNANDA LEITE FEITOSA
 OBJETO: PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS
 SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o
 excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E
 DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO
 POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:56FB149D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212899

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212899
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
 (a) FLAVIA AMORIM PEREIRA
 OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS
 SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o
 excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E
 DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO
 POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:B453A0E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212918

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212918
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
 (a) FRANCISCA MARIA DO REGO BRAGA
 OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS
 SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o
 excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E
 DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO
 POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:CF44A0D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212950

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212950
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
 (a) FRANCISCA MAURICIO BESERRA
 OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS
 SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o
 excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E
 DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO
 POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:705EED09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212939

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212939
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
 (a) GEOVANE DOMINGAS DA SILVA
 OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS
 SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o
 excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E
 DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO
 POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:146AE2A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212999

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212999
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
 (a) GILVANE FERREIRA BRAGA
 OBJETO: PROF. DE MATEMATICA - PED-VI
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS
 SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o
 excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E
 DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO
 POR TEMPO DETERMINADO

FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:4766F198

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212967

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212967
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) HELIO MENDES GRACIANO
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:ECD8E8C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212936

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212936
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) HERLEANNE MARLA CRUZ OLIVEIRA
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:A804DF25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212970

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212970
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) JACINTA CRISTIANE SILVA LUCAS
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III

JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:5F02E053

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212968

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212968
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) JACKELINE PANTOJA SILVA
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:C782105A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212966

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212966
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) JAINY PATRICIA DOS REIS
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:F311145D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212977

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212977
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) JOAQUINA ARAUJO DOS SANTOS
OBJETO: PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:D5277E23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212963

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212963
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) JOSE AILTON GUEDELHO DE BRITO
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:2B891DAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212974

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212974
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) JOSIELMA BARBOSA BORGES
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:763C5F28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212975

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212975
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) JUCELANDE MARINHO SANTANA DE ALMEIDA
OBJETO: PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:16057402

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212971

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212971
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) JUCICLEIDE DA SILVA LIMA ALVES
OBJETO: PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:BB5B5060

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212922

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212922
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) JULIANA MEDEIROS ARAUJO REIS
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público

VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:23A81CA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213011

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03213011
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) KAROLINE ABREU MAGALHAES
 OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:6F77DAB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212984

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212984
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) KATIUCIA PEREIRA SALGADO
 OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:9C4EB9C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212987

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212987

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) KEILA ALVES DA MOTA ARAUJO
 OBJETO: PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:CD0DC69E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212981

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212981
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) KELSIMAR ROSA NUNES DE SOUZA
 OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:FCD88DBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212976

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212976
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) LEONICE MARIA FRIGOTTO VOTRI
 OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:DC652328

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213024

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03213024
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) LOYSE CHRYSTINE MENDES PIANCO
OBJETO: PROF. DE CIEN. NAT./FIS/BIOL/QUIM-PED-VI
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:5A387EB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212986

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212986
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) LUCIANA AIRES CURSINO
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:169E5659

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212895

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212895
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA
OBJETO: PROF. DE ED. FISICA - PED-VI
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:B737ED1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213016

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03213016
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) LUCIANA SANDRA MELO MOTA
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:A0AAFA66

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212889

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212889
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) LUZINETE RIBEIRO DE ALMEIDA
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:4C23B720

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212892

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212892
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) LUZIA GILDETE AUGUSTA CORREIA

OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:730D1528

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212980

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212980
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MAGNA MARIA DA SILVA
 OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:EF753F11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212982

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212982
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MAGNA SILVA NEVES
 OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:171CD1F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212997

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212997
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MARCIA HELENA LIMA DA SILVA
 OBJETO: PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:CE2A5FF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212993

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212993
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MARCILENE FIGUEIREDO DA SILVA
 OBJETO: PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:7152A892

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212969

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212969
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MARCONE OLIVEIRA DOS SANTOS
 OBJETO: PROF. DE HISTORIA - PED-VI
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:D0ED9376

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212989

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212989
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MARIA ANTONIA COSTA SILVA
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:71725A0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212988

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212988
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:1C45A2A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212961

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212961
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MARIA APARECIDA LEAL JANUARIO

OBJETO: PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:D7C65876

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212958

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212958
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA COSTA
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:D88791BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212956

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212956
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MARIA DE JESUS VIEIRA GOMES
OBJETO: PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:4DDD437D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03213017
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) MARIA DO CARMO SOARES DE BRITO
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA

Secretária Municipal de Administração Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:49CF0456

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212955

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212955
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) MARIA DO NASCIMENTO PESSOA
OBJETO: PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULASecretária Municipal de Administração
Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:5F9712C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212951

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212951
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) MARIA IRAN GOMES DO NASCIMENTO
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:63C9B591

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212946

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212946
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) MARIA LUCIA DA SILVA
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:6D7849FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213022

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03213022
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) MARIA LUCIA LIMA
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:50D292E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212890

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212890
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) MARIA MIRIAN MONCAO DA SILVA
OBJETO: PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:1761C037

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212937

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212937
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MARIA ROSA ANORATO CARVALHO
 OBJETO: PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:4B220667

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213004

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03213004
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MARICELIA MARTINS DE SOUZA
 OBJETO: PROF. DE MATEMÁTICA - PED-VI
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:CAF7C2BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212931

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212931
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MARISTEL VITAL
 OBJETO: PROF. DE EDUC. BÁSICA-PEB-III
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:FE01E42A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212930

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212930
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MARIVAN LUCENA RIBEIRO
 OBJETO: PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:66DFEA23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212925

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212925
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) MAYKA DOS SANTOS PEREIRA
 OBJETO: PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:EE5201E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213029

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03213029
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) MEIRY MARQUES DE SOUSA
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:665832D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212919

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212919
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) MONICA NASCIMENTO DE LIMA
OBJETO: PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:21D328A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212913

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212913
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) NAGYLA CRISTYNNA RAMOS SOUSA
OBJETO: PROF. DE MATEMATICA - PED-VI
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:A4BD47E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212916

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212916
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) NAIR SOUZA BARROS DE CARVALHO
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:B28F1D4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212905

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212905
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) ORMINDA ANDRADE DO NASCIMENTO
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:3F18589A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212903

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212903
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) OTACILIA RIBEIRO RODRIGUES
OBJETO: PROF. DE CIEN. NAT./FIS/BIOL/QUIM-PED-VI

JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:87DFE309

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212933

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212933
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) PATRICIA CARVALHO LIMA
 OBJETO: PROF. DE CIEN. NAT./FIS/BIOL/QUIM-PED-VI
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:5A0BDBBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212972

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212972
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) PATRICIA RODRIGUES DE BRITO
 OBJETO: PROF. DE HISTORIA - PED-VI
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:4CE759A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212901

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212901
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) RAFAEL DE SOUSA NASCIMENTO
 OBJETO: PROF. DE ED. FISICA - PED-VI
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:FAF56728

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213027

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03213027
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) RENATA CRISTINA SOUSA DA SILVA
 OBJETO: PROF. DE GEOGRAFIA - PED-VI
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:8150C849

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213019

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03213019
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) RONALD PAESLANDIM CAVALCANTE
 OBJETO: PROF. DE ED. FISICA - PED-VI
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:423C86EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213013

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03213013
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) RONIEL SILVA DE MEL
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:CD406B9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213007

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03213007
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) RONISE LIARTH DA SILVA
OBJETO: PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:5D5A3C7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03213014
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) ROSILANE DIAS FREITAS
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público

VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:ECE6912F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213010

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03213010
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) ROZENIR BARBOSA SOUZA
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:B1459AC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212949

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212949
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) SAMYA ROBERTA PEREIRA DA SILVA
OBJETO: PROF. DE INGLES - PED-VI
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:2BAD0628

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213006

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03213006

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) SARA SANTOS DA SILVA PEREIRA
 OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:17EDC25D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213015

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03213015
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) SEBASTIANA ARAUJO BORGES SOARES
 OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:7EBE6A25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212996

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212996
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) SELMA DA SILVA LACERDA
 OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:AD72B370

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212990

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03212990
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) SILVANA SILVA E SILVA
 OBJETO: PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:5BB630C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213000

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03213000
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) SIMONE RIBEIRO COELHO
 OBJETO: PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
 Jozielia Fontes de França
Código Identificador:20A25FFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213002

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO N.º : 03213002
 PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr. (a) SUZANA OLIVEIRA SILVA
 OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
 VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:13D249E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213001

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03213001
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) THAIS DE SOUSA SILVA
OBJETO: PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:C1908DC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212940

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212940
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) TRICIA BARROS SOBRINHO
OBJETO: PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:024EFDAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212994

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212994
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) VANILSA SOUSA DOS SANTOS
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III

JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:CE5F937A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213020

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03213020
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) VIVIANE CANDIDA DA COSTA PAULA
OBJETO: PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:D7CB4A2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03212991

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º : 03212991
PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.
(a) ZENAIDE DE MELLO CESAR
OBJETO: PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público
VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração Portaria nº. 523/2016 – GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:28923DF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03213021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º : 03213021

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o (a) Sr.

(a) ZILDA PEREIRA DOS SANTOS DE PAULA

OBJETO: PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI

JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

VIGÊNCIA: 16/01/2017 e término no dia 31/12/2017 observando o excepcional interesse público

VALOR: DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 16 de janeiro de 2017

ARLEIDES MARTINS DE PAULA

Secretária Municipal de Administração Portaria n.º. 523/2016 – GP

Publicado por:

Jozielia Fontes de França

Código Identificador:B7D98772

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 166/2017

Portaria n.º 166/2017- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, “a” da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;**RESOLVE:****Art. 1º - EXONERAR À PEDIDO a Sra. Êmena Nágella de Lima Silva, CPF n.º. 019.421.802-33, do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Artífice, junto à Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.****Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Outubro de 2014, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 291/2015.****DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 17 de janeiro de 2017.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Souza Silva

Código Identificador:0A767C1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 178/2017

Portaria n.º 178/2017- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, “a” da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;**RESOLVE:****Art. 1º - EXONERAR a Sra. Sueyde Meira dos Santos, CPF n.º. 370.391.482-34, do Cargo de Provimento Comissionado de Assessor**Especial I, junto à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.****Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2016, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 111/2017.****DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 20 de janeiro de 2017.

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Daniel Souza Silva

Código Identificador:C3587A1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 179/2017

Portaria n.º 179/2017- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, “a” da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;**RESOLVE:****Art. 1º - EXONERAR o Sr. Alex Xavier, CPF n.º. 091.750.467-41, do Cargo de Provimento Comissionado de Gestor de Setor – Nível Médio do Setor de Convivência (SEICON), junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.****Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2016, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 112/2017.****DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 20 de janeiro de 2017.

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Daniel Souza Silva

Código Identificador:EA072712

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 182/2017

Portaria n.º 182/2017- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, “a” da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;**RESOLVE:****Art. 1º - NOMEAR o Sr. Fabiana de Sousa Silva, CPF n.º. 732.218.722-91, para assumir o Cargo de Provimento Comissionado de Gestor de Setor – Nível Superior no Setor de Contadoria (SECON), junto à Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.****Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 061/2017.****DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 23 de janeiro de 2017.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Souza Silva

Código Identificador:1FF1A3FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 182/2017

Portaria n.º 182/2017- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, “a” da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Fabiana de Sousa Silva**, CPF nº. 732.218.722-91, para assumir o Cargo de Provimento Comissionado de Gestor de Setor – Nível Superior no Setor de Contadoria (SECON), junto à **Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 061/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 23 de janeiro de 2017.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Souza Silva

Código Identificador:803F796C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO N.º 888/2017

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONFORME DISPÕE O CAPÍTULO III, DA LEI MUNICIPAL 625/14- PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E OS ARTIGOS, 88, 91, 93, 95 e CAPÍTULO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 282/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

O Prefeito de Canaã dos Carajás, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica Instituída a Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, seguindo conceitos e normas básicas disciplinadas no presente decreto em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 282/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos e Lei Municipal nº 625/2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, ambas dos Servidores Públicos do Município de Canaã dos Carajás.

Art. 2º O Processo de Avaliação Periódica de Desempenho – PRAPED constitui-se de um conjunto de ações e indicadores estabelecidos em lei, planejadas e coordenadas com vistas no acompanhamento contínuo do desempenho do servidor durante o período, verificando sua aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao respectivo cargo, por intermédio dos seguintes indicadores, estabelecidos no artigo 44 da Lei Municipal 282/12:

“Qualidade do trabalho: grau de exatidão, correção e clareza das atividades realizadas;

***produtividade:** volume do trabalho executado em determinado espaço de tempo;*

***prontidão:** disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho;*

***assiduidade:** comparecimento regular e permanência no trabalho;*

***pontualidade:** observância do horário de trabalho a cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado;*

***aproveitamento de capacitação:** aplicação dos conhecimentos, habilidades e atitudes construídos em eventos de qualificação e desenvolvimento na realização dos trabalhos;*

***uso adequado dos equipamentos e instalações de serviços:** cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações na realização das atividades e tarefas;*

***aproveitamento dos recursos a racionalização de processos:** melhor utilização dos recursos disponíveis, visando a melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes;*

***senso e capacidade de trabalho em equipe:** capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.*

Art. 3º Os índices, a fórmula de cálculo dos indicadores de que trata artigo 2º deste decreto, os formulários e procedimentos de apuração e registros dos resultados periódicos e finais, constam nos anexos deste decreto.

Art. 4º O resultado da Avaliação de Desempenho Funcional somente será aferido após decorrido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor.

Art. 5º Fará jus à Progressão horizontal, o servidor que:

Cumprir e atingir a média dos indicadores estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal 625/2014;

Cumprir 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

Não ter mais de 10 (dez) faltas, injustificadas no período avaliado;

Não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses que antecedem à progressão horizontal;

Não ter sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar, apurado em processo administrativo disciplinar, durante o período avaliado;

Parágrafo único - O servidor que interromper o interstício em decorrência dos impedimentos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 18 da Lei Municipal nº 625/14, a contagem do novo interstício dar-se-á a partir do primeiro dia subsequente à reassunção do exercício.

Art. 6º O resultados da avaliação de desempenho deste regulamento tem a finalidade em atender os incisos II e III, art. 90 e art. 91 da Lei Municipal Nº 282/12 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás.

Art. 7º Serão avaliados nos termos deste regulamento, os servidores efetivos públicos municipais, o desempenho a nível funcional, em conformidade com o inciso II, art. 89 da Lei Municipal Nº 282/12 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás .

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenadoria de Recursos Humanos/Setor de Avaliação e Capacitação – SETAC manterá total controle do cadastro dos servidores, a respeito das informações necessárias para o processo de avaliação.

Art. 9º O Processo de Avaliação Periódica de Desempenho Funcional será sempre executada pela Coordenadoria de Recursos Humanos/Setor de Avaliação e Capacitação com a participação das chefias imediatas na avaliação do servidor, e do próprio servidor, com supervisão da Comissão de Desenvolvimento Funcional - CDF designada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O processo de Avaliação Periódica de Desempenho Funcional de que trata o *caput* deste artigo, atenderá os incisos I e II, art. 95 da Lei Municipal Nº 282/12 – Estatuto dos Servidores Públicos e Lei Municipal.

Art. 10 A Comissão de Desenvolvimento Funcional - CDF será constituída por 5 (cinco) membros designados pelo Chefe do Executivo Municipal sendo:

O Secretário Municipal de Administração – SEMAD;

Gestor do Setor de Avaliação e Capacitação – SETAC;

3 (três) membros representantes, escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, entre 5 (cinco) servidores apresentados.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional será presidida pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 2º Todos os membros da Comissão, constantes no artigo 10 deste decreto exercerão o voto, normalmente.

§ 3º Em caso de empate o voto do Presidente da Comissão servirá como voto de minerva.

§ 4º Será de competência do Gestor do Setor de Avaliação e Capacitação:

Participar das sessões da Comissão de Desenvolvimento Funcional;

Manter atualizado o registro funcional a respeito do processo de avaliação dos servidores efetivos;

Realizar a distribuição das fichas de avaliação, nos prazos e interstícios de cada período;

Orientar as chefias imediatas e o servidor quanto ao processo de avaliação;

Processar os cálculos periódicos e finais, bem como, registrá-los nas fichas conforme anexos deste decreto;

Notificar ou solicitar o comparecimento o servidor, sempre que solicitado pela Comissão;

Fazer a juntada ao processo de avaliação, documentos, relatórios e pareceres;

Elaborar atas e demais registros das sessões que devem fazer parte do processo de avaliação;

Elaborar agenda e documentos internos de sessões e notificações;

Cumprir e fazer cumprir, juntamente com a comissão, este decreto e anexos.

§ 5º No ato de constituição da Comissão de Desenvolvimento Funcional será nomeado o titular e seu suplente, que somente participará da reunião na ausência justificada do titular.

Art. 11 A Avaliação de Desempenho Funcional ocorrerá obedecendo a seguinte periodicidade:

12 (doze) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício;

24 (vinte e quatro) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício;

36 (trinta e seis) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício.

§ 1º Trinta dias antes de cada período determinado para Avaliação de Desempenho, o Gestor do Setor de Avaliação e Capacitação procederá:

O encaminhamento da ficha de avaliação, constante das informações necessárias do anexo II deste decreto, às respectivas Secretarias de lotação do servidor;

Notificará o servidor a comparecer ao Setor de Avaliação e Capacitação para realizar auto avaliação dos respectivos indicadores, constante no anexo III deste decreto.

§ 2º De posse da Ficha de Avaliação, a Chefia Superior do Órgão juntamente com a Chefia Imediata e no máximo 2 (dois) membros do quadro efetivo da equipe, atribuirão ao servidor, em valores numéricos escalonados de 0 (zero) a 10 (dez) ao que condiz com a execução de suas funções em cada indicador.

§ 3º É facultada a participação dos 2 (dois) membro do quadro efetivo da equipe de que trata o parágrafo § 2º deste artigo.

§ 4º O processo de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Ficha de Avaliação.

§ 5º Os membros da equipe, que participarão da avaliação, deverão assinar a Ficha de Avaliação, de forma identificável, com matrícula, nome completo, cargo e assinatura.

Art.12. De posse da Ficha de Avaliação e demais informações necessárias o Setor de Avaliação e Capacitação acionará a Comissão.

Art. 13. A Comissão se reunirá a cada 30 (trinta) dias, para as seguintes deliberações:

Para ratificar as Avaliações Periódicas em até 30 (dias) após findo cada período de acordo os prazos previstos no artigo 11 deste decreto;

Para emitir parecer conclusivo do resultado final da Avaliação de Desempenho Funcional;

Analisar e deliberar avaliações quando houver divergência substancial, acima de 10% (dez por cento), em relação ao resultado da avaliação periódica, em cada indicador, entre as duas avaliações “A” e “B”, respectivamente;

Analisar os casos de avaliações periódicas consideradas abaixo da média, dos indicadores dos incisos I a IX, do artigo 2º, desde decreto;

Analisar a autenticidade do Cargo e da assinatura da Chefia Superior de cada Órgão, Chefia Imediata, Equipe, testemunhas, caso houver, e do servidor avaliado.

Decidir procedimento em caso de recurso interposto, no prazo, por servidor avaliado;

Em caso de recurso interposto no prazo, convocar, para esclarecimentos a equipe avaliadora e testemunhas se houver, pelo valor atribuído ao indicador;

Convocar, para esclarecimentos, o servidor avaliado;

Convocar outros servidores da equipe envolvida na execução das funções do servidor avaliado;

Convocar, equipe avaliadora e servidor avaliado para realização de acareação, entre as partes;

Para dar cumprimento ao processo de avaliação no que mais houver.

§ 1º. Da audiência entre as partes, poderá resultar na realização de nova avaliação, considerando somente o indicador que foi atribuído abaixo da média, desde que, não ultrapassados 30 (trinta) dias à data da avaliação periódica.

§ 2º. Em caso de desacordo entre as partes, prevalecerá a avaliação da Ficha “A”, constante no anexo II deste decreto.

§ 3º. Somente poderá ocorrer nova avaliação, mediante concordância da Chefia Superior do Órgão.

§ 4º. Em todas as etapas o servidor terá direito ao contraditório, interpondo recurso destinado à Comissão de Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias decorridos do parecer da Comissão.

§ 5º. Decorrido as deliberações, etapas e prazos previstos neste decreto, a Comissão processará o resultado parcial, homologando a Ficha de Avaliação e emitindo parecer conclusivo, se achar necessário.

§ 6º. Decorrido as deliberações, etapas e prazos previstos neste decreto a Comissão processará o resultado final emitindo parecer conclusivo favorável ou contrário à progressão, homologando a Ficha Geral da Avaliação.

§ 7º. Concluído o processo de Avaliação o servidor será notificado pela Coordenadoria de Recursos Humanos/Setor de Avaliação e Capacitação, no prazo de 3 (três) dias para tomar ciência.

Art. 14. Se a Conclusão for favorável à progressão, caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos/Setor de Avaliação e Capacitação, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, as informações quanto à progressão horizontal, alcançada pelo servidor, para emissão de ato homologatório do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 15. A média parcial da avaliação periódica “A” e “B”, resultará em:

DFExc - Desempenho Funcional Excelente quando obter média parcial entre 9,0 a 10,0;

DFSat - Desempenho Funcional Satisfatório quando obter média parcial entre 8,0 a 89,99;

DFReg - Desempenho Funcional Regular quando obter média parcial entre 7,0 a 79,99;

DFBai - Desempenho Funcional Baixo quando obter média parcial 6,0 a 69;

DFRui - Desempenho Funcional Ruim quando obter média parcial 3,0 a 59,99;

DFIns - Desempenho Funcional Insatisfatório quando obter média parcial 0,0 a 29,99.

§ 1º. A Média da avaliação periódica do Anexo II deste decreto será igual a soma dos 9 (nove) indicadores da avaliação “A” divididos por 2, constante no anexo I deste decreto.

§ 2º. A Média da avaliação periódica do Anexo III deste decreto será igual a soma dos 9 (nove) indicadores da avaliação “B” divididos por 2, constante no anexo I deste decreto.

§ 3º. A Média de cada indicador será igual a soma da avaliação “A” e “B” divididos por 2 (dois);

§ 4º. A Média Parcial ponderada da Avaliação de Desempenho Funcional periódica será igual a Soma das Médias de cada indicador, divididos por 9 (nove) indicadores;

§ 5º. Os resultados dos §§ 3º e 4º deste artigo serão lançados no formulário do anexo VI deste decreto.

Art. 16. A Média Final das 3 (três) avaliações, resultará em:

A Média Final ponderada da Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos será igual a média de pontos de cada Avaliação Periódica dividida pelo número de Avaliações Periódicas executadas, da qual o servidor deverá atingir no mínimo a média 7,0 (sete), correspondente a 70% (setenta por cento) de desempenho, equivalente ao DFReg, para adquirir a progressão.

Art. 17. As médias parciais não poderão ser arredondadas.

§ 1º. As médias de que trata o *caput* deste artigo correspondem às 3 (três) avaliações periódicas.

§ 2º. Os conceitos atribuídos na média final, serão os mesmos estabelecidos no artigo 15 deste decreto.

§ 3º. Será utilizado o critério de arredondamento da média final ao servidor que obter média fracionada, entre 6,75 (seis vírgula setenta e cinco décimos) a 6,99 (seis vírgula noventa e nove décimos) elevada imediatamente à média 7,0 (sete), correspondente ao Conceito DFReg.

Art. 18. Os avaliadores das fichas “A” e “B” preencherão os quesitos de consenso assinalando com um “X” no próprio formulário de avaliação, atentando para a circunstância de o que foi assinalado não venha conflitar com outro quesito já avaliado, respeitando a devida harmonia e equilíbrio necessário ao julgamento dos quesitos.

Art. 19. Quando o servidor público obtiver média parcial, inferior 7,0 (sete) nas avaliações periódicas, deverá a comissão propor as seguintes ações:

Sugerir e auxiliar o servidor na sua adaptação ao local de trabalho;

Identificar os possíveis problemas pessoais;

Sugerir o remanejamento do servidor.

§ 1º. A média parcial do que trata no *caput* deste artigo, refere-se às avaliações da periodicidade nos incisos I e II do artigo 11 deste decreto.

§ 2º. Caso o servidor não alcance a nota mínima que corresponde ao conceito DFReg, na avaliação periódica em determinado fator, o servidor deverá ser submetido às ações elencadas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 20. Caso o servidor público não apresente sua manifestação por escrito em relação ao resultado das Avaliações parciais ou Resultado Final, nos termos da lei e deste decreto, estará automaticamente concordando com o resultado divulgado, permanecendo o mesmo para todos os efeitos.

Art. 21. O servidor que não conseguir atingir a média mínima final na Avaliação de Desempenho Funcional, e que não consiga se enquadrar em nenhuma das ações propostas pela comissão de Avaliação elencadas neste ato, não terá elevado seu padrão de vencimento.

Art. 22. O servidor que apresentou certificados e somados atingiu no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, alcançará mais um padrão na tabela de vencimentos.

§ 1º Os certificados serão analisados pela comissão de avaliação que observará:

Cursos realizados que tenham relação estreita com a sua área de atuação;

Somente serão aceitos certificados, constando nome completo, curso, carga horária, data, nome da instituição e assinatura do responsável; Certificado emitido a partir da data de ingresso no cargo efetivo ativo; Certificados anexados ao processo;

A análise de certificados apresentados até a data do fechamento do interstício, impedidos de recebimento com data posterior; Carga horária mínima do curso é de 12 (doze) horas.

§ 2º Cabe à Comissão analisar a veracidade dos certificados, bem como solicitar informações à instituição responsável.

§ 3º Os certificados analisados, deverão ser vistos pelos membros da Comissão;

§ 4º O prazo de que trata o parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias decorridos a partir da análise.

§ 5º O formulário a ser preenchido consta no anexo VII deste decreto.

Art. 23 O servidor somente avançará mais um padrão na tabela de vencimentos, quando preenchidos os requisitos do artigo 18 da Lei Municipal nº 625 de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 24 Não será permitido rasuras ou informações nos formulários anexos a este decreto, que possam causar inconsistência no processo avaliativo.

Art. 25 Serão convalidadas as avaliações periódicas realizadas até a data de publicação deste ato e registradas no formulário constante no anexo VI deste decreto no respectivo período que, somadas às demais médias parciais do período avaliativo resultará na média final.

Parágrafo único – Caso o servidor não tenha sido submetido em uma das avaliações periódicas, em decorrência da ausência de regulamentação, a média subsequente da avaliação periódica deverá ser repetida.

Art. 26 A elevação de padrão, deverá ser homologada em ato próprio pela autoridade superior.

Art. 27 Este Decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2017.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

*O Decreto e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico:

<<http://www.canaadocarajas.pa.gov.br/>>

Publicado por:

Daniel Souza Silva

Código Identificador:9A48D5DA

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 015/2017. De 09 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de provimento comissionado de Superintendente – Nível III, com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a sra. **THÂMARA LARYS ALVES BATISTA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2017.

JAIR LOPES MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luci Teresinha Piazza

Código Identificador:BC38CDA0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 030/2017. De 19 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, em exercício usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Transmitir o cargo de Prefeito Municipal ao Titular, sr. **JAIR LOPES MARTINS**, considerando seu retorno a esta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício, em 19 de janeiro de 2017.

RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO

Prefeito em Exercício

Ciente:

JAIR LOPES MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:7D13122F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 030, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.
NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE
INTERNO.

Decreto Municipal nº 030, de 20 de janeiro de 2017.

NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
CONTROLE INTERNO.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada como Secretária Municipal de Controle Interno, a senhora CLEIDIANE LIMA, CPF n.º 779.335.832-53.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 010 de 01 de janeiro de 2017, gerando efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 20 de janeiro de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:E406CCF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.
NOMEIA ASSESSORA ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Decreto Municipal nº 029, de 19 de janeiro de 2017.

NOMEIA ASSESSORA ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada como ASSESSORA ESPECIAL, a senhora CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES, CPF n.º CPF n.º 001.236.242-58

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 19 de janeiro de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:332AE148

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 031, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.
NOMEIA ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO
POLÍTICA.

Decreto Municipal nº 031, de 20 de janeiro de 2017.

NOMEIA ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO
POLÍTICA.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado como Assessor de Articulação Política, o senhor JULIO DO NASCIMENTO TAVARES, CPF n.º 653.394.602-15.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 21 de janeiro de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:D8202D81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 032, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.
NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL.

Decreto Municipal nº 032, de 20 de janeiro de 2017.

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado como Assessor Especial, o senhor GILSON BRITO SANTOS, CPF n.º 642.135.792-04.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 21 de janeiro de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:A2324076

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 033, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.
NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL.

Decreto Municipal nº 033, de 20 de janeiro de 2017.

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado como Assessor Especial, o senhor GILVAN DA SILVA BARBOSA, CPF n.º 480.566.262-04.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 21 de janeiro de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:C72BD901

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 034, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.
NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL.**

Decreto Municipal nº 034, de 20 de janeiro de 2017.

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeado como Assessor Especial, o senhor ANA JÉSSICA MOTA TAVARES, CPF n.º 480.566.262-04.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 21 de janeiro de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:F7A9D822

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 035, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.
NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL.**

Decreto Municipal nº 035, de 20 de janeiro de 2017.

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeado como Assessor Especial, o senhor OSIEL OLIVEIRA PINHEIRO, CPF n.º 147.854.553-49.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 21 de janeiro de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:799D6D9C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 038, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.
NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL I.**

Decreto Municipal nº 038, de 20 de janeiro de 2017.

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL I.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeada como Assessora Especial I, a senhora ALDEÍDES RODRIGUES MENEZES, CPF n.º 769.828.072-15.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 21 de janeiro de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:3DAF6D44

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 036, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.
NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL I.**

Decreto Municipal nº 036, de 20 de janeiro de 2017.

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL I.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeada como Assessora Especial I, a senhora FRANCISCA FABIANE ARAÚJO DE CARVALHO, CPF n.º 808.986.702-25.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 21 de janeiro de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:E13CA380

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 037, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.
NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL I.**

Decreto Municipal nº 037, de 20 de janeiro de 2017.

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL I.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeada como Assessora Especial I, a senhora CHARLES WACHTEL DOS SANTOS, CPF n.º 019.178.212-20.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 21 de janeiro de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Sousa Magalhaes

Código Identificador:91F77EC2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL I.

Decreto Municipal nº 039, de 20 de janeiro de 2017.

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL I.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada como Assessor Especial I, o senhor JOÃO SOARES BATISTA FILHO, CPF n.º 882.237.012-00.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 21 de janeiro de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Sousa Magalhaes

Código Identificador:B0BBD6D6

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 040, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL I.

Decreto Municipal nº 040, de 20 de janeiro de 2017.

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL I.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado como Assessor Especial I, o senhor BISMARCK OLIVEIRA DA SILVA, CPF n.º 035.301.111-80.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 21 de janeiro de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Sousa Magalhaes

Código Identificador:A3999CF0

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 041, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL I.

Decreto Municipal nº 041, de 20 de janeiro de 2017.

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL I.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado como Assessor Especial I, o senhor JÚLIO CESAR BENTO DE ANDRADE, CPF n.º 653.851.793-53.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 21 de janeiro de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Sousa Magalhaes

Código Identificador:693A83B7

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 042, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL I.

Decreto Municipal nº 042, de 20 de janeiro de 2017.

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL I.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado como Assessor Especial I, o senhor JAZIR DO NASCIMENTO TAVARES, CPF n.º 900.654.332-20.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 21 de janeiro de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Sousa Magalhaes

Código Identificador:EC314264

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 043, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL I.

Decreto Municipal nº 043, de 20 de janeiro de 2017.

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL I.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado como Assessor Especial I, o senhor WESLEY VIEIRA DE FREITAS, CPF n.º 521.504.022-20.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 21 de janeiro de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:C6786F53

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 044, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.
NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL II.

Decreto Municipal nº 044, de 20 de janeiro de 2017.

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL II.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado como Assessor Especial II, o senhor WESLEY VIEIRA DE FREITAS, CPF n.º 521.504.022-20.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 21 de janeiro de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:61A93FED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 044, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.
NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL I.

Decreto Municipal nº 044, de 20 de janeiro de 2017.

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL I.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado como Assessor Especial I, o senhor JOÃO MARCOS DA SILVA GOMES, CPF n.º 007.751.432-78.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 21 de janeiro de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:C44097D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 045, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.
NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL I.

Decreto Municipal nº 045, de 20 de janeiro de 2017.

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL I.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado como Assessor Especial I, o senhor JOÃO MARCOS DA SILVA GOMES, CPF n.º 007.751.432-78.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 21 de janeiro de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:BD08BBAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 046, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.
NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL II.

Decreto Municipal nº 046, de 23 de janeiro de 2017.

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL II.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada como Assessora Especial II, a senhora MEIRISDALVA SILVA SANTOS RODRIGUES, CPF n.º 483.758.883-20.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 23 de janeiro de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:080ACE7D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DECRETO Nº 01, DE 02 JANEIRO DE 2017.

“DECLARA SITUAÇÃO EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, Estado de Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos Decretos Federais de nºs 895/93, de 16.08.93, 1080/94, 08.03.94 e art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Considerando que a municipalidade mantinha contrato administrativo de prestação de serviços com a empresa AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, nome de fantasia LIMPUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS, cujo objeto é a execução dos serviços de limpeza pública no município de Marabá;

Considerando que por iniciativa da Municipalidade, levando em consideração as diversas irregularidades formais encontradas no contrato, bem como a inexecução parcial dos serviços contratados, promoveu-se a rescisão unilateral do contrato, pondo fim à relação contratual existente entre as partes;

Considerando que a falta ou má prestação desses serviços, acaba por ir de encontro à concretização de Direitos Fundamentais, de onde salta uma de suas principais consequências, o direito a um meio ambiente que ofereçam à população qualidade de vida e bem estar;

Considerando, finalmente, que os serviços de limpeza pública na cidade Marabá são considerados essenciais para a população e não

podem sofrer solução de continuidade, tornando-se imprescindíveis a tomada de medidas necessárias e urgentes pela administração municipal, sobretudo, em homenagem ao princípio da dignidade humana;

Considerando os graves e iminentes riscos à saúde pública, diante do periclitante estado de acúmulo de dejetos nas vias públicas do Município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada “Situação de Emergência” no município de Marabá, no tocante a prestação dos serviços públicos de limpeza e coleta de lixo urbano.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo terá prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 2º – Fica o órgão competente da municipalidade autorizado a tomar as medidas necessárias à contratação, em caráter emergencial, de serviços e insumos necessários à realização da limpeza pública no município de Marabá.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Marabá, em 02 de janeiro de 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Walmor Oliveira da Costa

Código Identificador:C18EBFD9

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
PORTARIA Nº 005/2017-GP.**

O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – Ambiental Saneamento, Estado Do Pará, o uso de suas atribuições legais resolve, com base na Lei Municipal Nº 17.440, Art. 7º, Parágrafo Único, nomear a Sr.ª. **SAMANTHA SABRINA DE HOLANDA GOMES**, para exercer a função de **ASSESSOR JURIDICO** junto ao **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por:

Walmor Oliveira da Costa

Código Identificador:88A38C36

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
PORTARIA Nº 003/2017-GP.**

O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – Ambiental Saneamento, Estado Do Pará, o uso de suas atribuições legais resolve, com base na Lei Municipal Nº 17.440, Art. 7º, Parágrafo Único, RESCINDIR o contrato Temporário de Trabalho junto ao **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – Ambiental Saneamento**, os seguintes servidores:

BRUNO DA COSTA SILVA, da função de Agente de Consumo;

CAMILA MILHOMEM DE SOUZA RODRIGUES, da função de Administrador;

EDIVAN TRINDADE PINTO, da função de Motorista;

FAIDRO HAMDEN COELHO, da função de Engenheiro Civil;

GILVAN DO ESPIRITO SANTO, da função de Auxiliar;

HELLISON DE JESUS COSTA, da função de Eletrotécnico;

ILAERTE RONALDO SIQUEIRA MORAIS, da função de Assistente Administrativo;

ISMAEL DOS SANTOS COELHO, da função de Operador de Maquinas pesadas;

JACKSON DAVID RIBEIRO DE SOUSA, da função de Agente de Consumo;

JOÃO LUIS BARBOSA LIMA, da função de Eletricista;

JOSELMA FERREIRA BRITO, da função de Secretaria Executiva;

JUCEMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, da função de Eletricista;

KESYA FREITAS DA SILVA, da função de Assistente Administrativo;

LUCAS GUIMARÃES LEITE, da função de Analista de Sistemas;

LUIZ GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA, da função de Engenheiro em Segurança do Trabalho;

MANUEL MESSIAS NUNES DE SOUSA, da função de Operador de ETE;

MATHEUS COELHO CHAVITO, da função de Almoxarife;

MELQUISEDEQUE FERREIRA SOUSA, da função de Agente de Consumo;

NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA, da função de Comprador;

NILTON CEZAR TRINDADE PINTO, da função Motorista;

ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, da função de Operador de Maquinas Pesadas;

ROSELMA GONÇALVES DA SILVA, da função de auxiliar de serviços gerais;

ULIERSON COSTA DE LIMA, da função de Contador.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por:

Walmor Oliveira da Costa

Código Identificador:9238C093

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
PORTARIA Nº 004/2017-SSAM.**

O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – Ambiental Saneamento, Estado Do Pará, o uso de suas atribuições legais resolve, com base na Lei Municipal Nº 17.440, Art. 7º, Parágrafo Único, **EXONERAR** dos cargos de provimento em comissão do **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – Ambiental Saneamento**, os seguintes servidores:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO, da função de Assessor de Tecnologia e Gestor da Informação;

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, da função de Controle Interno;

SAMANTHA SABRINA DE HOLANDA GOMES, da função de Assessor Jurídico;

THAYLLA KRYSIA RODRIGUES REBELO, da função de assessor Técnico de Planejamento;

CARLOS IGOR CARVALHO FARO, da função de Diretor de Expansão;

JOSE DILSON SANTOS DE ARAUJO JUNIOR, da função de Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por:

Walmor Oliveira da Costa

Código Identificador:E24BD5E1

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
PORTARIA Nº 006/2017-GP.**

O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – Ambiental Saneamento, Estado Do Pará, o uso de suas atribuições legais resolve, com base na Lei Municipal Nº 17.440, Art. 7º, Parágrafo Único, nomear a Sr.ª. **THAYLLA KRYSIA RODRIGUES REBELO**, para exercer a função de **ASSESSOR TECNICO DE PLANEJAMENTO** junto ao **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por:

Walmor Oliveira da Costa

Código Identificador:443CBD5D

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2016 REF. AO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016.**

FUNDAMENTAL LEGAL: ART.57, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

OBJETO: Aditivo de vigência do contrato. PRORROGAÇÃO: ATÉ 06.02.2017. RECURSO: FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 18.01.2017. CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CARRETEIRO LTDA, CNPJ: 07.366.080/0001-42.

Monte Alegre-PA, 23 de janeiro de 2017

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:80B23B37

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2016 REF. AO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

FUNDAMENTAL LEGAL: ART.57, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

OBJETO: Aditivo de vigência do contrato. PRORROGAÇÃO: ATÉ 06.02.2017. RECURSO: FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 18.01.2017. CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: MARANHÃO & MARANHÃO LTDA, CNPJ: 05.001.590/0001-90.

Monte Alegre-PA, 23 de janeiro de 2017

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:B40ED563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 089/2017

Dispõe sobre a nomeação de Cargos de Natureza Especial e dá outras providências.

O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA)**, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a). **SALAZAR FONSECA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PA sob o nº 7014 e CPF: 147.165.342-00, para ocupar o **Cargo de Natural Especial (CNE-7)**, Procurador Jurídico do Município de Monte Alegre (PA), com lotação no Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº 4.672 de 03 de abril de 2007.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentaria própria, suplementar, se necessário.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 17 de janeiro de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:89EA85D3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA. Tipo: Menor Preço por item. Data de Abertura: 02/02/2017 às 08:00H. O certame será realizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à Travessa Belém, 768 – Jardim Europa – Novo progresso/PA. Atendimento ao público das 08:00 às 13:00H ou pelo email licitanovoprogresso@gmail.com

LEANDRO DALLAGNOL
Pregoeiro

Publicado por:
Jailton Ataide de Lima
Código Identificador:5251E114

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0076/2017

DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a remoção do servidor ALBERTO ABREU ARAÚJO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para desenvolver suas atividades profissionais na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDÁZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucattelli
Código Identificador:110A1149

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0077/2017

DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 010/2017 - SMPAS;

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar o servidor ISRAEL OLIVEIRA ROCHA, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, à serviço desta Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 20 de janeiro do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA

Prefeito Municipal

GILDÁZIO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Adriana Carla Goes Zucatelli

Código Identificador:E0B70A5D

**PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0115/2017**

DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Nº 0021/2017 – SEMAD;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido, a servidora NILCE DE OLIVEIRA CARVALHO CUNHA, do cargo de Provimento Efetivo de Agente Social, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA

Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Adriana Carla Goes Zucatelli

Código Identificador:C4F34D6D

**PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0116/2017**

DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada VIVIRLENE DUTRA DO CARMO, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA

Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Adriana Carla Goes Zucatelli

Código Identificador:96841F70

**PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0117/2017**

DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado MARCOS FABIANO VIEIRA LACERDA, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Planejamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O referido Assessor perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA

Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Adriana Carla Goes Zucatelli

Código Identificador:DD22913C

**PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0118/2017**

DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada CLAUDIA COSTA RODRIGUES, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial I, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O referido Assessor perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA

Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Adriana Carla Goes Zucatelli

Código Identificador:5550129F

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0079/2017**

DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 0028/2017-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder LICENÇA PATERNIDADE ao servidor WERBES DOS SANTOS CONCEIÇÃO, registrado sob a matrícula nº 2059, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, por um período de 08 (oito) dias, em conformidade com o disposto no Art. 228, da Lei Complementar nº 002/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA

Prefeito Municipal

GILDÁZIO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Adriana Carla Goes Zucatelli

Código Identificador:6DA28FC6

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0080/2017**

DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0044/2017 - SMS;

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar EILLA RAMALHO DE DEUS, Secretária Municipal de Saúde, desta Prefeitura, à serviço da Secretaria, para a cidade de BELÉM-PA, para participar do SEMINÁRIO DE ACOLHIMENTO AOS GESTORES DO SUS 2017/2020 do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Pará – COSEMS – PA, nos dias 24 e 25 de janeiro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA

Prefeito Municipal

GILDÁZIO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Adriana Carla Goes Zucatelli

Código Identificador:F9413563

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0081/2017**

DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0048/2017 - SMS;

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço desta Secretaria, na cidade de BELÉM/PA, nos dias 24 e 25 de janeiro do corrente ano, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDÁZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:B93701D8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO
ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2017 GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 02 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

I – NOMEAR, o Sr. **SILVEIRA COELHO DE SOUSA**, para o cargo em Comissão de “**INSPETOR ESCOLAR**” lotado na secretaria de Educação.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:4F9D2B6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2017 GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 10 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

I – NOMEAR, o Sr. **CARLOS ALBERTO SOARES LEAL**, para o cargo em Comissão de “**DIRETOR DE PATRIMÔNIO**” lotado na secretaria de Administração.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:CE6ECACF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2017 GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 02 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

I – NOMEAR, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA LANDIM DE SOUSA**, para o cargo em Comissão de “**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E ESTATÍSTICA**” lotada na secretaria de Educação.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:BF2C1472

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2017 GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 02 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

I – NOMEAR, o Sr. **MANOEL MESSIAS DE SOUSA**, para o cargo em Comissão de “**COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS**” lotado na secretaria de Educação.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:8CED4397

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2017 GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 02 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições

que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

I – NOMEAR, o Sr. **PEDRO CORRÊA DIAS**, para o cargo em Comissão de “**COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS**” lotado na secretaria de Educação.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:156A4E9B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2017 GPMSAGA**

São Geraldo do Araguaia-PA, em 17 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

I – NOMEAR, o Sr. **VALDINEZ CARDOSO DA LUZ**, para o cargo em Comissão de “**DIRETOR DE ESPORTE**” lotado na secretaria de Educação.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 2 de janeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:8A9F1008

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2017 GPMSAGA**

São Geraldo do Araguaia-PA, em 18 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

I – NOMEAR, a Sra. **NORMA CELIA BARBOSA DA SILVA**, para o cargo em Comissão de “**SECRETÁRIA EXECUTIVA**” lotada na secretaria de Saúde.

II – A referida servidora desempenhará suas funções no setor de regulação.

III- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 2 de janeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:B85D3140

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2017 GPMSAGA**

São Geraldo do Araguaia-PA, em 02 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

I – NOMEAR, o Sr. **GUILHERME ANDRADE FEITOSA**, para o cargo em Comissão de “**COORDENADOR DE ALMOXARIFADO**” lotado na secretaria de Educação.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:02407015

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2017 GPMSAGA**

São Geraldo do Araguaia-PA, em 02 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

I – NOMEAR, o Sr. **AMAURI FILHO XAVIER DE MOURA**, para o cargo em Comissão de “**DIRETOR DE MERENDA ESCOLAR**” lotado na secretaria de Educação.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:17B8873F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2017 GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 02 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

I – NOMEAR, o Sr. **EDIVALDO RIBEIRO DA FONSECA**, para o cargo em Comissão de “**DIRETOR DE TRÂNSITO**” lotado na secretaria de transporte.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:9C5F1674

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 102/2017GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 09 de Janeiro de 2017.

“**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Geraldo do Araguaia, Estado de Pará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 81 da Lei Orgânica do Município de São Geraldo do Araguaia, e o disposto no artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação, que será composta pelos seguintes funcionários, sob a presidência do primeiro:

- I – PRESIDENTE – IADA FARIAS CORREIA;**
II– SECRETÁRIA – MELQUISEDEQUE ASSIS DE SOUZA;
III – MEMBRO TITULAR – MARIA DO ESPIRITO SANTO BEZERRA;
IV – MEMBRO TITULAR - SHIRLEI FARIAS DOS SANTOS;
V – MEMBRO TITULAR - DORIEL BATISTA RIBEIRO;
VI – MEMBRO TITULAR – EDWILSON TAVEIRA DE SOUSA;
VII – MEMBRO SUPLENTE – CLEONILDA SOUSA FONSECA;
VIII – MEMBRO SUPLENTE – DINALVA SOARES DA COSTA.

Parágrafo Único – Em suas ausências ou impedimentos, a Presidente será substituída pelos demais membros, observada a ordem estabelecida neste artigo.

Art. 2º - A comissão ora nomeada usará a terminologia CPL/PMSAGA, quando se tratar de processos licitatórios em modalidades: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Leilões, e Concursos, e ainda em processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, a terminologia CPL/PPE/PMSAGA quando se tratar de processos licitatórios originários das modalidades Pregão Presencial e Eletrônico.

Art. 4º - Nomear a Servidora: **IADA FARIAS CORREIA – PREGOEIRA** dos certames licitatórios na modalidade **PREGÃO**

presencial ou eletrônico, tendo como equipe de apoio os membros integrantes da CPL/PMSAGA, conforme estabelece a Lei 10.520/2002, realizados pela Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – Pará.

Art. 3º - Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Coordenadoria de Compras, sua alteração e cancelamento.

Art. 5º - A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, da Assessora Jurídica Drª **GEISIANE DOS REIS FILHO**.

Art. 6º - No caso de licitação na modalidade de convite, até a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, devendo a decisão conclusiva ser expedida, obrigatoriamente, na presença de todos.

Art. 7º - A Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários, para compor a referida Comissão.

Art. 8º - A Comissão será regularmente convocada com antecedência pela Diretoria de Compras para o comparecimento às sessões.

Art. 9º - Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados pelo segundo membro da Comissão.

Art. 10 - O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 11 - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE**, revogando - se as disposições em contrário, vigendo os seus efeitos a partir de 09 de Janeiro de 2017.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia.

EDUARDO RODRIGUES AMORIN
Procurador Geral do Município de São Geraldo do Araguaia.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:3377D659

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS NO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015-PMSJP. EDIÇÃO Nº
001/2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2015-PMSJP, homologado por meio do Decreto nº 034/2016-GAB/PMSJP, de 08/04/2016, que foi publicado na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, Edição nº 33.111, de 18 de Abril de 2016, **CONVOCA** os 11 (onze) candidatos abaixo relacionados (Anexo Único), por ordem crescente de classificação, a comparecerem no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia 17/01/2017, na Secretaria Municipal de Administração (prédio da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas), sito à Av. Plácido Nascimento, 265, Centro, cidade de São João de Pirabas, de 08 às 14:00h, a fim de serem submetidos ao Exame Médico e apresentação dos documentos relativos ao Exame Documental, conforme especificado no item 3.1 do Edital do certame.

O não comparecimento, na data aprazada, implicará na eliminação do candidato pelo critério de desistência.

São João de Pirabas (PA), em 16 de Janeiro de 2017.

ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Publicado por afixação de acordo com o Artigo 108 da LOM.

ANEXO ÚNICO**NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO****AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
15	200057537	MARIANE COSTA BARROS
16	200042300	ELAYNE THAYS DE JESUS DOS SANTOS

NÍVEL SUPERIOR**NUTRICIONISTA:**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
02	200048546	ERIKA LARISSA DOS ANJOS SOUSA

NÍVEL SUPERIOR/ MAGISTÉRIO**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (VAGA RESERVADA)**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	200049488	KALEB SOBRINHO TEIXEIRA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

02	200038648	AISLENE ALEXANDRE NOGUEIRA DE LIMA
03	200035541	ADELENTINA ELLIANY FONSECA DE BARROS
04	200055216	SORAYA MARIA DE SOUZA MORAES
05	200009834	MARCELO EDUARDO SILVA DA SILVA
06	200064347	JOYCE DE CÁSSIA PINHEIRO DA SILVA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
03	200027816	KAUE LOBATO DA SILVA

PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
02	200031155	JOSELI CAMPOS DAS NEVES

Publicado por:
Luis Carlos Alves Pereira
Código Identificador:58439F7E

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 006/2017, DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA 2ª VERSÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 63, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que é entendimento consolidado que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme prevê a inteligência da Súmula nº 473/STF;

CONSIDERANDO ainda a recomendação constante na Resolução CES/PARÁ Nº 042, de 20/12/2016, que foi publicado no Diário Oficial nº 33.277, de 23/12/2016;

DECRETA:

Art. 1º FICA ANULADA A 2ª VERSÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, a qual foi realizada nos dias 28 e 29 de Abril de 2016, a partir desta data.

Parágrafo Único. A anulação foi motivada pelos números contraditórios entre delegados constantes no Regimento e os efetivamente participantes.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela realização de uma nova versão da IX Conferência Municipal de Saúde, devendo obedecer todas as formalidades necessárias, em respeito ao Princípio da Legalidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas/PA, em 18 de Janeiro de 2017.

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação, na mesma data em que foi expedida, de acordo com o art. 108 da LOM.

ARTUR FERNANDES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 014/2017.

Publicado por:
Luis Carlos Alves Pereira
Código Identificador:6E30DEAB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO DE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DE TRAIRÃO.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, considerando o Art. 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Trairão e o Art. 29 da Lei Municipal nº 185/2012 e Art. 1º, I da Lei Municipal nº 187/2012,

DECRETA:

Art. 1º Nomear o Sr. **JEFFERSON ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS,** brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 16668626-SSP-MT e do CPF nº 010.275.321-01, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS** do Município de Trairão, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeci Jose Ferreira
Código Identificador:7A3BF581

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO MUNICIPAL nº 011/2017.

DECRETO DE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE TRIBUTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DE TRAIRÃO.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, considerando o Art. 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Trairão e o Art. 29 da Lei Municipal nº 185/2012 e Art. 1º, I da Lei Municipal nº 187/2012,

DECRETA:

Art. 1º Nomear o Sr. **ELIAS GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, bacharel em administração, portador da carteira de identidade nº 11944-CRA-PA e do CPF nº 495.967.052-53, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE TRIBUTOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS** do Município de Trairão, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeci Jose Ferreira
Código Identificador: 1E9DA35F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO MUNICIPAL nº 012/2017.

DECRETO DE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE PATRIMÔNIO E IMOBILIÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE TRAIRÃO.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, considerando o Art. 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Trairão e o Art. 29 da Lei Municipal nº 185/2012 e Art. 1º, I da Lei Municipal nº 187/2012,

DECRETA:

Art. 1º Nomear o Sr. **PEDRO JOSÉ HONÓRIO LINO** brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº 1689240-PC-PA e do CPF nº 187.759.182-34, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE PATRIMÔNIO E IMOBILIÁRIO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS** do Município de Trairão, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeci Jose Ferreira
Código Identificador: 9E068911

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

DETERMINA A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO PERÍODO DE 16/01/2017 A 29/01/2017 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE FUNCIONAM NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, no uso de suas atribuições legais, especialmente do previsto no Art. 53, XXVI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de organização e reordenamento do serviço público municipal com vistas ao atendimento eficiente dos munícipes pela nova administração municipal,

Considerando ainda que em face dos entraves burocráticos, da ausência de informações e da falta de equipamentos, os motivos que ensejaram a suspensão do atendimento ao público determinada pelo Decreto Municipal nº 009/2016 subsistem em alguns casos, no que pese as providências já adotadas, se fazendo necessária a renovação da medida,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento ao público nas Secretarias Municipais, Diretorias e Departamentos que funcionam no prédio que abriga a Prefeitura Municipal de Trairão, no período de 16 de janeiro de 2017 a 29 de janeiro de 2017, sem prejuízo do expediente interno, assegurado o regular funcionamento das demais secretarias e órgãos municipais localizados em outros endereços.

Art. 2º A suspensão do atendimento ao público prevista no artigo anterior não se aplica à Diretoria de Tributos, responsável pela fiscalização, emissão de taxas e licenciamento previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 3º Este decreto não se aplica igualmente aos serviços públicos essenciais, como os prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE JANEIRO DE 2017.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeci Jose Ferreira
Código Identificador: 1105B9FE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP -
04/2017/PMX - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CAMISETAS E
AVIAMENTOS

RESUMO DE EDITAL**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Administração**PREGÃO PRESENCIAL – SRP - 04/2017/PMX**

OBJETO: Registro de preços para compra futura de **VESTUÁRIOS, UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS**, destinados à Secretaria de Administração, para manutenção e funcionamento das demandas dos diversos órgãos da Administração Geral, deste Município de Xinguara – Pará, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições do edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Data de Recebimento e Abertura dos Invólucros: 06/02/2017.

HORA e LOCAL: 09h00 (nove horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xinguara, situada no 2º piso do prédio da Caixa Econômica Federal, na Rua Petrônio portela, s/nº, centro.

O Edital poderá ser obtido no horário das 08h00 às 14h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima.

Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-2644, ou na Sala de Licitações.

Xinguara – PA, 18 de Janeiro de 2017.

JUAREZ RAMOS DE BRITO JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:341B3FCF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO V DECRETO 012/17

ESTADO DO PARÁ		DECLARAÇÃO DE CARGO E JORNADA DE TRABALHO – ANEXO V	
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO			
1 – Identificação do Órgão/Unidade:			
Órgão: Unidade:			
Unidade Administrativa: Fone:			
2 – Identificação do Servidor/Cargo:			
Nome: Cargo:			
Matrícula: CPF:			
Tipo de Cargo: () Efetivo () Comissão () Contrato			
3 – Horário de Trabalho*:			
Dia da Semana	Horário		
2ª Feira	das	h	às _____ horas e das h às horas
3ª Feira	das	h	às _____ horas e das h às horas
4ª Feira	das	h	às _____ horas e das h às horas
5ª Feira	das	h	às _____ horas e das h às horas
6ª Feira	das	h	às _____ horas e das h às horas
Sábado	das	h	às _____ horas e das h às horas
Domingo	das	h	às _____ horas e das h às horas
Total Carga Horária Mensal:			
4 – Horário de Trabalho em Regime de Plantão:			
Qtd. de Plantões	Carga Horária do Plantão		Dias
5 – Outros (Especificar Detalhadamente):			
Conceição do Araguaia-PA, ____ de ____ de 20 ____.			
Assinatura e carimbo do responsável pelo RH			

*OBS.: No item 3, onde se refere ao dia da semana, marque com um X os dias de trabalho, e após preencham os horários de trabalho referente a cada dia.

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:68FA834A

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

91. 3212.2371

famep@famep.com.br



FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ